



Agência Nacional de Petróleo,
Gás e Biocombustíveis

**Avaliação Sectorial de Risco de
Branqueamento de Capitais,
Financiamento do Terrorismo e da
Proliferação de Armas de Destruição em
Massa – Segmento de *Upstream***

Índice	
1.	Sumário Executivo..... 5
2.	Enquadramento..... 18
2.1	Avaliações Nacionais e Internacionais do Sistema Angolano de PBC/CFT/PADM..... 18
2.2	Relevância Estratégica do Sector Petrolífero em Angola 19
2.3	Iniciativa da ANPG para a Avaliação Sectorial de Risco de BC/FT/PADM (Segmento <i>Upstream</i>) 20
2.4	Quadro Institucional de Supervisão do Sector em Angola..... 20
2.5	Cooperação Institucional 22
3.	Âmbito da Avaliação 24
3.1	Delimitação Temporal..... 24
3.2	Delimitação por Segmento 24
3.3	Delimitação por Análise Sectorial..... 27
4.	Potenciais Riscos de Crimes Subjacentes e de BC/FT/PADM no Segmento <i>Upstream</i> 28
4.1.	Riscos Transversais..... 28
4.2.	Riscos por Fase do Segmento do <i>Upstream</i> 31
5.	Metodologia de Avaliação Adoptada 35
5.1.	Estrutura da Metodologia 36
5.2	Avaliação Nacional e Sectorial de Risco de BC..... 41
5.2.1	Ameaça Nacional e Sectorial de BC (Módulo 1) 41
5.2.2	Vulnerabilidade Nacional e Sectorial de BC 45
5.3	Avaliação Nacional e Sectorial de Risco de FT/PADM 56
5.3.1	Ameaça e Vulnerabilidade Nacional de FT/PADM (Etapas 1, 2 e 4) 57
5.3.2	Ameaça Sectorial de FT/PADM (Etapa 3)..... 61
5.3.3	Vulnerabilidade Sectorial de FT/PADM (Etapa 3) 63
5.4	Aplicação do Questionário..... 68
5.4.1	Âmbito de Aplicação do Questionário..... 68
5.4.2	Metodologia de Elaboração do Questionário às Entidades Consultadas 69
5.4.3	Metodologia de <i>Scoring</i> do Questionário..... 73
6.	Resultados da Avaliação..... 77
6.1	Avaliação Sectorial (<i>Upstream</i>) de BC 77
6.1.1	Ameaças Sectoriais (<i>Upstream</i>) de BC..... 77
6.1.2	Vulnerabilidades Sectoriais (<i>Upstream</i>) de BC 80
6.2	Avaliação Sectorial (<i>Upstream</i>) de FT/PADM 93

6.2.1	Ameaças Sectoriais (<i>Upstream</i>) de FT/PADM.....	94
6.2.2	Vulnerabilidades Sectoriais (<i>Upstream</i>) de FT/PADM.....	96
7.	Considerações Finais e Recomendações.....	108
7.1	Recomendações no Âmbito da Qualidade dos Controlos de PBC.....	109
7.2	Recomendações no Âmbito da Qualidade dos Controlos de CFT/PADM118	
7.3	Plano de Acção: Qualidade dos Controlos de PBC/CFT/PADM.....	124
8.	Limitações.....	125
8.1	Limitações Gerais	125
8.2	Limitações Específicas.....	127
9.	Glossário de Acrónimos.....	131
10.	Anexos.....	132
	Anexo I – Tabela com as subvariáveis não incluídas no questionário.....	132
	Anexo II – Mapa de Risco de FT/PADM.....	136
	Anexo III – Tabela de Prioridades no Âmbito dos Controlos de PBC/CFT/PADM	
	137
	Anexo IV – Cronograma de Implementação das Recomendações de PBC/CFT/PADM.....	139

1. Sumário Executivo

- Enquadramento e objectivos

A República de Angola, com o objectivo de reforçar as acções de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo (daqui em diante PBC/CFT) realizou, entre 2015 e 2017, a sua primeira Avaliação Nacional de Riscos (daqui em diante ANR). Os resultados, publicados em 2019, revelaram que o país se encontrava exposto a um risco Médio – Alto à prática de crimes de Branqueamento de Capitais (daqui em diante BC), e risco Médio – Baixo de Financiamento do Terrorismo (daqui em diante FT). A ANR – que se pretende ser periodicamente actualizada – visou fornecer a base para a identificação de como, através de um plano de acção nacional, o Governo e outras partes interessadas em Angola, devem responder às ameaças e vulnerabilidades identificadas ao nível de BC/FT. No entanto, verifica-se que o sector petrolífero, que representa um dos pilares da economia angolana, não foi incluído nesta ANR.

Posteriormente, o Sistema Angolano de Prevenção de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (doravante PBC/CFT/PADM), foi avaliado no âmbito da 2.ª Ronda de Avaliação Mútua dos Estados Membros do Grupo de Peritos de Combate ao Branqueamento de Capitais e Financiamento ao Terrorismo para a África Austral e Oriental (daqui em diante, ESAAMLG). Esta avaliação iniciou-se em Outubro de 2021 e concluiu-se com a publicação do respectivo Relatório de Avaliação Mútua à data de 18 de Junho de 2023.

O Relatório em questão resume o quadro PBC/CFT/PADM em vigor em Angola, avalia, por um lado, a sua conformidade com as 40 Recomendações e respectivas Notas Interpretativas (Conformidade Técnica) e, por outro, o seu nível de solidez, medido através da análise de 11 resultados imediatos (Eficácia). Da mesma forma, apresenta as principais deficiências encontradas, propondo, um conjunto de recomendações para robustecer e melhorar o regime implementado em conformidade com os padrões internacionais.

No que diz respeito à conformidade técnica com os Padrões do Grupo de Acção Financeira Internacional (daqui em diante, GAFI), verifica-se que Angola, desde a sua primeira avaliação, implementou um conjunto de melhorias no seu quadro jurídico no que respeita à PBC/CFT/PADM, impactando positivamente a eficácia do seu sistema.

Apesar de o Sector Petrolífero não se enquadrar no conjunto de entidades sujeitas nos termos da Lei n.º 5/20, de 27 de Fevereiro, actualizada pela Lei n.º 11/2024, de 4 de Julho (daqui em diante, Lei de PBC/CFT/PADM), o Relatório emite diversas recomendações, mencionando genericamente o sector petrolífero como estando relacionado com a prática de crimes subjacentes, como por exemplo corrupção, peculato, furto e tráfico de petróleo, fraude, desvio de fundos, entre outros. Acresce a isto, o facto de o sector ter um impacto significativo no país, nas suas receitas e na sua balança comercial.

Assim sendo, e no seguimento destas avaliações, a Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis (doravante ANPG) tomou a iniciativa de realizar a Avaliação Sectorial de Risco – do segmento *upstream* –, com o apoio da consultora internacional Ernst & Young (daqui em diante EY), pretendendo através da mesma, fortalecer o sector nestas matérias, bem como a sua função fiscalizadora, no domínio da conformidade e alinhamento aos requisitos do GAFI.

Com a realização desta avaliação sectorial (*upstream*), a ANPG demonstra empenho na sua função de assegurar e liderar práticas pautadas pela integridade e a transparência no sector, como também procura servir de modelo para outras indústrias, promovendo assim uma cultura de conformidade e boas práticas em todo o país.

- Âmbito

Em termos de horizonte temporal foi considerado, para a presente avaliação desenvolvida durante 2024, o âmbito temporal de 5 anos, cobrindo o período de 2019 a 2023.

Ao nível do âmbito dos trabalhos, o mesmo incide exclusivamente sobre as actividades reguladas pela ANPG, mais precisamente o segmento de *upstream*, sob tutela do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás (daqui em diante MIREMPET) e do Ministério das Finanças (daqui em diante MINFIN), encontrando-se assim os segmentos *midstream* e o *downstream* excluídos do âmbito da análise. O segmento *upstream* engloba diversas fases, desde a prospecção, pesquisa, avaliação e perfuração de poços, incluindo a licitação e adjudicação dos blocos (*Onshore* e *Offshore*) às entidades, passando pelo desenvolvimento, produção (extracção de petróleo) até ao abandono do poço.

- Objectivos

O projecto, que incluiu a realização da Avaliação Sectorial do Risco de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa (daqui em diante BC/FT/PADM) no sector petrolífero (*upstream*), conta também com a participação e colaboração das entidades petrolíferas (operadoras e parceiras), prevendo-se que apresente diversos benefícios não só para o sector, mas para as próprias entidades, através de recomendações específicas que se sugere implementar como resultado da avaliação.

O último ponto acima mencionado consistiu na avaliação do grau de maturidade das operadoras e parceiras, onde foram elaborados relatórios de diagnóstico individuais detalhados por entidade, para aferir a sua realidade nas matérias de prevenção de BC/FT/PADM, o seu posicionamento face às restantes entidades, e a identificação de recomendações específicas que permitissem um fortalecimento dos seus controlos e procedimentos em matéria de PBC/CFT/PADM.

Um objectivo adicional, ao nível da gestão de riscos, consistiu na possibilidade de identificar e compreender os riscos do mercado em matéria de BC/FT/PADM que podem afectar as entidades e a adopção de medidas proactivas para proteger o negócio, o sector e, consequentemente, o país.

- Mapeamento Prévio de Riscos de Crimes Subjacentes e de BC/FT/PADM

Previamente à realização da avaliação de risco sectorial (*upstream*), considerou-se relevante realizar um mapeamento dos principais e potenciais riscos de crimes subjacentes e de BC/FT/PADM que abrangem o sector. O mapeamento realizado destaca 12 riscos transversais, ou seja, aqueles que podem ocorrer em qualquer fase do *upstream*, e 19 riscos específicos associados às diferentes etapas do processo, desde a licitação até ao abandono dos poços.

Entre os riscos transversais, destaca-se o risco de corrupção e conflitos de interesse na selecção e negociação com fornecedores e nas negociações contratuais, risco de fraude fiscal, de associação criminosa para desvio de fundos e o risco de BC na constituição do capital de operadores de pequena dimensão e parceiros. Além disso, identificou-se o risco de FT associado aos apoios financeiros concedidos pelos operadores a organizações sem fins lucrativos.

Nos riscos específicos por fase do *upstream*, foram identificados:

- 10 riscos na fase de licitação: riscos de fraude na submissão de propostas; corrupção, tráfico de influência e conflito de interesses na avaliação das propostas, bem como no processo de negociação e assinatura do contrato;
- 2 riscos na fase de exploração: riscos de fraude na Avaliação de Impacto Ambiental e medidas aplicadas na prevenção de danos ao ambiente; risco de FT na contratação de fornecedores;
- 4 riscos na fase de desenvolvimento e produção: riscos de fraude na alocação de custos ao bloco por parte do Grupo Empreiteiro (daqui em diante GE); fraude em matérias de impacto ambiental aquando de um vazamento (*leak*); furto de petróleo em depósitos terrestres e desvio para o mercado negro; desvio interno de stock entre entidades do GE decorrente de uma má gestão do mesmo em depósitos terrestres;

- 1 risco na fase de venda: risco de corrupção, participação económica em negócio e tráfico de influência por parte de um funcionário público em contractos de *trading*;
 - 2 riscos na fase de abandono: riscos de corrupção na fase de abandono dos poços; fraude na submissão do plano de abandono/continuação das operações antes do termo da concessão.
-
- Racional da Metodologia

A última ANR em Angola datada de 2019 teve como base a metodologia vertida na ferramenta do Banco Mundial (daqui em diante BM), designada por “*National Money Laundering/Terrorist Financing Risk Assessment (NRA) Toolkit*” (datada de 2015) e que permite orientar os países na realização da avaliação dos riscos de BC/FT, tendo em conta as suas ameaças e vulnerabilidades. Esta ferramenta foi desenvolvida entre 2012 e 2015, contudo, desde então, os riscos e as tipologias relacionadas ao FT sofreram mudanças significativas, o que intensificou o foco do GAFI no combate ao fenómeno de FT. Como resultado, em 2022, o BM elaborou um novo instrumento para a avaliação do risco de FT – “*Terrorist Financing Risk Assessment Tool*” (datado de 2022) – utilizado na presente avaliação. Por sua vez, para a temática da Proliferação de Armas de Destruição em Massa (daqui em diante PADM), não foi identificada uma ferramenta específica por parte do BM, tendo sido tratada juntamente com as temáticas de FT.

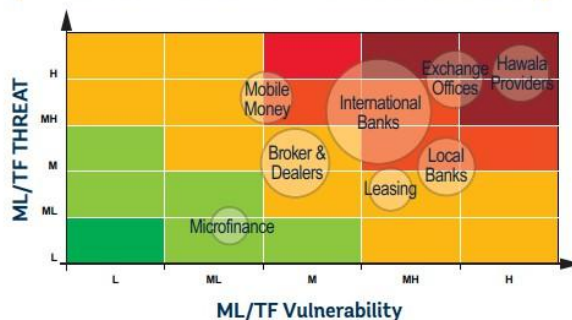
De forma a cumprir com os objectivos da presente avaliação, nomeadamente definir os mecanismos e as práticas de prevenção de BC/FT/PADM da ANPG e das empresas do sector petrolífero (*upstream*), foi necessária uma recolha prévia de informações qualitativas e quantitativas quanto ao panorama do país (neste caso, Angola) ao nível dos riscos de BC/FT. Como tal, adoptou-se a metodologia do BM para este efeito, pois o seu conceito de risco de BC/FT alinha-se com a doutrina dominante nesta temática, definindo-o como uma função de vulnerabilidade e ameaça.

Apesar desta metodologia se focar no plano nacional, consideramos que apenas é possível ter uma avaliação sectorial aproximada da realidade se a mesma tiver em

consideração os riscos de BC/FT do país em que o sector em análise se insere. Tal é comprovado na dependência entre as diferentes componentes sectoriais e nacionais da ferramenta de avaliação do BM. A ferramenta original contempla diversos módulos que abrangem os principais sectores da economia de um país. No entanto, a presente avaliação centra-se exclusivamente no sector petrolífero (*upstream*), duplamente justificado pelo facto de ser o sector alvo do presente estudo e, em segundo lugar, devido à sua relevância na economia angolana. Desde Maio de 2022, Angola destaca-se como o maior produtor de petróleo da África Subsaariana. A produção petrolífera e as suas actividades de suporte são pilares da economia do país, contribuindo com aproximadamente 50% do Produto Interno Bruto (daqui em diante PIB), mais de 70% das receitas governamentais e ultrapassando 90% das exportações nacionais.

Ao nível da estrutura, a ferramenta inclui vários módulos inter-relacionados que permitem aos países calcular os riscos de BC/FT como uma combinação de ameaças e vulnerabilidades. As “ameaças” referem-se à escala e às características do proveito das actividades criminais ou do FT no país, enquanto as “vulnerabilidades” referem-se às deficiências e/ou lacunas nos controlos de um país no âmbito BC/FT. As ameaças ou as vulnerabilidades podem existir tanto a nível nacional como sectorial e, em conjunto, determinam o nível de risco de BC/FT no país, tal como ilustrado na figura *infra*.

ML/TF Risk as a Function of Threat and Vulnerability*



*The mapping of the sectors is based on an imaginary scenario and is not associated with any particular country.

- Entidades consultadas

No âmbito dos trabalhos e conforme já referido, foram consultadas entidades petrolíferas, mais precisamente 10 entidades (operadores e parceiros) do segmento *upstream*, nomeadamente: Sonangol E&P, Total Energies, Chevron, ETU Energias, ACREP, Azule Energy, ESSO, Grupo Simples, Alfort Petroleum e Equinor Angola. Neste sentido, foi criado um questionário *online* para apurar o grau de maturidade das políticas, procedimentos e controlos das mesmas, por forma a dar resposta à componente das vulnerabilidades na metodologia do BM, nomeadamente ao nível da qualidade dos controlos de PBC/CFT. A colaboração por parte das entidades petrolíferas, trata-se de uma componente essencial desta avaliação, visando-se, conforme referido, não só recolher informação para a avaliação sectorial, mas também apoiar as mesmas com a disponibilização de um relatório de diagnóstico individual e detalhado por entidade neste âmbito.

- Resultados

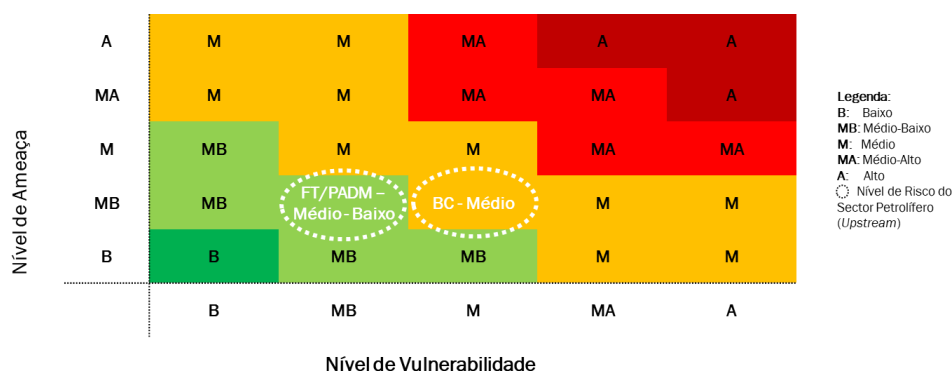
No âmbito da presente avaliação de risco de BC/FT/PADM do sector petrolífero (*upstream*), tendo como referência os últimos 5 anos (2019 a 2023), foi possível identificar que na componente de BC o sector apresenta um risco MÉDIO (um nível inferior ao divulgado na ANR de 2019, nomeadamente Médio – Alto), obtido como resultado do seguinte:

- Nível MÉDIO – BAIXO de ameaça sectorial (*upstream*) à prática de crimes de BC, obtido através do cruzamento de um conjunto de critérios estabelecidos pelo BM;
- Nível MÉDIO de vulnerabilidade sectorial (*upstream*) à prática de crimes de BC, obtido através do cruzamento de duas variáveis específicas:
 - A vulnerabilidade inerente do sector (*upstream*) ao BC, que obteve um nível de risco MÉDIO; e
 - A qualidade dos controlos de BC no sector (*upstream*), que obteve um nível de risco MÉDIO, para a qual contribuiu um conjunto de critérios avaliados através do questionário aplicado às 10 entidades petrolíferas anteriormente mencionadas. Neste sentido, importa referir que as classificações atribuídas a cada critério foram impactadas pelo peso que cada entidade assume no sector, tendo como critério o nível de custos incorridos (reportados à ANPG) por entidade até 2023.

Ao nível da componente de FT/PADM verificou-se que o sector petrolífero (*upstream*) apresenta um nível de risco MÉDIO – BAIXO (em linha com o nível de risco divulgado na ANR de 2019) obtido como resultado do seguinte:

- Nível MÉDIO – BAIXO de ameaça sectorial (*upstream*) à prática de crimes de FT/PADM, obtido através do cruzamento de um conjunto de critérios estabelecidos pelo BM;
- Nível MÉDIO – BAIXO de vulnerabilidade sectorial (*upstream*) à prática de crimes de FT/PADM, obtido através do cruzamento de duas variáveis específicas:
 - A vulnerabilidade inerente do sector (*upstream*) ao FT/PADM, que obteve um nível de risco MÉDIO – BAIXO; e
 - A qualidade dos controlos de CFT/PADM no sector (*upstream*), que obteve um nível de risco MÉDIO. Tal como aconteceu no BC, as classificações atribuídas a cada critério foram impactados pelo peso que cada Entidade assume no sector.

Na Figura *infra* apresenta-se de forma esquemática o nível de ameaça e de vulnerabilidade obtido na presente avaliação nas componentes de BC e de FT/PADM.



- Considerações Finais e Recomendações

Com base nos resultados obtidos, considerou-se fundamental definir recomendações futuras (e um plano de acção correspondente) que visem melhorar e robustecer a qualidade dos controlos de BC/FT/PADM por parte das entidades do sector (*upstream*) e, dessa forma, contribuir para a redução do nível de vulnerabilidade do segmento.

Foram definidas 11 recomendações, com base num *ranking* de prioridades calculado de forma automática na ferramenta do BM, onde 6 são aplicáveis às componentes de PBC e de CFT/PADM em simultâneo, e 5 são apenas aplicáveis à componente de PBC. A cada uma delas foi atribuído um grau de prioridade e de esforço, assim como atribuídos os respectivos intervenientes que deverão ter o ónus da sua implementação.

Assim, foram definidas 3 recomendações de “*Implementação Imediata*” (de prioridade elevada e esforço reduzido), aplicáveis às componentes de PBC/CFT/PADM:

1. As entidades petrolíferas devem implementar programas de formação contínuos, obrigatórios e adequados para todos os colaboradores, em especial para aqueles com funções relevantes em matéria de PBC/CFT/PADM assegurando que todos os profissionais envolvidos na supervisão e implementação de controlos tenham conhecimentos actualizados nesta matéria. Estes programas devem incluir (i) conteúdos actualizados sobre os esquemas e tipologias mais comuns de BC/FT/PADM, tanto a nível nacional como transnacional, garantindo que os colaboradores estejam devidamente informados sobre os principais riscos emergentes; (ii) as obrigações e procedimentos de reporte de situações suspeitas de BC/FT/PADM; (iii) as implicações legais do incumprimento das políticas e normas de PBC, visando garantir que todos os colaboradores compreendem as consequências legais e organizacionais associadas ao incumprimento (BC3 / BC7 / FT3 / FT8);
2. As entidades petrolíferas devem garantir a alocação de recursos humanos suficientes e devidamente capacitados para a prevenção de BC/FT/PADM, assegurando uma adequada segregação de funções. Devem também ser implementados mecanismos claros que garantam a

independência de actuação dos colaboradores com funções relevantes nesta área, assegurando que não haja influência externa ou conflito de interesses (BC4 / FT4);

3. A gestão de topo das entidades petrolíferas deve ter como prioridade influenciar positivamente a conduta dos colaboradores em matéria de PBC/CFT/PADM através de, por exemplo, comunicações escritas, orais, mecanismos de avaliação de desempenho, mecanismos de compensação, aplicação de sanções em caso de incumprimento (BC6 / FT6).

Foram definidas 7 recomendações “Desafiantes, mas necessárias” (de prioridade variável e esforço reduzido ou médio), aplicáveis às componentes de PBC/CFT/PADM:

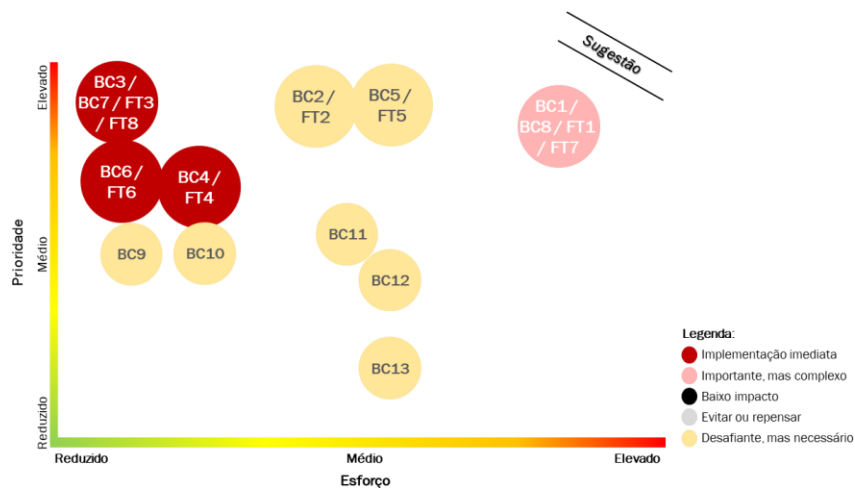
1. As entidades petrolíferas devem procurar implementar um modelo estruturado de identificação e avaliação de riscos BC/FT/PADM, incluindo a elaboração de uma matriz de riscos por área de negócio e processos críticos, com a definição de controlos de mitigação subjacentes. A avaliação de riscos de BC/FT/PADM deverá ser revista periodicamente (anualmente ou sempre que ocorram alterações relevantes) (BC2 / FT2);
2. As entidades petrolíferas devem procurar implementar um programa de supervisão baseado em riscos que inclua avaliações periódicas da eficácia às políticas, controlos e procedimentos de PBC/CFT/PADM. Essas avaliações devem ser estruturadas de forma a garantir que os testes realizados abordem os principais riscos de BC/FT/PADM a que a entidade se encontra exposta. Adicionalmente os resultados das avaliações devem ser devidamente documentados e comunicados de forma clara e acessível, assegurando que todos os *stakeholders* relevantes são informados (BC5 / FT5);
3. As entidades petrolíferas devem assegurar a implementação de políticas, procedimentos e controlos de PBC adequados à sua actividade, garantindo a sua formalização, divulgação e aplicação efectiva. Adicionalmente, no caso de subsidiárias, filiais ou sucursais pertencentes ao mesmo grupo, as políticas de PBC devem ser ajustadas às especificidades da actividade e ao enquadramento legal da jurisdição em que operam, assegurando a

- conformidade com os requisitos locais e a mitigação eficaz dos riscos de BC (BC12);
4. As entidades petrolíferas devem reforçar os seus procedimentos de *due diligence* de cliente, assegurando a implementação de um modelo estruturado de aferição de risco para operações e clientes. O modelo deve incluir critérios claros de avaliação do risco, permitindo a adopção de medidas proporcionais ao nível de risco identificado (ex.: medidas reforçadas quando o risco é elevado). Devem ser implementados mecanismos eficazes de monitorização contínua das relações de negócio, garantindo a detecção atempada de alterações no perfil de risco. Por fim, os procedimentos de *due diligence* devem prever a actualização periódica das informações, assegurando que os dados permanecem actualizados e reflectem mudanças relevantes (BC9);
 5. As entidades petrolíferas devem reforçar os seus procedimentos de detecção, análise e reporte de operações suspeitas de BC, assegurando que: (i) existem mecanismos claros e eficazes para a comunicação tempestiva das operações suspeitas de BC às autoridades competentes; (ii) é elaborado um relatório interno de avaliação e análise sempre que seja identificada uma operação suspeita, documentando a fundamentação da suspeita e as medidas adoptadas (BC11);
 6. As entidades petrolíferas devem assegurar que os períodos de conservação da informação e documentação obtida no âmbito das medidas de identificação e diligência estão em conformidade com os 10 anos exigidos pela Lei de PBC/CFT/PADM (BC10);
 7. A ANPG, em coordenação com as autoridades competentes e as entidades petrolíferas, deve reforçar a sensibilização e a formação contínua dos colaboradores sobre a aplicabilidade das sanções penais associadas ao incumprimento das normas de PBC. Tal poderá ocorrer, por exemplo, através da divulgação de casos reais de aplicação de sanções, visando reforçar o efeito dissuasor e fomentar uma cultura de conformidade robusta. As entidades petrolíferas poderão também integrar essas acções nas suas políticas de *compliance*, procurando esclarecer os colaboradores sobre os impactos do não cumprimento (BC13).

Por fim, foi definida 1 recomendação “*Importante, mas complexa*” (de prioridade elevada e esforço elevado), aplicável às componentes de PBC/CFT/PADM:





1. Caso o sector (*upstream*) venha a ser incluído no âmbito das entidades sujeitas à legislação de PBC/CFT/PADM, deverá ser reforçado o mandato da ANPG, por forma a incluir competências formais de licenciamento, supervisão e fiscalização do cumprimento das normas de PBC/CFT/PADM no sector (*upstream*). Para tal, deverá ser estabelecido um quadro normativo claro que regule estas novas atribuições, definindo mecanismos de monitorização, reporte e fiscalização (BC1 / BC8 / FT1 / FT7).

Abaixo apresenta-se uma matriz prioridade e esforço que inclui as 11 recomendações definidas, organizadas de acordo com o respectivo nível de prioridade e esforço.



Nesse seguimento, foi criado um plano de acção – conforme cronograma abaixo apresentado – onde tais recomendações foram organizadas, tal como anteriormente, de acordo com o seu nível de prioridade e grau de esforço. De forma global, estima-se um período de implementação de 4 anos – de 2026 a 2029 –, com proposta de revisão da implementação, por parte da ANPG, dos resultados obtidos de 2 em 2 anos.

Componente	Referência	Categoria	Intervenientes	2026				2027				2028				2029			
				1ºT	2ºT	3ºT	4ºT	1ºT	2ºT	3ºT	4ºT	1ºT	2ºT	3ºT	4ºT	1ºT	2ºT	3ºT	4ºT
PBC/CFT/PADM	BC3 / BC7 / FT3 / FT8	Implementação imediata*	Operadoras e Parceiros																
PBC/CFT/PADM	BC4 / FT4	Implementação imediata	Operadoras e Parceiros																
PBC/CFT/PADM	BC6 / FT6	Implementação imediata*	Operadoras e Parceiros																
PBC/CFT/PADM	BC2 / FT2	Desafiante, mas necessário	Operadoras e Parceiros																
PBC/CFT/PADM	BC5 / FT5	Desafiante, mas necessário	Operadores e Parceiros, Entidade externa (se pretendido no caso concreto)																
PBC	BC12	Desafiante, mas necessário	Operadoras e Parceiros, Subsidiárias da casa-mãe																
PBC	BC9	Desafiante, mas necessário	Operadoras e Parceiros																
PBC	BC11	Desafiante, mas necessário	Operadoras e Parceiros, UIF																
PBC	BC10	Desafiante, mas necessário	Operadoras e Parceiros																
PBC	BC13	Desafiante, mas necessário	ANPG, Autoridades competentes, Operadoras e Parceiros																
PBC/CFT/PADM	BC1 / BC8 / FT1 / FT7	Importante, mas complexo*	ANPG, MIREMPET, UIF																

-  Tempo estimado de preparação para a implementação da recomendação
 -  Tempo estimado de concretização da recomendação
 -  Revisão e reavaliação do nível de implementação das recomendações
 -  Por serem recomendações cuja aplicabilidade de implementação depende do facto de o sector petrolífero (upstream) poder vir a ser, futuramente, incluído no âmbito da legislação de PBC/CFT/PADM, o plano de acção não as considerou.
- (*) Recomendações cuja operacionalização e implementação tem inerente um carácter de frequência e regularidade.

2. Enquadramento

2.1 Avaliações Nacionais e Internacionais do Sistema Angolano de PBC/CFT/PADM

Com o objectivo de reforçar as acções de PBC/CFT, a República de Angola realizou, entre 2015 e 2017, a sua primeira ANR. Os resultados, publicados em 2019, revelaram que Angola se encontrava exposta a um risco Médio – Alto à prática de crimes de BC e risco Médio – Baixo de FT. Esta avaliação – que se pretende ser periodicamente actualizada – visou fornecer a base para a identificação de como, através de um plano de acção nacional, o Governo e outras partes interessadas em Angola, devem responder às ameaças e vulnerabilidades identificadas ao nível de BC/FT. No entanto, verifica-se que o sector petrolífero, que representa um dos pilares da economia angola, não foi incluído nesta ANR.

Mais tarde, o Sistema Angolano de Prevenção de PBC/CFT/PADM, foi avaliado no âmbito da 2.ª Ronda de Avaliação Mútua dos Estados Membros do Grupo do ESAAMLG.

Esta avaliação iniciou-se em Outubro de 2021 e concluiu-se com a publicação do respectivo Relatório de Avaliação Mútua, a 18 de Junho de 2023, nos websites do ESAAMLG e do GAFI.

O Relatório em questão (a) resume o quadro PBC/CFT/PADM em vigor em Angola, (b) avalia, por um lado, a sua conformidade com as 40 Recomendações¹ e respectivas Notas Interpretativas (Conformidade Técnica) e, por outro, (c) o seu nível de solidez, medido através da análise de 11 resultados imediatos¹ (Eficácia), (d) apresenta as principais deficiências encontradas, (e) propondo, igualmente, um conjunto de recomendações para robustecer e melhorar o regime implementado em conformidade com os padrões internacionais.

No que diz respeito à conformidade técnica com os Padrões do GAFI, verifica-se que Angola, desde a sua primeira avaliação, implementou um conjunto de melhorias no

¹ As 40 recomendações e os 11 resultados imediatos são directrizes e padrões globais estabelecidas(os) pelo GAFI, usados para avaliar a conformidade técnica e a eficácia dos sistemas de PBC/CFT/PADM.

seu quadro jurídico no que respeita à prevenção de BC/FT/PADM, impactando positivamente a eficácia do seu sistema.

Não obstante as entidades presentes no Sector Petrolífero (daqui em diante, sector) não se enquadrarem no conjunto de entidades sujeitas nos termos da Lei de PBC/CFT/PADM, o Relatório emite diversas recomendações resultantes da análise de casos reais que envolvem o sector e a prática de crimes subjacentes ao BC/FT/PADM, tais como corrupção, peculato, furto e tráfico de petróleo, fraude, desvio de fundos. Adicionalmente, o Relatório destaca o impacto significativo que o sector tem no país, nomeadamente no seu PIB, receita e exportações.

2.2 Relevância Estratégica do Sector Petrolífero em Angola

De acordo com os dados divulgados no Relatório de Gestão da ANPG de 2023, o sector petrolífero desempenha um papel indispensável na economia de Angola, contribuindo de forma significativa para as exportações e receitas fiscais do país, com um peso de cerca de 90% e de 30%, respectivamente.

No mesmo sentido, o Relatório do ITIE² (2022) apresenta dados que demonstram que Angola é o 3.º maior produtor de petróleo de África e que a economia angolana apresenta uma dependência económica significativa deste tipo de produção, a qual representa cerca de um terço do PIB do país.

Desde 2017, a indústria extractiva tende a representar mais de 30% do PIB total de Angola. No entanto, para o período de 2022, esta tendência não se verificou, com a indústria extractiva a representar um peso menor no PIB total – Figura 1. Este último resultado demonstra, assim, o envolvimento do país na diversificação das suas receitas estatais, nomeadamente através de outras áreas tais como: transportes, electricidade, comércio e construção. Todavia, o impacto do sector petrolífero continua a ser significativo para o país, assumindo um papel crítico na sua estabilidade e crescimento económico.

² A Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extractivas (daqui em diante ITIE) é um padrão internacional que visa promover a transparência e a boa governação dos recursos gerados pela indústria extractiva como o petróleo, gás, diamantes e outros minerais.

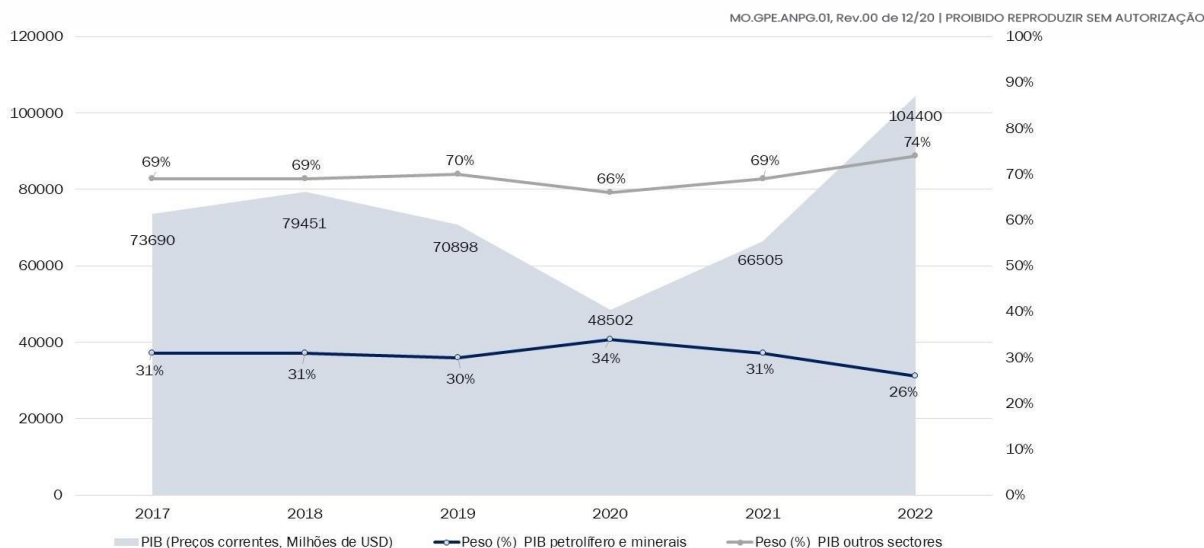


Figura 1 - Evolução do PIB 2017 – 2022

2.3 Iniciativa da ANPG para a Avaliação Sectorial de Risco de BC/FT/PADM (Segmento *Upstream*)

No seguimento do Relatório de Avaliação Mútua divulgado pelo GAFI em 2023, a ANPG – entidade criada em 2019 em resultado do programa de reorganização do sector petrolífero em Angola, por via do Decreto Presidencial (daqui em diante DP) n.º 49/19 de 6 de Fevereiro – tomou a iniciativa de realizar a Avaliação Sectorial de Risco de BC/FT/PADM (Segmento *Upstream*), contando com o apoio da consultora internacional EY.

Com esta iniciativa, a ANPG pretende actuar e robustecer o sistema de PBC/CFT/PADM do sector, bem como fortalecer a sua função fiscalizadora no domínio da conformidade e alinhamento aos requisitos do GAFI.

Com a realização desta avaliação sectorial, a ANPG demonstra empenho em assegurar e liderar pela integridade e a transparência no sector petrolífero, como também procura servir de modelo para outras indústrias, promovendo, assim, uma cultura de conformidade e boas práticas em todo o país.

2.4 Quadro Institucional de Supervisão do Sector em Angola

No âmbito regulatório, Angola conta com um quadro institucional robusto, conforme destacado pelo Relatório do ITIE (2022), composto por entidades governamentais e

privadas que desempenham papéis essenciais na supervisão e desenvolvimento do sector,

nomeadamente:

- MIREMPET - responsável pela formulação, condução, execução, controlo e acompanhamento da política do Executivo relativo às actividades geológicas e minerais, de petróleo, gás e biocombustíveis (DP n.º 159/20, de 4 de Julho – Aprova o Estatuto Orgânico do MIREMPET);
- MINFIN – responsável por propor, conduzir, executar e avaliar a política de finanças públicas, promover a gestão racional dos recursos financeiros e patrimoniais públicos e o equilíbrio das contas públicas (DP n.º 92/24, de 16 de Abril – que aprova o Estatuto Orgânico do MINFIN);
- ANPG - entidade reguladora do sector criada com o intuito de regular, fiscalizar e promover a execução das actividades petrolíferas no segmento *upstream*³, nomeadamente as operações e a contratação no domínio dos petróleos, gás e biocombustíveis (conforme DP n.º 49/19, de 6 de Fevereiro – que cria a ANPG e aprova o seu Estatuto Orgânico).
- Instituto Regulador dos Derivados do Petróleo (daqui em diante IRDP) – entidade com as funções de regulação, controlo e fiscalização de todas as actividades – nos segmentos *midstream*³ e *downstream*³ – relacionadas com o sector de derivados do petróleo, desenvolvidas em Angola;
- Sonangol E.P. – empresa nacional de petróleos representante do Estado nas actividades de gestão de participação e operação de blocos petrolíferos em Angola (conforme previsto no DP n.º 15/19, de 9 de Janeiro).

³ A descrição dos três segmentos do sector petrolífero (*upstream, midstream e downstream*), bem como a explicação das diferenças entre os mesmos encontra-se detalhada no Capítulo 3.

Na Figura 2 apresenta-se o modelo de governação do sector petrolífero em Angola.



Figura 2 - Modelo de Governação do Sector Petrolífero em Angola

Entre companhias que operam em Angola, encontram-se empresas como Sonangol E.P., ETU Energias, Chevron, TotalEnergies, Azule Energy, Grupo Simples, ESSO, ExxonMobil, Intank Group, Alfort Petroleum, APEX Petroleum Engineering, Acrep e Mineral One, onde cada uma conta com participações em blocos de exploração e/ou produção *offshore* e *onshore*.⁴

2.5 Cooperação Institucional

Dada a importância estratégica do sector e os potenciais riscos associados, a ANPG e a Unidade de Informação Financeira (daqui em diante UIF) estabeleceram um Protocolo, celebrado a 15 de Fevereiro de 2024, válido por um período de 5 anos, tendo em vista os seguintes objectivos:

- Estabelecer os mecanismos e requisitos para a troca de informação entre as partes;
- Garantir a troca de informações sobre pessoas singulares e colectivas, potenciais investidores do sector petrolífero angolano, com vista à avaliação de risco em matéria de BC/FT/PADM; e

⁴ [GAD202304-DML0001-PORT_VERSAO2 \(anpg.co.ao\)](https://www.anpg.co.ao/GAD202304-DML0001-PORT_VERSAO2)

- Desenvolver mecanismos de cooperação que viabilizem os processos de sensibilização e formação de quadros, em matéria de PBC/CFT/PADM.

Conforme referido anteriormente, o sector de petróleo e gás não está directamente sujeito ao cumprimento dos requisitos da Lei de PBC/CFT/PADM. No entanto, devido ao seu significativo impacto na economia do país, surge a necessidade de avaliar os riscos a que está exposto, com o intuito de definir medidas para os mitigar.

3. Âmbito da Avaliação

3.1 Delimitação Temporal

A presente avaliação sectorial de risco de BC/FT/PADM (Segmento *Upstream*) foi realizada com base na metodologia do BM, designada por “*National Money Laundering/Terrorist Financing Risk Assessment (NRA) Toolkit*” – conforme se apresenta no Capítulo 5.

Esta metodologia estabelece três períodos de referência a partir dos quais a avaliação do risco deve ser realizada, nomeadamente tendo em consideração os 3, 5 ou 10 anos anteriores, uma vez que apenas dessa forma será possível identificar tendências relevantes.

Adicionalmente, os dados da mais recente ANR de Angola, publicada em 2019, reflectiram as actividades desenvolvidas durante o período compreendido entre 2015 e 2017, ou seja, dados referentes a 3 anos.

Desta forma, para a presente avaliação que decorreu ao longo do ano de 2024, foi considerado um horizonte temporal de 5 anos. Este período abrange o momento desde a publicação da mais recente ANR de Angola, 2019, até ao último ano com dados anuais completos, 2023.

3.2 Delimitação por Segmento

O âmbito da avaliação sectorial de risco de BC/FT/PADM incide exclusivamente sobre as actividades reguladas pela ANPG – conforme DP n.º 49/19, de 6 de Fevereiro – nomeadamente o segmento *upstream*, sob tutela do Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás e do Ministério das Finanças – Figura 3. Significa isso que os segmentos *midstream* e *downstream* se encontram excluídos do âmbito desta análise.

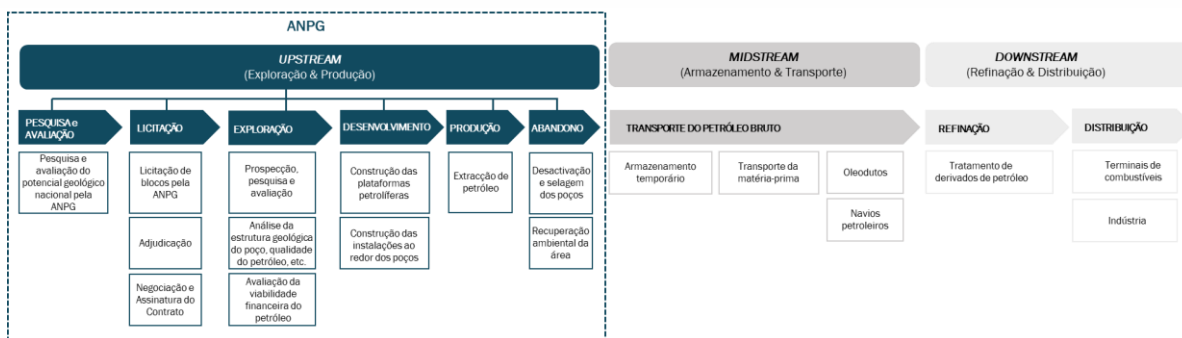


Figura 3 - Fluxograma do sector petrolífero

Neste sentido, considera-se relevante perceber o âmbito de actividade de cada um dos três segmentos, a saber:

- **Segmento *upstream*:** considera-se uma fase fundamental da cadeia de valor do sector petrolífero, pois é responsável pela localização das reservas naturais e pela extracção do petróleo bruto. Este segmento engloba várias fases, que abrangem:
 - i. As actividades iniciam-se com a realização de pesquisa e avaliação do potencial geológico nacional, por parte da ANPG, sendo que posteriormente as áreas são subdivididas em blocos que serão disponibilizados para exploração e produção no processo de licitação;
 - ii. Segue-se a fase de licitação, um processo competitivo em que as entidades se candidatam aos blocos disponíveis (*onshore* e *offshore*). Esta fase encontra-se estruturada através das seguintes etapas: (1) pré-anúncio; (2) anúncio do concurso, que inclui a consulta ou aquisição de dados; (3) submissão das propostas; (4) abertura das propostas – acto público; (5) qualificação das empresas e avaliação das propostas; (6) adjudicação do concurso; (7) e, por fim, negociação e assinatura do contracto.
 - iii. A fase subsequente, denominada fase de exploração, é onde decorrem as actividades de prospecção, pesquisa e avaliação – englobando, por exemplo, a perfuração de poços, a realização de testes, a recolha de amostras geológicas e de fluídos de reservatórios, avaliação da viabilidade económica do depósito – após as quais o GE poderá encontrar petróleo e declarar uma descoberta comercial;

- iv. Uma vez descoberta uma reserva viável, avança-se para a fase de desenvolvimento e produção, em que ocorre a construção das plataformas petrolíferas e a extracção de petróleo propriamente dita;
 - v. Existe ainda a fase de venda do petróleo bruto pelas entidades do segmento *upstream* aos *traders* (considerados como clientes no âmbito da presente avaliação);
 - vi. Por fim, após o término das reservas ou quando a produção deixa de ser economicamente viável ocorre a fase de abandono das instalações, que inclui por exemplo actividades de desactivação e selagem dos poços de forma segura para a cessação das actividades, recuperação ambiental da área, entre outras actividades.
- Segmento *midstream*: engloba as actividades relacionadas com o armazenamento e o transporte do petróleo bruto (através de equipamentos móveis, como é o caso dos navios petroleiros, ou através de equipamentos fixos, como é o caso dos oleodutos) das plataformas petrolíferas até às refinarias;
 - Segmento *downstream*: engloba as actividades relacionadas com a (i) refinação de petróleo bruto e tratamento de derivados de petróleo; (ii) distribuição de produtos petrolíferos, tendo em vista o abastecimento de clientes finais ou de instalações de armazenamento destinado ao abastecimento directo de clientes finais; e a (iii) comercialização de produtos petrolíferos.

Adicionalmente, importa referir que apesar da ANPG supervisionar também as actividades relacionadas com o sector do gás, o presente relatório foca-se exclusivamente no sector petrolífero (segmento *upstream*), tendo em consideração a materialidade e relevância do petróleo para a economia angolana quando comparado com o gás.

De acordo com o Relatório do ITIE de 2022, as exportações petrolíferas de Angola totalizaram 40.301 milhões de USD, em contrapartida, as exportações de gás, embora significativas, foram avaliadas em 6.306 milhões de USD, representando um peso menor das receitas totais do país. Ao nível da produção de petróleo, a mesma,

em 2022, foi de 414.899.447 barris, enquanto que a produção de gás foi de 2.687 MMSCFD.

Deste modo, ao limitar o âmbito do relatório ao sector petrolífero (segmento *upstream*), pretende-se realizar uma análise mais aprofundada e direccionada, considerando a sua materialidade e o papel central que desempenha na economia angolana, bem como os riscos associados ao BC/FT/PADM que se manifestam de forma mais acentuada neste sector.

3.3 Delimitação por Análise Sectorial

De acordo com a metodologia do BM acima referida, as ameaças ou as vulnerabilidades podem existir a nível nacional ou sectorial, sendo que ambas as dimensões (nacional e sectorial), de forma conjunta, acabam por contribuir para o nível de risco de BC/FT numa determinada jurisdição.

No entanto, para a presente avaliação sectorial do risco de BC/FT/PADM apenas foi considerada a vertente sectorial da metodologia e respectivos módulos, não sendo assim incluída a vertente nacional da mesma.

O Capítulo 5 aborda com maior detalhe a metodologia adoptada, encontrando-se descrito com maior pormenor as análises subjacentes a cada uma das dimensões (ameaça *versus* vulnerabilidade; nacional *versus* sectorial). Da mesma forma, no Capítulo 8 é apresentado um conjunto de limitações, entre as quais se encontra a delimitação do âmbito da avaliação à componente sectorial.

4. Potenciais Riscos de Crimes Subjacentes e de BC/FT/PADM no Segmento

Upstream

Ao nível do segmento *upstream*, foi realizado um mapeamento prévio dos principais riscos de crimes subjacentes e de crimes de BC/FT/PADM que poderiam, potencialmente, surgir ao longo das várias fases.

4.1. Riscos Transversais

Na Tabela 1 apresentam-se 12 riscos considerados transversais, na medida em que se encontram presentes em qualquer fase do segmento *upstream*. Por exemplo, a contratação de serviços de suporte e aquisição de bens (ex.: energia, água, segurança, equipamentos específicos como sondas) poderá ocorrer em vários momentos no *upstream*, não se encontrando restrito a uma única fase. Nesse sentido, alguns dos riscos transversais abaixo listados encontram-se relacionados com este facto.

Tabela 1 - Riscos transversais identificados no segmento *upstream*

Ref.	Risco	Detalhe
R1	Risco de corrupção na selecção do fornecedor para a prestação de serviços e aquisição de bens por parte do(s) operador(es)	Um fornecedor de bens/serviços poderá dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial a um elemento do operador com o intuito desse fornecedor ser seleccionado em detrimento de outros.
R2	Risco de conflito de interesses na selecção do fornecedor para a prestação de serviços e aquisição de bens por parte do(s) operador(es)	Um colaborador do operador com responsabilidades na selecção de fornecedores de bens/serviços poderá seleccionar uma empresa fornecedora na qual detenha interesses financeiros ou outros (por si ou através do seu cônjuge, filho ou qualquer outro parente ou afim em linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, pessoa com quem viva em regime de união de facto ou em economia comum ou da qual seja sócio ou associado comercial).
R3	Risco de corrupção na negociação contratual para a prestação de serviços e/ou aquisição de bens por parte do(s) operador(es)	Um fornecedor de bens/serviços poderá dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial a um colaborador do operador, de forma a influenciar favoravelmente as suas condições contratuais (ex.: ao nível do preço cobrado pelo fornecedor - <i>overpricing</i>).
R4	Risco de conflito de interesses na negociação contratual para a prestação de serviços e/ou aquisição de bens por parte do(s) operador(es)	Um colaborador do operador com responsabilidades na negociação contratual com os fornecedores, poderá influenciar favoravelmente as condições contratuais de uma empresa fornecedora na qual detenha interesses financeiros ou outros (por si ou através do seu cônjuge, filho ou qualquer outro parente ou afim em linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, pessoa com quem viva em regime de união de facto ou em economia comum ou da qual seja sócio ou associado comercial).
R5	Risco de corrupção na aprovação pela ANPG da contratação de serviços e aquisição de bens por parte do(s) operador(es)	Um fornecedor de bens/serviços poderá dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial a um elemento da ANPG de forma a influenciar a aprovação da sua contratação pelo(s) operador(es). Este risco ocorrerá com maior impacto nos contractos acima de USD 5.000.000, pois é quando o operador deve obter a aprovação da ANPG para tal contratação.
R6	Risco de conflito de interesses na aprovação pela ANPG da contratação de serviços e aquisição de bens por parte do(s) operador(es)	Um elemento da ANPG poderá aprovar a contratação de um determinado fornecedor de bens/serviços do sector, na qual detém interesses financeiros ou outros (por si ou através do seu cônjuge, filho ou qualquer outro parente ou afim em linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, pessoa com quem viva em regime de união de facto ou em economia comum ou da qual seja sócio ou associado comercial).

R7	Risco de financiamento do terrorismo no âmbito das responsabilidades sociais das empresas	Os operadores poderão fornecer apoios monetários a associações sociais ou organizações sem fins lucrativos que, por sua vez, poderão utilizar esses fundos para o financiamento de actividades ilícitas como o terrorismo.
R8	Risco de fraude, abuso de confiança, participação económica em negócio para desvio de fundos por parte de um colaborador do operador	Um colaborador do(a) operador poderá criar esquemas fraudulentos, recorrendo a contractos de prestação de serviços fictícios (ex.: consultorias inexistentes), ou emitindo facturas com preços inflacionados e/ou descrições falsas, através de empresas controladas pelo próprio ou por alguém próximo, com o objectivo de desvio de fundos do operador para benefício pessoal. Adicionalmente, esses fundos desviados poderão ser utilizados para pagamento de subornos a funcionários públicos em contrapartida de favorecimentos, como vantagens em processos de licitação (relacionado com R14 e R21).
R9	Risco de associação criminosa entre os fornecedores/prestadores de serviço para desvio de fundos dos operadores	Os fornecedores/prestadores de serviço poderão formar cartéis/associações criminosas, substituindo uma concorrência legítima por uma concorrência simulada, acordando previamente preços inflacionados (sobrefacturação) para os serviços ou bens fornecidos, permitindo assim o desvio de fundos dos operadores, em benefício dos envolvidos no esquema. Este risco pode encontrar-se associado ao risco de corrupção na selecção dos fornecedores/prestadores de serviços (R1) de forma a garantir que apenas as empresas do cartel fossem consideradas na selecção por parte dos operadores.

R10	Risco de fraude fiscal por parte dos fornecedores/ prestadores de serviço dos operadores	Os fornecedores ou prestadores de serviços podem recorrer à falsificação, adulteração de documentos ou à simulação de actos ou negócios jurídicos para evitar o pagamento de obrigações tributárias devidas em território angolano, com o intuito de obter, indevidamente, uma vantagem patrimonial.
R11	Risco de corrupção por parte de intermediários de fornecedores/prestadores de serviço e/ou de operadores a funcionários da AGT	Um intermediário de fornecedor de bens/serviços e/ou do operador poderá dar ou prometer vantagem patrimonial ou não patrimonial a um funcionário da Administração Geral Tributária (daqui em diante AGT), de forma a facilitar regras e regulamentos locais de importação, obter tratamento preferencial para acelerar a importação de bens e equipamentos das empresas que representam ou pagar menos impostos alfandegários.
R12	Risco de branqueamento de capitais na constituição de capital de operadores de pequena dimensão e parceiros	Indivíduos ou entidades colectivas podem introduzir capitais de origem ilícita em operadores de pequena dimensão e parceiros, sob a aparência de investimento legítimo. Este capital ilícito é integrado nas operações da entidade e disfarçado como parte dos lucros legítimos gerados pelo negócio, dificultando a detecção da sua verdadeira proveniência ilícita.

Ao nível dos 12 riscos transversais acima descritos, é possível verificar que a maioria se encontra associado à prática de crimes subjacentes ao BC/FT/PADM, como é o caso da corrupção, fraude e associação criminosa. Embora também existam riscos directamente relacionados com BC/FT/PADM, estes apresentam-se essencialmente como consequências dos crimes subjacentes.

4.2. Riscos por Fase do Segmento do Upstream

Na Tabela 2 apresentam-se 19 riscos específicos, na medida em que apenas ocorrem em determinadas fases no segmento *upstream*.

Tabela 2 – Riscos por Fase do Upstream.

Ref.	Risco	Detalhe
Fase de Licitação (Submissão da Proposta)		
R13	Risco de fraude na submissão da proposta	As entidades interessadas poderão fornecer à ANPG informações falsas, inexactas ou incompletas, ou omitir factos fundamentais nos documentos requeridos na proposta (alvo de qualificação), influenciando o resultado do concurso.
Fase de Licitação (Qualificação das Empresas e Avaliação das Propostas)		
R14	Risco de corrupção na avaliação das propostas de licitação	Um colaborador de uma entidade interessada dá ou promete vantagem patrimonial ou não patrimonial a um elemento do júri responsável pela avaliação das propostas submetidas, de forma a influenciar a ponderação atribuída à sua proposta.
R15	Risco de tráfico de influência na avaliação das propostas de licitação	Um indivíduo, directa ou indirectamente, solicita ou recebe uma vantagem indevida em troca da utilização de alegada influência junto a uma entidade pública, neste caso, junto dos elementos do júri responsável pela avaliação das propostas submetidas, visando manipular o processo de decisão, influenciando indevidamente a ponderação atribuída a uma determinada proposta.
R16	Conflito de interesses no processo de avaliação das propostas de licitação	Um elemento do júri responsável pela avaliação das propostas submetidas pode avaliar favoravelmente a proposta de uma empresa na qual detenha interesses financeiros ou outros (por si ou através do seu cônjuge, filho ou qualquer outro parente ou afim em linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, pessoa com quem viva em regime de união de facto ou em economia comum ou da qual seja sócio ou associado comercial).
Fase de Licitação (Adjudicação do Concurso)		
R17	Risco de corrupção associado ao resultado da adjudicação	Um colaborador de uma entidade interessada dá ou promete (por si ou por interposta pessoa com o seu consentimento) uma vantagem patrimonial ou não patrimonial indevida a algum colaborador da ANPG ou do MIREMPET em troca de favorecimento na decisão final de adjudicação (ou seja, para além da decisão do júri – R15).
R18	Risco de tráfico de influência associado ao resultado da adjudicação	Um indivíduo, directa ou indirectamente, solicita ou recebe uma vantagem indevida em troca da utilização de alegada influência junto a uma entidade pública, neste caso junto a algum colaborador da ANPG ou do MIREMPET, visando manipular indevidamente a decisão de adjudicação.
R19	Risco de corrupção na decisão quanto a recursos apresentados ao concurso de licitação	Um colaborador de uma entidade interessada dá ou promete vantagem patrimonial ou não patrimonial a um elemento do júri responsável pela avaliação dos recursos apresentados a título de um concurso de licitação, procurando influenciar a decisão sobre o mesmo em benefício dessa entidade.
Fase de Licitação (Negociação e Assinatura do Contracto)		
R20	Conflito de interesses no processo de negociação e assinatura do contracto	Um elemento da Comissão de Negociação influencia favoravelmente as condições contratuais de uma empresa vencedora do concurso, na qual detenha interesses financeiros ou outros (por si ou através do seu cônjuge, filho ou qualquer outro parente ou afim em linha recta ou até ao terceiro grau da linha colateral, pessoa com quem viva em regime de união de facto ou em economia comum ou da qual seja sócio ou associado comercial).
R21	Risco de corrupção no processo de negociação e assinatura do contracto	Um colaborador da entidade vencedora dá ou promete vantagem patrimonial ou não patrimonial a um elemento da Comissão de Negociação, de forma a influenciar favoravelmente as condições contratuais com essa entidade.

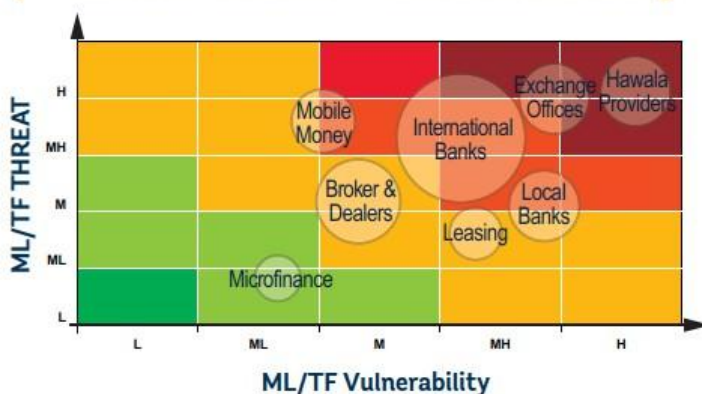
R22	Risco de tráfico de influência no processo de negociação e assinatura do contrato	Um indivíduo, directa ou indirectamente, solicita ou recebe uma vantagem indevida em troca da utilização de alegada influência junto de entidade pública, neste caso junto da Comissão de Negociação, visando manipular indevidamente as condições contratuais da empresa vencedora do concurso.
Fase de Exploração (Prospecção, Pesquisa e Avaliação)		
R23	Risco de fraude na Avaliação de Impacto Ambiental e medidas aplicadas na prevenção de danos ao ambiente	Ao nível ambiental, há o risco de as entidades apresentarem ao Ministério da Tutela informações falsas, inexactas ou incompletas, ou omitirem factos fundamentais relativos à Avaliação de Impacto Ambiental e a medidas práticas aplicadas na prevenção de danos ao ambiente (ex.: estudos de avaliação e auditorias de impacto ambiental, planos de recuperação paisagística).
R24	Risco de financiamento do terrorismo na contratação de fornecedores	Na contratação de fornecedores (nomeadamente internacionais), há o risco de que alguns estejam sediados em jurisdições com regimes de tributação privilegiada (ex.: Panamá, Maurícias) para prestarem serviços/fornecer bens aos operadores. Nesse caso, poderão ocorrer pagamentos (transferências de montante) para empresas localizadas nessas jurisdições, frequentemente associadas a uma maior opacidade na divulgação de informação e a regulamentações financeiras menos exigentes, o que potencia a canalização de fundos para actividades ilícitas como o terrorismo.
Fase de Desenvolvimento e Produção		
R25	Risco de fraude na alocação de custos ao bloco por parte do GE	Risco de alocação de custos – não incorridos(as) no bloco a que se refere esse petróleo – por parte do GE, com o intuito de declarar o máximo de despesas nesse bloco, influenciando o nível de petróleo sobre o qual tem de pagar imposto (ou seja, quanto mais custos forem declarados, menos impostos terão de pagar).
R26	Risco de fraude em matérias de impacto ambiental aquando de um vazamento (<i>leak</i>)	Risco de omissão da ocorrência de um vazamento de petróleo (na produção) para o oceano pelo operador à ANPG, procurando evitar a eventual aplicação de multas e outros custos (ex.: ao nível da limpeza).
R27	Risco de furto de petróleo em depósitos terrestres e desvio para o mercado negro	Em blocos de menor escala, onde o petróleo é armazenado em depósitos terrestres, frequentemente sob condições precárias de manutenção e segurança, há o risco de furto de petróleo bruto. Este poderá ser desviado e vendido ilicitamente, gerando receitas que poderão ser utilizadas em esquemas de BC/FT/PADM.
R28	Risco de desvio interno de stock entre entidades do GE decorrente de uma má gestão do mesmo em depósitos terrestres	No armazenamento terrestre de petróleo bruto, os operadores poderão manipular os stocks (ex.: registos incorrectos) para beneficiar os seus próprios interesses em detrimento dos parceiros do GE. Esta prática pode incluir desvios físicos de petróleo, aproveitando-se das condições inadequadas dos depósitos e do fácil acesso a instalações logísticas vulneráveis.
Fase de Venda		
R29	Risco de corrupção, participação económica em negócio e tráfico de influência por parte de um funcionário público num contrato de <i>trading</i>	O funcionário público solicita ou recebe, directa ou indirectamente, uma vantagem indevida em troca de influenciar uma entidade pública como a ANPG, para assegurar um contrato de <i>trading</i> entre ela e um <i>trader</i> e/ou que o referido contrato tenha condições favoráveis para o <i>trader</i> . A vantagem pode ser obtida de duas formas: (i) através de uma participação na empresa de <i>trading</i> ou, em alternativa, (ii) pelo recebimento de dinheiro ou bens móveis da empresa ou do seu intermediário.
Fase de Abandono		
R30	Risco de corrupção na fase de abandono dos poços	Um colaborador da entidade dá ou promete vantagem patrimonial ou não patrimonial a um elemento do Ministério da Tutela responsável pelo cumprimento da legislação no que concerne ao abandono dos poços, de forma a facilitar e/ou permitir o incumprimento de obrigações de recuperação paisagística.
R31	Risco de fraude na submissão do plano de abandono/continuação das operações antes do termo da concessão	Risco de as entidades petrolíferas fornecerem informações falsas, inexactas ou incompletas, ou omitindo factos fundamentais no plano de abandono/continuação das operações submetido ao Ministério de Tutela para benefício próprio.

5. Metodologia de Avaliação Adotada

A presente Avaliação Sectorial de Risco teve por base a metodologia vertida na ferramenta do Banco Mundial, designada por “National Money Laundering/Terrorist Financing Risk Assessment (NRA) Toolkit”. Esta abordagem encontra-se alinhada com as recomendações do GAFI que incentiva os países a identificar, avaliar e compreender os seus riscos de BC/FT, e a adoptar uma abordagem baseada no risco para tomar medidas que os mitiguem.

Tendo sido esta a ferramenta utilizada na última ANR em Angola (publicada em 2019), a mesma permite orientar os países na realização da avaliação dos riscos de BC/FT, tendo em conta as suas ameaças⁵ e as vulnerabilidades⁶ existentes no sistema. Quer as ameaças quer as vulnerabilidades podem existir tanto a nível nacional como sectorial sendo que, em conjunto, determinam o nível de risco de BC/FT no país – conforme é possível verificar na matriz da Figura 4.

ML/TF Risk as a Function of Threat and Vulnerability*



*The mapping of the sectors is based on an imaginary scenario and is not associated with any particular country.

Figura 4 – Matriz ameaça x vulnerabilidade do risco de BC/FT apresentada na metodologia do Banco Mundial

Importa referir que esta ferramenta – desenvolvida entre 2012 e 2015 – inclui um módulo relativo à avaliação de riscos de FT. Sucede que, desde então, os riscos e as tipologias relacionadas com o FT sofreram mudanças significativas, o que

⁵ Por ameaças, entende-se a escala e as características dos fundos provenientes de actividades ilícitas ou de FT no país.

⁶ Por vulnerabilidades entende-se as deficiências e/ou lacunas nos controlos de um país no âmbito do BC/FT.

intensificou o foco do GAFI no combate a estas matérias. Como resultado, em 2022, o Banco Mundial elaborou e implementou um novo instrumento para a avaliação do risco de FT, que veio incorporar os mais recentes desenvolvimentos e aprendizagens nesta matéria: "*Terrorist Financing Risk Assessment Tool*" (datado de 2022).

De forma a cumprir com o objectivo da presente avaliação sectorial, nomeadamente definir os mecanismos e as práticas de prevenção de BC/FT/PADM dos intervenientes do sector petrolífero, nomeadamente ANPG e as empresas petrolíferas, torna-se necessária uma recolha prévia de informações qualitativas e quantitativas quanto ao panorama do sector em Angola ao nível dos riscos nestas matérias. Como tal, adoptou-se a metodologia do Banco Mundial para este efeito, pois o seu conceito de risco de BC/FT alinha-se com a doutrina dominante nesta temática, definindo-o como uma função de vulnerabilidades e ameaças.

Apesar desta metodologia se focar no plano nacional, o foco da presente avaliação limita-se ao plano sectorial (conforme referido no Subcapítulo 3.3).

No entanto, a realidade do próprio país influencia as diferentes componentes da avaliação do sector que opera nesse contexto, tal como demonstrado pela dependência entre as diferentes componentes sectoriais e nacionais da ferramenta de avaliação do Banco Mundial.

5.1. Estrutura da Metodologia

A ferramenta original contempla nove módulos, abaixo listados – Figura 5 –, dos quais sete se focam na avaliação do risco de BC e abrangem os principais sectores da economia de um país, um dos módulos foca-se na avaliação do risco de FT e, por último, outro módulo centra-se na avaliação do risco de *financial inclusion products*.

- Avaliação do Risco de BC:
 - Módulo 1 – *Threat Assessment*;
 - Módulo 2 – *National Vulnerability*;
 - Módulo 3 – *Banking Sector Vulnerability*;
 - Módulo 4 – *Securities Sector Vulnerability*;
 - Módulo 5 – *Insurance Sector Vulnerability*;

- Módulo 6 – *Other Financial Institutions' Vulnerability*;
- Módulo 7 – *Designated Non-Financial Businesses and Professions* (daqui em diante DNFBPs) *Sectors Vulnerability*.
- Avaliação do Risco de FT:
 - Módulo 8 – *National Terrorism Financing Threat and Vulnerability*.
- Avaliação do Risco de *Financial Inclusion Product*:
 - Módulo 9 – *Financial Inclusion Product Risk Assessment*.

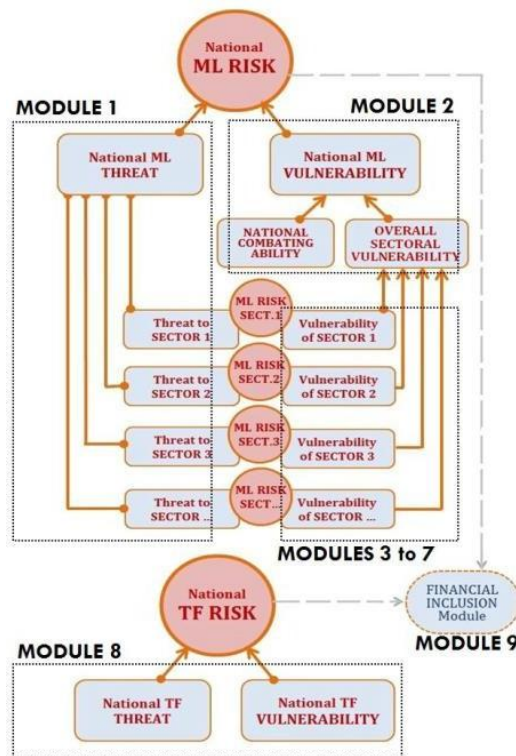


Figura 5 – Estrutura global da National Risk Assessment Tool do Banco Mundial (2015)

No âmbito da componente FT foi utilizada a ferramenta mais recente do BM, datada de 2022, que contempla 5 etapas, abaixo listadas – Figura 6 – e apresentadas com maior detalhe no Subcapítulo 5.3.

- Etapa 1: Avaliação da ameaça de FT por organizações terroristas;
- Etapa 2: Ameaça de FT a nível nacional;
- Etapa 3: Risco Sectorial de FT;
- Etapa 4: Vulnerabilidade de FT a nível nacional;

- Etapa 5: Risco nacional de FT.

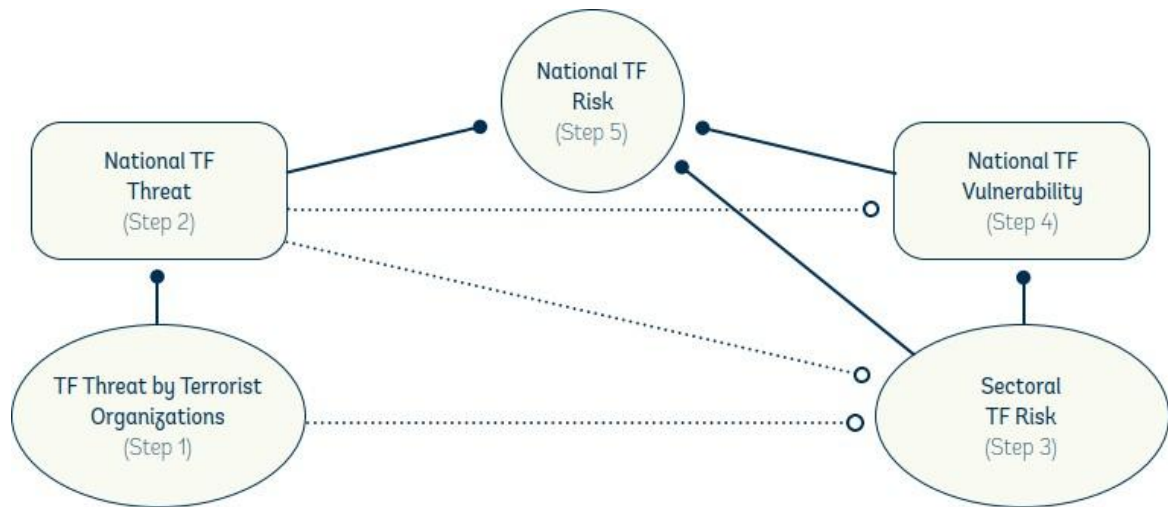


Figura 6 - Estrutura global da ferramenta de avaliação de risco de FT do BM (2022)

A nossa análise centra-se exclusivamente no sector petrolífero, na medida em que, desde logo, é o sector alvo da presente avaliação e, em segundo lugar, devido à sua relevância na economia angolana. Nesse sentido, importa referir que, no âmbito desta avaliação, foi necessário realizar um conjunto de adaptações à ferramenta tendo em conta a realidade do sector em análise, a saber:

Adaptação n.º 1: Ao nível da avaliação de risco de BC foi utilizado o *template* relativo ao Módulo 7 – *DNFBP Sectors Vulnerability*, tendo em consideração que nenhum dos módulos de avaliação sectorial é especificamente orientado para o sector petrolífero. Por outras palavras, este é o único módulo que se refere à avaliação das vulnerabilidades de sectores não financeiros (ex.: casinos, *real estate*, comerciantes de metais e pedras preciosas, advogados, notários, contabilistas, auditores). Pese embora a ferramenta do BM liste um conjunto de exemplos de actividades subjacentes ao DNFBPs, demonstra também abertura para serem incluídos outros negócios e actividades que sejam específicas num determinado país. Nesse sentido, o Módulo 7 foi adaptado para a avaliação de risco do sector petrolífero em Angola.

Adaptação n.º 2: No que diz respeito ao Módulo 9 – *Financial Inclusion Product Risk Assessment*, que versa essencialmente sobre a existência de produtos financeiros que facilitem o acesso das populações ao sistema financeiro, considerou-se como “Não Aplicável” para efeitos da presente avaliação, tendo em conta o seu âmbito/objectivo.

Adaptação n.º 3: Para a temática da Proliferação de Armas de Destruição em Massa não foi identificada qualquer ferramenta de avaliação do risco específica por parte do Banco Mundial, motivo pelo qual esta matéria foi tratada conjuntamente com as temáticas de FT

- Período de Recolha de Dados

No que respeita ao período de recolha de dados, a metodologia do BM estabelece três períodos de referência a partir dos quais a avaliação do risco deve ser realizada, nomeadamente 3, 5 ou 10 anos anteriores, tendo em conta que (i) apenas dessa forma será possível identificar tendências relevantes e que (ii) em muitos países os regimes de PBC/CFT apenas recentemente foram adoptados. Nesse sentido, para a avaliação que se encontra a decorrer em 2024, foi considerado o âmbito temporal dos últimos 5 anos, cobrindo o período de 2019 a 2023.

- Critérios de Avaliação e Fontes de Informação

Conforme será apresentado ao longo do presente capítulo, a ferramenta do BM define um conjunto de critérios de avaliação que, derivado da ausência de maior detalhe e orientações, poderão ter uma interpretação objectiva ou subjectiva. Assim, para realizar determinadas análises surgiu a necessidade de subdividir os critérios de avaliação em duas vertentes:

- 1)** Critérios factuais: Um critério foi considerado factual quando se referia a informações ou indicadores objectivos, mensuráveis e baseados em factos concretos. Neste caso, podem ocorrer dois cenários:
 - a.** O indicador objectivo pode estar disponível e acessível em fontes públicas ou às quais é possível ter acesso. Neste caso, o indicador foi identificado, bem como as fontes onde o mesmo pode ser obtido – ex.: legislação em vigor, estatísticas nacionais e internacionais, publicações oficiais de entidades competentes, relatórios de organizações internacionais (da Organização das

Nações Unidas, do BM, do GAFI, do Fundo Monetário Internacional, etc.);

- b.** O indicador pode estar indisponível ou ser de acesso restrito, sendo necessário solicitá-lo a terceiros – ex.: UIF, ANPG.
- 2)** Critérios julgamentais: Um critério foi considerado julgamental quando se referia a aspectos subjetivos ou qualitativos que exigiam a aplicação de um juízo de valor para ser avaliado. Para tratar estes casos havia três opções:
- a.** Transformar o critério em um ou vários indicadores objectivos, os quais se encontram disponíveis e acessíveis em fontes públicas;
 - b.** Transformar o critério em um ou vários indicadores objectivos, os quais se encontram indisponíveis e são de acesso restrito, sendo necessário solicitá-los a terceiros;
 - c.** Impossibilidade de transformar o critério em indicadores objectivos, sendo necessário solicitar a colaboração de terceiros e a disponibilização das respectivas evidências.

Nos próximos subcapítulos, será apresentada esta metodologia com maior detalhe, tendo por base a seguinte ordem e estrutura:

- Avaliação Nacional e Sectorial de Risco de BC (Subcapítulo 5.2):
 - Ameaça Nacional e Sectorial de BC (Subcapítulo 5.2.1);
 - Vulnerabilidade Nacional e Sectorial de BC (Subcapítulo 5.2.2);
- Avaliação Nacional e Sectorial de Risco de FT/PADM (Subcapítulo 5.3):
 - Ameaça e Vulnerabilidade Nacional de FT/PADM (Subcapítulo 5.3.1)
 - Ameaça Sectorial de FT/PADM (Subcapítulo 5.3.2);
 - Vulnerabilidade Sectorial de FT/PADM (Subcapítulo 5.3.3).

5.2 Avaliação Nacional e Sectorial de Risco de BC

O instrumento de avaliação nacional de risco de BC original encontra-se dividido em sete módulos estreitamente interligados, conforme Figura 7, cujo detalhe será posteriormente apresentado. No entanto, tendo em conta que apenas será considerado o sector petrolífero para efeitos desta análise, a presente avaliação engloba os seguintes módulos:

- Ameaça nacional de BC (Módulo 1) que engloba a análise sectorial (conforme detalhado posteriormente no subcapítulo 5.2.1);
- Vulnerabilidade nacional ao BC – detalhado no subcapítulo 5.2.2 – onde se enquadra:
 - Capacidade/Framework nacional de combate ao BC (Módulo 2);
 - Vulnerabilidade do sector ao BC (adaptado do Módulo 7 referente às vulnerabilidades dos “Designated Non-Financial Businesses and Professions”).

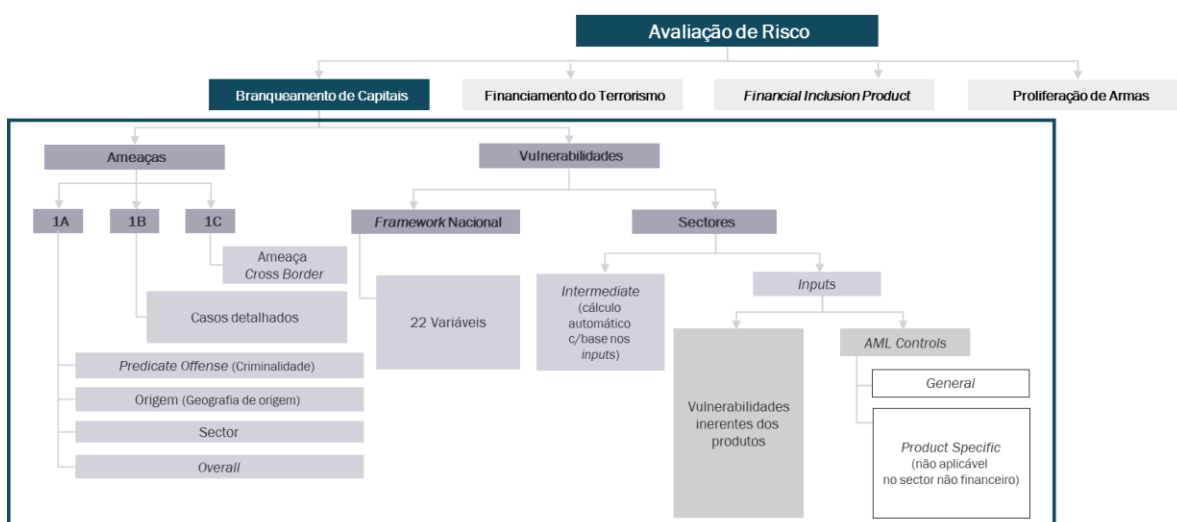


Figura 7 - Estrutura da metodologia da avaliação nacional de risco de BC conforme Banco Mundial

5.2.1 Ameaça Nacional e Sectorial de BC (Módulo 1)

O Módulo 1 referente à ameaça nacional de BC é composto por 3 componentes – Submódulo 1.A., Submódulo 1.B e Submódulo 1.C – sendo o primeiro o principal veículo do Módulo 1, na medida em que os módulos 1.B e o 1.C acabam por servir-lhe de base através da recolha de dados e da garantia da sua qualidade.

Importa referir que no âmbito da análise das ameaças de BC a ferramenta do BM inclui uma componente de avaliação de tendências futuras de casos de BC na jurisdição, na medida em que, para uma compreensão completa dos riscos, é fundamental identificar potenciais ameaças e riscos que poderão surgir de eventos e desenvolvimentos futuros.

- Submódulo 1.A.

O Submódulo 1.A. subdivide-se em 4 componentes:

- Repartição por Infracção Subjacente (*Predicate Offense Breakdown*): é focado na recolha e na avaliação de informações/estatísticas no que respeita a infracções subjacentes do BC que geram os proveitos financeiros, bem como a casos de BC em concreto no país. O propósito desta análise consiste em (a) ajudar a compreender qual é o tipo de crime subjacente mais prevalente no país, e (b) a estimar a dimensão total dos proveitos gerados pelos mesmos;
- Repartição por Origem (*Origin Breakdown*): A repartição por origem procura ajudar na identificação de padrões relativos ao país de origem em que os proveitos ilícitos foram gerados. Tal análise é particularmente relevante nos casos em que o crime subjacente ao BC é cometido fora de uma determinada jurisdição;
- Repartição por Sector (*Sector Breakdown*): A repartição por sector procura ajudar na análise da ameaça de BC que se manifesta em diferentes sectores do país. Enquanto que as duas componentes anteriores se focam no montante de proveitos gerados através de crimes subjacentes ao BC, a componente do *sector breakdown* permite analisar a forma através da qual os proveitos estão a ser investidos e branqueados, bem como os sectores em que tal ocorre;
- Avaliação Global (*Overall Assessment*): Após a análise das componentes anteriormente mencionadas, ocorrerá uma avaliação global das ameaças internas, externas, do sector e globais.

As informações necessárias para dar resposta ao submódulo 1.A. foram solicitadas à Unidade de Informação Financeira (UIF) de Angola. De destacar:

- a)** Identificação das principais infracções subjacentes ao BC em Angola;
- b)** Dados sobre o nível de criminalidade de cada infracção, assim como do crime de BC associado (ex.: n.º de casos investigados, n.º de condenações, montante dos proveitos confiscados...);
- c)** Estimativa, se possível, de infracções subjacentes e respectivo montante dos proveitos gerados que não são detectados ou registados;
- d)** A informação solicitada nos pontos b) e c) tendo em consideração a origem (país) onde foi cometida a infracção subjacente;
- e)** Nível de criminalidade de BC relacionado com o sector em análise, o sector petrolífero.

No âmbito desta avaliação foi necessário realizar adaptações à ferramenta, a saber:

Adaptação n.º 4: No Submódulo 1.A a análise focou-se numa única componente, nomeadamente a repartição por sector (*Sector Breakdown*), não sendo consideradas as componentes de repartição por infracção subjacente, repartição por origem e avaliação global. Tal ocorreu devido à delimitação do âmbito da presente avaliação (conforme Subcapítulo 3.3), tendo apenas sido considerada a vertente sectorial da metodologia e respectivos módulos, não sendo assim incluída a vertente nacional da mesma – onde se enquadrariam as componentes acima mencionadas (repartição por infracção subjacente, repartição por origem e avaliação global).

Adaptação n.º 5: Para a análise da componente do *Sector Breakdown* apenas foi considerado o sector petrolífero, pois é o sector a ser alvo de avaliação. Dessa forma, a repartição do risco por sector foi analisada exclusivamente dentro dos limites deste sector, sem ocorrer uma comparação directa com outros sectores da economia.

Adaptação n.º 5: Para a análise da componente do *Sector Breakdown* apenas foi considerado o sector petrolífero, pois é o sector a ser alvo de avaliação. Dessa forma, a repartição do risco por sector foi analisada exclusivamente dentro dos limites deste sector, sem ocorrer uma comparação directa com outros sectores da economia.

Adaptação n.º 6: Na análise da componente do Sector *Breakdown* não foi possível obter dados que permitissem dar resposta à seguinte variável: “Estimativa das actividades de BC que ocorrem no sector, mas não são/não podem ser

MAUTORIZAÇÃO

detectadas". Adicionalmente, na última ANR (2019) não foi identificado um indicador *proxy* que fosse possível utilizar para atribuir um *scoring* a esta variável.

Por estes motivos, a classificação atribuída correspondeu a "Not available".

Adaptação n.º 7: A metodologia do BM prevê a avaliação das tendências futuras de casos de BC na jurisdição, permitindo identificar potenciais ameaças emergentes e antecipar riscos decorrentes de eventos futuros. No entanto, no âmbito da presente avaliação, não foi possível realizar uma análise desagregada por ano da evolução da ameaça no período considerado, uma vez que os dados recolhidos foram reportados de forma agregada (últimos 5 anos). Dessa forma, não foi possível identificar padrões de variação anual que permitissem uma avaliação da tendência. Em alternativa, para ser possível atribuir uma classificação, utilizou-se como indicador *proxy* os dados constantes da última ANR (2019), onde se indica que a tendência permaneceu inalterada.

- Submódulo 1.B

O submódulo 1.B. oferece um *framework* que pretende analisar detalhadamente um conjunto de casos de BC no país, com o intuito de identificar tendências e padrões de BC. Como tal, esta informação irá depender da disponibilidade de dados recolhidos no ponto e) do submódulo 1.A..

Os casos de BC no submódulo 1.B. são diferenciados em 3 tipologias, nomeadamente, (a) investigados, (b) acusados e (c) condenados. Pretende-se assim, recolher dados como o n.º de entidades envolvidas, n.º de bancos envolvidos, montantes envolvidos, n.º de transferências, infracção subjacente, n.º de cidadãos e cidadãos estrangeiros envolvidos, países de origem/destino dos montantes, entre outros.

Foi realizada a seguinte adaptação à ferramenta, a saber:

Adaptação n.º 8: O Submódulo 1.B foi utilizado como análise suporte para responder à componente da repartição por sector (no Submódulo 1.A), tendo sido apenas seleccionados casos específicos do sector petrolífero. Significa isso que foi necessário adaptar a análise, pois apenas foi considerada a vertente sectorial da metodologia, não sendo assim incluída a vertente nacional da mesma.

- Submódulo 1.C.

O Submódulo 1.C. visa analisar as ameaças transfronteiriças (*cross-border*) ao nível

(1) do branqueamento do proveito do crime, cometido fora do país e ao nível do (2) branqueamento doméstico/interno do proveito do crime, cometido noutros países. Esta análise pretende identificar padrões de utilização excessiva de um determinado país, como origem ou destino de fundos ilícitos, ou como uma rota de trânsito dos mesmos. Este submódulo encontra-se relacionado com o ponto d) do Submódulo 1.A..

Foi realizada a seguinte adaptação à ferramenta, a saber:

Adaptação n.º 9: O Submódulo 1.C não foi incluído na presente avaliação, uma vez que, conforme referido no Subcapítulo 3.3, apenas foi considerada a vertente sectorial da metodologia, não sendo assim incluída a vertente nacional da mesma – onde se enquadraria a análise das componentes subjacentes a este submódulo.

5.2.2 Vulnerabilidade Nacional e Sectorial de BC

A vulnerabilidade nacional ao BC é determinada pela capacidade nacional de combate ao BC e pela vulnerabilidade global ao BC dos vários sectores do país – conforme demonstrado na Figura 5 no Capítulo 5.1.

Neste subcapítulo, importa perceber que existem diversos factores que contribuem para a vulnerabilidade global de um país ao BC, sendo que tal impacto pode ser directo ou indirecto. Nesse sentido, a ferramenta do BM identifica e designa estes factores por “variáveis”, subdividindo-as em duas tipologias:

- a) Variáveis *input*, que requerem que seja introduzida uma classificação de avaliação. Estas variáveis reflectem factores que afectam a qualidade dos controlos gerais de prevenção do branqueamento de capitais (daqui em diante PBC) a nível nacional e determinam a capacidade do país de combater o BC;

b) Variáveis intermédias, consideradas abrangentes, *high-level* e que não podem ser avaliadas directamente. Precisam de ser desagregadas nas suas partes constituintes para serem avaliadas. A ferramenta do BM determina, de forma indirecta e automática as classificações das variáveis intermédias, através das classificações introduzidas nas variáveis de *input*.

Ambas as variáveis são relevantes para a avaliação da vulnerabilidade nacional e sectorial de BC – conforme será detalhado *infra*.

- Vulnerabilidade Nacional ao BC (Módulo 2)

A vulnerabilidade nacional ao BC é influenciada pela vulnerabilidade dos diversos sectores económicos e pela eficácia das medidas nacionais de combate a este crime.

Assim, a ferramenta do BM define que a vulnerabilidade nacional ao BC é calculada através de 22 variáveis *input* – representadas a azul claro na Figura 8.

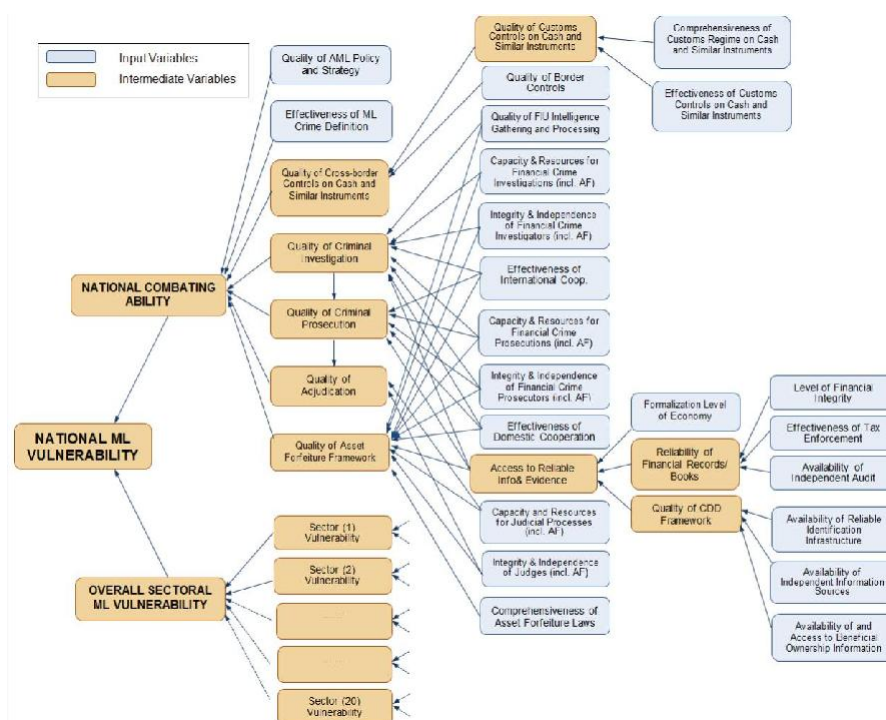


Figura 8 – Estrutura das variáveis subjacentes à avaliação da vulnerabilidade nacional ao BC

A avaliação da vulnerabilidade sectorial é automatizada neste módulo com base nas classificações atribuídas a cada sector nas suas respectivas avaliações individuais, como bancos, seguros, entre outros. Uma elevada vulnerabilidade sectorial irá aumentar consequentemente a vulnerabilidade nacional. Paralelamente, a capacidade de combate ao BC a nível nacional é também calculada automaticamente pelo módulo, sendo que melhores classificações nas variáveis de *input* melhoram esta capacidade e, consequentemente, irão contribuir para a redução da vulnerabilidade nacional.

Abaixo encontram-se listadas com maior detalhe as 22 variáveis:

- 1.** Qualidade da política e estratégia de PBC: Avalia se o país formula eficazmente a sua política e estratégia nacional de combate ao BC, baseando-se numa avaliação de risco conduzida com todas as autoridades governamentais relevantes e participantes do sector privado;
- 2.** Eficácia da definição de crimes de BC: Avalia se o país define de forma abrangente o crime de BC na legislação e se é possível fazer cumprir e obter condenações com base nessa legislação;
- 3.** Abrangência das leis de confisco de bens: Avalia se o país possui leis abrangentes para apreender, congelar e confiscar os proveitos e instrumentos do crime;
- 4.** Qualidade da recolha e do processamento de informação pela UIF: Avalia a eficácia da Unidade de Informação Financeira (UIF) em desencadear e apoiar investigações de BC e confisco de bens;
- 5.** Capacidade e recursos para investigações de crimes financeiros (incluindo confisco de bens): Avalia se o país possui capacidade e recursos adequados para investigar eficazmente os crimes de BC, os crimes subjacentes associados e os proveitos de crimes subjacentes gerados no estrangeiro e aplicados no país, incluindo a assistência ou facilitação deliberada de todos esses crimes;
- 6.** Integridade e independência dos investigadores de crimes financeiros (incluindo confisco de bens): Avalia se os investigadores de crimes de BC, dos crimes subjacentes associados e do confisco de bens são capazes de conduzir investigações sem receios ou favorecimentos;

- 7.** Capacidade e recursos para acções penais contra crimes financeiros (incluindo confisco de bens): Avalia se o país possui capacidade e recursos adequados para, de forma eficaz, (a) processar crimes de BC e os crimes subjacentes associados, bem como os proveitos de crimes subjacentes gerados no estrangeiro e aplicados no país, e (b) realizar acções de confisco de bens;
- 8.** Integridade e independência dos procuradores de crimes financeiros (incluindo confisco de bens): Avalia se os procuradores no âmbito de crimes de BC e dos crimes subjacentes associados, incluindo os proveitos de crimes subjacentes gerados no estrangeiro e aplicados no país, são capazes de exercer as suas funções sem receios ou favorecimentos;
- 9.** Capacidade e recursos para processos judiciais (incluindo confisco de bens): Avalia se o país possui capacidade e recursos adequados para executar eficazmente processos judiciais para (a) casos relacionados com crimes de BC e crimes subjacentes associados; e (b) confisco de bens;
- 10.** Integridade e independência dos juízes (incluindo confisco de bens): Avalia se os juízes que presidem os processos judiciais de crimes de BC (e crimes subjacentes associados, incluindo os proveitos de crimes subjacentes gerados no estrangeiro e aplicados no país, bem como as questões de confisco de bens) são capazes de exercer as suas funções sem receios ou favorecimentos;
- 11.** Qualidade dos controlos de fronteira: Avalia se as circunstâncias geográficas e os mecanismos de controlo de fronteiras do país, tornam o país seguro contra quaisquer tentativas de contrabando de grandes quantidades de dinheiro, pedras preciosas, etc., para dentro ou fora do país;
- 12.** Abrangência do regime aduaneiro aplicável ao numerário e instrumentos similares: Avalia se o país possui um quadro legal e regulamentar abrangente que informa eficazmente todos os viajantes que entram e saem do país sobre as obrigações de declaração ou divulgação relacionadas com PBC/CFT, e que permite às autoridades detectar e dissuadir eficazmente qualquer transporte físico transfronteiriço não autorizado de dinheiro, instrumentos negociáveis ao portador, metais e pedras preciosas;
- 13.** Eficácia dos controlos aduaneiros aplicável ao numerário e instrumentos similares: Avalia se o país aplica eficazmente as leis e

- regulamentos aduaneiros e é capaz de realmente detectar e dissuadir qualquer tentativa de transporte não autorizado de dinheiro, instrumentos negociáveis, metais e pedras preciosas;
- 14.** Eficácia da cooperação interna: Avalia se, quando necessário, as agências relevantes de combate ao BC do país cooperam eficazmente e se se coordenam internamente entre si para combater o BC;
 - 15.** Eficácia da cooperação internacional: Avalia se o país presta e solicita activa e eficazmente cooperação internacional em relação ao BC, aos crimes subjacentes associados, às investigações e processos judiciais de crimes financeiros relacionados e às questões de confisco de bens;
 - 16.** Nível de formalização da economia: Avalia o grau de formalização da economia e se existe um nível significativo de actividade económica informal no país;
 - 17.** Nível de integridade financeira: Avalia o nível de integridade financeira, focando na qualidade da ética empresarial e profissional e na transparência fiscal no país;
 - 18.** Eficácia das medidas fiscais: Avalia a eficácia e eficiência da execução fiscal no país. Avalia se as leis fiscais são aplicadas de forma plena, justa e consistente, através da execução regulatória, como inspecção fiscal e litígio criminal e civil, com o objectivo de promover a conformidade voluntária com as leis fiscais e manter a confiança pública na integridade do sistema fiscal;
 - 19.** Disponibilidade de auditoria independente: Avalia se o país possui práticas de auditoria independente e sólida;
 - 20.** Disponibilidade de uma infraestrutura fiável de identificação: A transparência financeira e os processos de identificação e verificação de clientes são reforçados quando as instituições conseguem verificar a identidade dos clientes utilizando documentos, dados ou informações de fontes independentes e fiáveis;
 - 21.** Disponibilidade de fontes de informações independentes: Avalia a disponibilidade de fontes de informação independentes e fiáveis para determinar os padrões de transacções dos clientes. Os processos de *due diligence* de clientes são mais acessíveis e, geralmente, de maior qualidade, se tais fontes estiverem disponíveis;

- 22.** Disponibilidade e acesso a informações sobre os beneficiários efectivos: Avalia se é fácil para os criminosos ocultarem a sua propriedade efectiva em sociedades, *trusts* ou estruturas semelhantes registadas ou administradas a partir do país.

Para avaliar cada uma destas variáveis, a ferramenta do BM define um conjunto de critérios específicos a ter em consideração. A título de exemplo, para a primeira variável apresentada – Qualidade da política e estratégia de PBC – os critérios de avaliação são os seguintes:

- a)** Existe um compromisso e apoio político para o combate ao BC;
- b)** Existe uma autoridade designada/comitê nacional de coordenação nacional/comitê interagências de alto nível (“autoridade coordenadora”) que supervisiona a formulação, coordenação e implementação de políticas e estratégias de PBC;
- c)** Os poderes e responsabilidades da autoridade coordenadora estão claramente definidos na lei ou regulamento, e a autoridade é dirigida por um funcionário de nível ministerial ou vice-ministerial;
- d)** Entre outros.

Tendo em conta que, os critérios apresentados pelo Banco Mundial não possuem um maior detalhe do que o apresentado *supra*, os mesmos podem ser interpretados de uma forma directa e objectiva ou de uma forma subjectiva. A título exemplificativo, considera-se que o critério a) é subjectivo na sua interpretação, o que significa que existem várias formas de se verificar num país se existe compromisso e apoio político para o combate ao BC e que essa escolha depende do julgamento profissional. Quanto ao critério b), consideramos que o mesmo pode ser avaliado objectivamente, ou seja, é possível verificar na legislação do país se tal autoridade de supervisão para a PBC se encontra, ou não, estabelecida.

Tendo em consideração esta diferença, surgiu a necessidade de subdividir os critérios entre: (1) Critérios factuais; e (2) Critérios Julgamentais – conforme abordado no Subcapítulo 5.1. – procurando identificar os indicadores subjacentes, a existência e a disponibilidade de fontes de informação e, se necessário, identificar as entidades terceiras às quais tal informação poderia ser solicitada.

No âmbito da vulnerabilidade nacional de BC foi realizada a seguinte adaptação, a saber:

Adaptação n.º 10: As 22 variáveis – relativas à vulnerabilidade nacional de BC – não foram consideradas na presente avaliação, na medida em que (conforme referido no Subcapítulo 3.3) apenas foi considerada a vertente sectorial da metodologia do BM, não sendo assim incluída a vertente nacional da mesma – onde se incluíam as 22 variáveis. Desta forma, a presente avaliação focou-se na análise da vulnerabilidade sectorial de BC (conforme apresentado *infra*) através das 12 variáveis correspondentes.

- Vulnerabilidade Sectorial ao BC (Módulos 3 a 7)

Para analisar a vulnerabilidade sectorial ao BC, a presente avaliação apenas teve em consideração o sector petrolífero. Como tal, conforme abordado no Subcapítulo 5.1 – Adaptação n.º 1 –, foi utilizado o *template* relativo ao Módulo 7 – *DNFBPs Sectors Vulnerability*, tendo em consideração que nenhum dos módulos de avaliação sectorial é especificamente orientado para o sector petrolífero. Por outras palavras, este é o único módulo que se refere à avaliação das vulnerabilidades de sectores não financeiros (DNFBPs) e, como tal, foi adaptado para a avaliação de risco do sector petrolífero.

Tal como na vulnerabilidade nacional do BC, também no âmbito da vulnerabilidade sectorial existe uma subdivisão idêntica das variáveis:

a) Variáveis *input*, que requerem que seja introduzida uma classificação de avaliação.

Neste caso, as variáveis de *input* repartem-se entre dois subtipos:

- i. Variáveis que avaliam a vulnerabilidade inerente ao BC no sector ou em cada tipo de produto que o sector oferece, caso aplicável – representadas na Figura 9 a azul;
- ii. Variáveis que avaliam a qualidade dos controlos de PBC existentes no sector, constituído por 12 variáveis – representadas na Figura 9 a verde.

b) Variáveis intermédias, consideradas abrangentes e *high-level*, sendo avaliadas de forma indirecta e automática através das classificações introduzidas nas variáveis de *input* – representadas na Figura 9 (a bege).

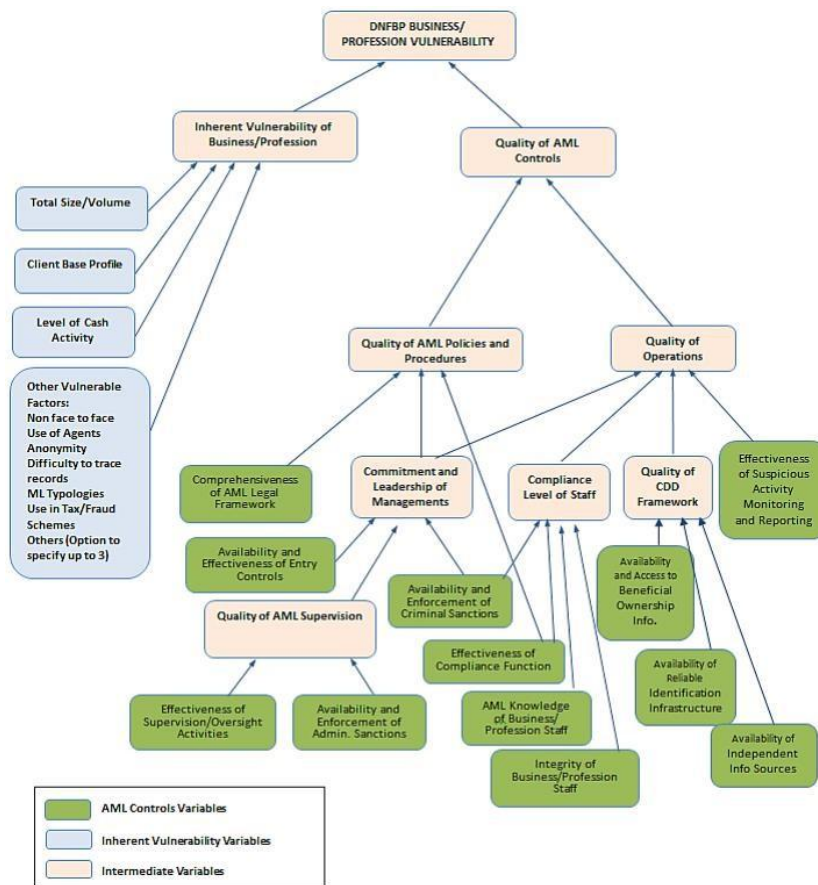


Figura 9 – Estrutura das variáveis subjacentes à avaliação da vulnerabilidade sectorial ao BC

No âmbito das variáveis *input* que avaliam a vulnerabilidade inerente ao BC – representadas a azul na Figura 9 –, a ferramenta do BM define quatro factores de vulnerabilidade que deverão ser considerados:

1. Dimensão/Volume total do negócio/profissão, com base em três indicadores
 - a. Número total de entidades que operam no sector, por forma a avaliar a importância do negócio na economia do país;
 - b. Número total de uma tipologia específica de produto disponibilizado pelo sector, procurando perceber se a quantidade do produto disponibilizado é significativa para a economia do país;

- c. Volume de negócios total/Montante das transacções processadas num sector, de forma a avaliar a importância do mesmo na economia do país;
2. Perfil da base de clientes do negócio/profissão, onde se pretende avaliar se o tipo de cliente que geralmente utiliza o negócio/profissão aumenta os riscos de BC. A título exemplificativo, o perfil da base de clientes será considerado como apresentando um risco mais elevado se envolver Pessoas Politicamente Expostas (daqui em diante PPEs) nacionais/internacionais; clientes com ligações comerciais a jurisdições de risco elevado; clientes que são entidades colectivas com uma estrutura de propriedade e controlo complexa e opaca, entre outros.
 3. Nível de actividade em numerário associado ao negócio/profissão, onde se pretende avaliar se o uso de numerário é permitido no sector, bem como a intensidade com que o mesmo é utilizado. Quanto mais o negócio/profissão operar com base em numerário, maior será a sua vulnerabilidade ao BC;
 4. Outros factores de vulnerabilidade adicionais, como por exemplo a utilização de intermediários/agentes; prestação de serviços e relação contínua sem contacto presencial; utilização anónima do produto; dificuldade em rastrear as transacções.

Neste âmbito importa referir que, de acordo com a ferramenta do BM, cada tipo de produto diferente que se encontra disponível num determinado sector poderá influenciar o nível de vulnerabilidade do sector a BC e, nesse sentido, a análise das variáveis inerentes poderia ser repartida por tipologia de produto e/ou subproduto, se aplicável. No entanto, no âmbito do sector petrolífero, nomeadamente no segmento *upstream*, considerou-se que tal análise por tipo de produto não se justifica, tendo em conta dois motivos: (1) no segmento *upstream* não existe outro produto ou subproduto relevante que não seja o petróleo bruto e, como tal, apenas nos focamos num único produto; (2) por forma a garantir consistência e coerência com a análise realizada na componente de FT/PADM da avaliação de risco, na medida em que a ferramenta do BM não exige uma subdivisão por tipologia de produto nesta componente. Assim, neste caso em específico, e tendo em conta que a utilização de tal perspectiva (e do respectivo Módulo 7.B) é opcional, a vulnerabilidade acrescida pelo número de

produtos/subprodutos providenciados não se realizou, pois não se considerou aplicável.

Utilizou-se, em contrapartida, o Módulo 1.A que se considerou aplicável à presente realidade.

Para avaliar os indicadores mencionados foram consultadas fontes públicas – ex.: estatísticas nacionais e internacionais, relatórios em fontes abertas –, foram utilizadas respostas a questões específicas (no âmbito do questionário aplicado), assim como foram emitidas questões à UIF sobre determinados factores.

No âmbito das variáveis *input* que avaliam a qualidade dos controlos de PBC no sector – representadas a verde na Figura 9 –, a ferramenta do BM define 12 variáveis a ser consideradas, cuja informação foi obtida através de um questionário criado para o efeito e destinado a um conjunto de entidades presentes no sector petrolífero (conforme detalhado no Capítulo 5.4):

1. Abrangência do quadro legal de PBC;
2. Eficácia das actividades de supervisão/monitorização;
3. Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas;
4. Disponibilidade e aplicação de sanções penais;
5. Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada;
6. Integridade dos colaboradores da entidade;
7. Conhecimentos sobre PBC por parte dos colaboradores da entidade;
8. Eficácia da função de *compliance* (entidade);
9. Eficácia do controlo e da comunicação de actividades suspeitas;
10. Disponibilidade e acesso à informação de Beneficiários efectivos;
11. Disponibilidade de uma infraestrutura fiável de identificação;
12. Disponibilidade de fontes de informação independentes.

Importa referir que a avaliação da qualidade dos controlos PBC, nomeadamente através da aplicação de um questionário, teve em conta o peso que cada entidade assume no segmento *upstream* do sector petrolífero do país. Assim, para cada uma das variáveis foi calculada a média ponderada das respostas das entidades consultadas, garantindo que os resultados sectoriais reflectam de forma fidedigna a realidade do sector.

Para tal, o critério utilizado foi o nível de custos incorridos (reportados à ANPG) existentes por entidade até 2023, garantindo-se assim um critério que (i) não depende da produção (visto que nem todas as entidades consultadas têm produção petrolífera) – e (ii) um critério comparável entre todas as entidades. A título de exemplo, as respostas de uma entidade com um nível superior de custos incorridos terão maior impacto na avaliação sectorial final, quando comparado com uma entidade com um menor nível de custos incorridos.

5.3 Avaliação Nacional e Sectorial de Risco de FT/PADM

O instrumento de avaliação nacional de risco de FT original corresponde ao Módulo 8 - *National Terrorism Financing Threat and Vulnerability*, conforme Figura 5, o qual considera, tal como no BC, o risco como um produto de duas componentes: a ameaça e a vulnerabilidade. Não obstante, conforme referido anteriormente, em 2022 foi divulgada uma ferramenta atualizada de avaliação do risco de FT por parte do BM, conforme Figura 6, que foi utilizada na presente avaliação.

Na Figura 10 apresenta-se a estrutura da metodologia de avaliação nacional de risco de FT de acordo com a ferramenta do BM, que corresponde a cinco modelos designados por etapas; a ordem estabelecida para as etapas é determinada pela dependência de cada uma em relação aos resultados da etapa anterior. As cinco etapas da ferramenta encontram-se organizadas da seguinte forma:

- Etapa 1: Avaliação da ameaça de FT por organizações terroristas – Os resultados da avaliação da ameaça FT pelas organizações terroristas (Etapa 1) serão incorporados nos cálculos automáticos da ameaça nacional (Etapa 2) e no risco sectorial (Etapa 3) (a);
- Etapa 2: Ameaça de FT a nível nacional – Os resultados da avaliação da ameaça nacional de FT (Etapa 2) vão ter impacto nos resultados da avaliação da ameaça ao nível sectorial (Etapa 3) (a), da vulnerabilidade nacional (Etapa 4) (b) e no risco global nacional de FT (Etapa 5);
- Etapa 3: Risco Sectorial de FT – Os resultados da avaliação global dos riscos sectoriais de FT (Etapa 3) devem ser incorporados na avaliação nacional da vulnerabilidade do FT (Etapa 4) e no risco global nacional de FT (Etapa 5) (c);
- Etapa 4: Vulnerabilidade de FT a nível nacional – Os resultados da vulnerabilidade nacional serão incorporados nos cálculos automáticos do risco nacional de FT (Etapa 5);
- Etapa 5: Risco nacional de FT – Corresponde a uma combinação de todos os resultados das etapas anteriores (referentes às ameaças e vulnerabilidades nacionais e sectoriais).

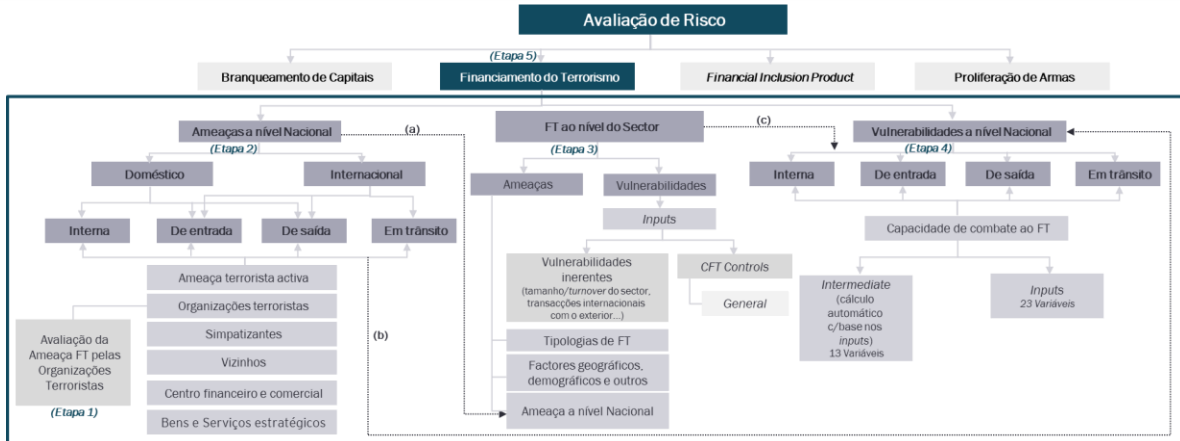


Figura 10 - Estrutura da metodologia da avaliação nacional de risco de FT conforme Banco Mundial

No âmbito da presente avaliação foi realizada a seguinte adaptação, a saber:

Adaptação n.º II: Tendo em consideração que o foco desta avaliação reside no sector petrolífero, apenas foi seleccionada para análise a componente sectorial do FT (nomeadamente a Etapa 3), excluindo-se por esse motivo, a componente nacional (nomeadamente as Etapas 1, 2, 4 e 5).

Não obstante, considera-se relevante realizar um breve enquadramento da componente nacional, conforme apresentado no Subcapítulo 5.3.1.

5.3.1 Ameaça e Vulnerabilidade Nacional de FT/PADM (Etapas 1, 2 e 4)

- Etapa 1: Ameaça de FT por organizações terroristas

A Etapa 1 engloba uma avaliação do nível de ameaça de FT para todas as organizações terroristas (ou categoria de pessoas) que possam estar activas, presentes ou a exercer actividades deste tipo em Angola. O objectivo é analisar a extensão e a forma como os terroristas angariam, movimentam e utilizam os fundos.

Se os indicadores revelarem a presença e a operação de uma ou mais organizações terroristas num país, a probabilidade de existência de fundos destinados a apoiar essas organizações e as suas operações será mais elevada.

- Etapa 2: Ameaça de FT a nível nacional

A Etapa 2 procura avaliar todos os aspectos relacionados com a captação, movimentação, armazenamento e utilização de fundos

destinados ao financiamento de pessoas, organizações ou operações terroristas. Pretende-se, assim, traçar o perfil específico da ameaça nacional de FT, tendo em consideração a exposição do país ao terrorismo e os factores contextuais, como a composição demográfica e a localização geográfica. As ameaças são distinguidas entre nacional, transfronteiriça, de entrada e de saída.

Adicionalmente, esta etapa considera a exposição ao FT através do fornecimento de bens ou serviços estratégicos (como maquinaria, veículos, equipamento ou armas) para fins terroristas.

Embora o modelo gere pontuações/*scorings* relativos à ameaça de FT a nível doméstico e internacional, os resultados mais relevantes enquadram-se numa de quatro categorias:

1. Ameaça interna de FT (corresponde ao nível de ameaça de FT interna do país em análise – Angola);
2. Ameaça de entrada/*incoming* de FT (corresponde ao impacto que a ameaça de FT de outros países pode ter no nível de ameaça de FT do país em análise – Angola);
3. Ameaça de saída/*outgoing* de FT (corresponde ao impacto que a ameaça de FT do país em análise – Angola – pode ter no nível de ameaça de FT de outros países);
4. Ameaça em trânsito/*in transit* de FT (corresponde ao impacto que a movimentação de fundos/outros activos que transitam através do país em análise – Angola – pode ter no nível de ameaça de FT).

- Etapa 4: Vulnerabilidade de FT a nível nacional

No que concerne à Etapa 4, a mesma pretende avaliar a vulnerabilidade ao FT a nível nacional tendo em consideração (i) as fragilidades das medidas nacionais de prevenção e detecção do FT, (ii) as fragilidades associadas a medidas específicas de combate ao FT, (iii) como também fragilidades relacionadas com características contextuais de uma jurisdição que possam ser exploradas para FT, como por exemplo controlos fronteiriços inadequados ou uma grande economia informal.

Esta avaliação ocorre através da análise de 23 variáveis *input*, sendo que a ferramenta do BM calcula automaticamente os resultados de 13 variáveis intermédias e a vulnerabilidade nacional global. Algumas das 23 variáveis encontram-se também presentes na vulnerabilidade nacional de BC e, como tal, já foi dada uma breve explicação das mesmas no Subcapítulo 5.2.2. Assim, apresenta – se a lista das 23 variáveis associadas à vulnerabilidade nacional de FT, apresentando-se apenas uma breve descrição para aquelas que ainda não foram cobertas na componente de BC:

1. Qualidade da política e estratégia de Combate ao Financiamento do Terrorismo (daqui em diante CFT) (*em comum com a componente de BC*);
2. Eficácia da definição de crimes de FT (*em comum com a componente de BC*);
3. Eficácia dos controlos aduaneiros aplicável ao numerário e instrumentos similares (*em comum com a componente de BC*);
4. Eficácia dos controlos de fronteiras sobre bens estratégicos: Avalia se o país controla efectivamente a exportação, importação e trânsito de bens estratégicos, como armas e equipamentos militares; tecnologias capazes de serem utilizadas para desenvolver, produzir, operar, armazenar ou adquirir armas de destruição em massa; e itens de utilização dupla com aplicações civis e militares (ex.: produtos electrónicos, ferramentas, *lasers*, câmaras, *software* de criptografia, químicos);
5. Eficácia dos controlos de imigração: Avalia se as circunstâncias geográficas, os controlos fronteiriços e outros mecanismos de controlo de imigração do país tornam o país seguro contra quaisquer tentativas de contrabando de pessoas para dentro ou para fora do país.
6. Qualidade da recolha e do processamento de informação pela UIF (*em comum com a componente de BC*);
7. Qualidade da obtenção e processamento da informação por parte das unidades de serviço de inteligência (outros tipos): Avalia a eficácia dos serviços de inteligência competentes na prevenção do FT e no desencadeamento e apoio a investigações de FT. Avalia se os serviços de inteligência competentes recolhem, analisam e transformam de modo eficaz e eficiente a inteligência em informação útil para investigação;

8. Capacidade e recursos para investigações de FT (*em comum com a componente de BC*);
9. Integridade e independência dos investigadores de crimes financeiros (*em comum com a componente de BC*);
10. Capacidade e recursos para processos de crimes financeiros (*em comum com a componente de BC*);
11. Integridade e independência dos procuradores de crimes financeiros (*em comum com a componente de BC*);
12. Capacidade e recursos para processos judiciais (*em comum com a componente de BC*);
13. Integridade e independência dos juizes (*em comum com a componente de BC*);
14. Eficácia da cooperação interna (*em comum com a componente de BC*);
15. Eficácia da cooperação internacional (*em comum com a componente de BC*);
16. Disponibilidade e eficácia da apreensão e confisco de activos de FT: Avalia se o país possui leis abrangentes para apreender, congelar e confiscar bens que sejam produto de, utilizados em, ou destinados/alocados para uso no FT, actos terroristas ou organizações terroristas, ou bens de valor correspondente.
17. Abrangência da legislação, dos mecanismos e dos procedimentos de sanções financeiras: Avalia se o país possui legislação abrangente em vigor para implementar sanções financeiras para cumprir com as resoluções relevantes do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU) relacionadas ao terrorismo e com o FT.
18. Eficácia da implementação de sanções financeiras relacionadas com FT: Avalia se o país aplica efectivamente a legislação e os procedimentos relacionados às sanções financeiras direccionadas ao terrorismo e ao FT. Avalia, também, se o país é capaz de identificar e congelar, sem demora, os fundos ou outros activos, bem como se garante que nenhum fundo e outro activo seja disponibilizado para ou em benefício de pessoas ou entidades designadas pelo país.
19. Nível de formalização da economia (*em comum com a componente de BC*);
20. Disponibilidade de uma infraestrutura fiável de identificação (*em comum com a componente de BC*);

21. Disponibilidade de fontes de informação independentes (*em comum com a componente de BC*);
22. Disponibilidade e acesso a informações sobre os beneficiários efectivos (*em comum com a componente de BC*);
23. Controlos sobre o fornecimento de equipamentos, bens e serviços estratégicos para zonas de conflito: Avalia se o país monitoriza e possui controlos adequados relacionados ao fornecimento de bens e serviços estratégicos capazes de impedir a sua transferência directa ou indirecta para organizações ou pessoas terroristas ou a sua exploração para apoiar tais organizações ou pessoas.

Tal como no instrumento de avaliação nacional de risco de BC, os critérios, apresentados pelo Banco Mundial nas 23 variáveis, não possuem um maior detalhe do que o exposto anteriormente no Subcapítulo 5.2.2., pelo que os mesmos podem simultaneamente ter uma interpretação objectiva ou subjectiva.

Assim sendo, as fontes de informação utilizadas para dar resposta a estes critérios variam entre informação que se encontra divulgada publicamente (legislação, publicações oficiais de entidades competentes, relatórios emitidos por organizações nacionais e internacionais, etc.), bem como informação de acesso restrito que deverá ser solicitada a entidades específicas, como é o caso da UIF.

5.3.2 Ameaça Sectorial de FT/PADM (Etapa 3)

A Etapa 3 refere-se ao risco de FT dos diferentes sectores a nível nacional. No entanto, para efeitos da presente avaliação, apenas foi considerado, tal como mencionado anteriormente, o sector petrolífero. Esta Etapa 3 resulta da combinação das duas componentes, ameaça de FT do sector e a vulnerabilidade do mesmo ao FT.

Em termos da ameaça de FT do sector petrolífero pretende-se avaliar o nível de incidência de 5 factores de ameaça, nomeadamente:

1. Existência de tipologias/casos no país (relacionados com o abuso no sector): Aqui pretende-se avaliar o nível de tipologias/casos relacionados com o FT no

- sector petrolífero ocorridos no país ou que estejam relacionados com o país;
- 2.** Existência de tipologias/casos a nível mundial (relacionados com o abuso no sector):
Nesta componente procurou-se determinar o nível de tipologias/casos existentes a nível mundial relacionados com o FT no sector petrolífero e a sua relevância ou o seu impacto para o país em concreto.
 - 3.** Factores geográficos (específicos do sector): Nesta componente visa-se avaliar a importância dos factores geográficos aos quais o sector se encontra exposto e que impactam a ameaça de FT – a título de exemplo, a exposição a ameaça de FT pode surgir derivado de negócios/actividades e/ou subsidiárias de entidades que se encontrem presentes em áreas geográficas com ameaça terrorista activa;
 - 4.** Factores demográficos (específicos do sector): Nesta componente procura-se avaliar a importância dos factores demográficos aos quais o sector se encontra exposto e que impactam a ameaça de FT – a título de exemplo, a exposição a ameaça de FT pode surgir da base de clientes, caso os mesmos correspondam a entidades singulares/colectivas identificadas como simpatizantes de grupos/indivíduos/ideologias terroristas;
 - 5.** Outros factores de ameaça (específicos do sector): Por último, a ferramenta do BM permite ter em conta outras ameaças relacionadas com o FT no sector petrolífero ou no país – a título de exemplo, uma ameaça pode surgir quando entidades terroristas detêm o controlo de recursos naturais como forma de obtenção de fundos; sectores que se encontram presentes em países que são ricos em recursos naturais ou ambientais, ou que fazem parte das rotas de transporte e dos locais de extracção, comércio, manuseio e exportação desses recursos, poderão enfrentar uma ameaça de FT mais elevada;

Para a avaliação da ameaça na Etapa 3, são, também, considerados os resultados obtidos na Etapa 2, nomeadamente o nível de ameaça nacional de FT ao qual o sector petrolífero está exposto. Significa isso que o cálculo do nível de ameaça de FT do sector petrolífero está dependente do nível de ameaça nacional de FT (calculado conforme explicação dada no subcapítulo 5.3.1). No entanto, conforme apresentado na adaptação n.º 11, a presente avaliação apenas teve em consideração a componente sectorial do FT – excluindo-se os módulos associados à componente

nacional. Nesse sentido, foi necessário realizar a seguinte adaptação:

Adaptação n.º 12: Tendo em consideração que através da presente avaliação não foi calculado o *scoring* do nível de ameaça nacional de FT (visto ter sido uma componente desconsiderada em consequência do âmbito do presente estudo), foi necessário utilizar um indicador *proxy*, ou seja, utilizar uma forma alternativa para que fosse possível representar esta variável, ainda que a mesma não tenha sido directamente calculada. Desta forma, será possível reflectir de forma aproximada o impacto da ameaça nacional de FT no cálculo da ameaça sectorial. Para tal, foi utilizado como indicador *proxy* o resultado da ameaça nacional FT calculado na ANR de 2019.

Para dar resposta aos 5 factores de ameaça sectorial anteriormente descritos foram utilizadas diversas fontes de informação, nomeadamente fontes públicas – como por exemplo, relatórios de acesso livre, estatísticas divulgadas pela AGT, informação presente na base de dados “*Global Terrorism Database*” –, bem como solicitação de informação à UIF.

5.3.3 Vulnerabilidade Sectorial de FT/PADM (Etapa 3)

Em relação à componente da vulnerabilidade ao FT/PADM do sector, em semelhança ao instrumento de avaliação nacional de risco de BC, a mesma depende (i) da vulnerabilidade inerente ao FT/PADM no âmbito do segmento *upstream* do sector petrolífero e (ii) da qualidade dos controlos de CFT existentes no sector.

- Factores de Vulnerabilidade Inerente

De acordo com a ferramenta do BM, a vulnerabilidade inerente do sector ao FT é avaliada e calculada tendo em consideração 10 factores:

1. Dimensão/Facturação global do sector: Pretende-se a identificação da dimensão/da facturação global do sector em comparação com os outros sectores da economia do país;
2. Operações/Transacções internacionais realizadas para o exterior: Visa-se avaliar o nível global de transacções (e operações) internacionais realizadas para o exterior por entidades no sector para determinar

- a natureza internacional *versus* doméstica/nacional do mesmo e, portanto, a sua eventual exposição a ameaças internacionais e domésticas/nacionais;
3. Operações/Transacções internacionais destinadas a localizações geográficas de risco elevado: Procura-se avaliar o nível global de transacções (e operações) para o exterior, destinadas a localizações geográficas de risco elevado, realizadas pelas entidades do sector;
 4. Operações/Transacções internacionais recebidas do exterior: Pretendeu-se avaliar o nível de transacções (e operações) internacionais recebidas pelas entidades do sector para determinar a natureza internacional *versus* doméstica/nacional do mesmo e, portanto, a sua possível exposição a ameaças internacionais e domésticas/nacionais;
 5. Operações/Transacções internacionais recebidas, com proveniência de localizações geográficas de risco elevado: Visa-se avaliar o nível de transacções recebidas (e operações), provenientes de localizações geográficas de risco elevado para as entidades do sector;
 6. Perfil da base de clientes: Procura-se avaliar o nível de risco de FT da base de clientes das entidades que actuam neste sector;
 7. Nível de actividade em numerário: Visa-se avaliar o nível de actividade em numerário/dinheiro existente no sector.
 8. Utilização de agentes, fornecedores, e outros intermediários: Visa-se avaliar o nível de uso de agentes, fornecedores e outros intermediários no sector.
 9. Adequação e utilidade do sector para FT: Procura-se avaliar a adequação e a utilidade do sector para o abuso ao nível de FT – a título de exemplo, analisar se os serviços e produtos oferecidos no sector permitem transferências de fundos entre pessoas que facilitem o rápido movimento dos mesmos para localizações de risco elevado;
 10. Outros factores de vulnerabilidade inerente: A ferramenta do BM dá a possibilidade, se for considerado relevante, de adicionar outros factores a ter em conta.

No que respeita às fontes de informação que serviram de base para dar resposta aos 10 factores acima descritos, foram consultadas fontes públicas de acesso livre – como por exemplo relatórios, estatísticas divulgadas pela AGT, etc.

Tal como mencionado no Subcapítulo 5.2.2), de acordo com a ferramenta do BM, os factores de vulnerabilidade inerente de FT não exigem uma subdivisão por tipologia de produto que o sector oferece nesta componente.

- Qualidade dos Controlos de CFT no Sector

Ao nível da qualidade dos controlos de CFT no sector, a ferramenta do BM define 13 variáveis a ser consideradas – que, na sua maioria, são semelhantes às variáveis relativas à qualidade dos controlos de PBC (apresentadas no Subcapítulo 5.2.2) –, cuja informação foi obtida através de um questionário criado para o efeito e destinado a um conjunto de entidades presentes no sector petrolífero (conforme detalhado no Capítulo 5.4):

1. Abrangência do quadro legal de CFT;
2. Eficácia das políticas, procedimentos e actividades de supervisão/monitorização;
3. Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas;
4. Disponibilidade e aplicação de sanções penais;
5. Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada;
6. Integridade dos colaboradores da entidade;
7. Conhecimentos sobre CFT por parte dos colaboradores da entidade;
8. Eficácia da função de *compliance* (entidade);
9. Eficácia da implementação de sanções financeiras;
10. Eficácia do controlo e da comunicação de actividades suspeitas;
11. Disponibilidade e acesso à informação de Beneficiários Efectivos;
12. Disponibilidade de uma infraestrutura fiável de identificação;
13. Disponibilidade de fontes de informação independentes.

No que respeita às variáveis *supra-referidas*, importa referir que foi necessário realizar a seguinte adaptação:

Adaptação n.º 13: Uma das 13 variáveis da ferramenta do BM foi desconsiderada da presente avaliação, nomeadamente a variável relativa à “Eficácia da implementação de sanções financeiras” por parte das empresas do sector, na medida em que o estabelecido nos critérios da variável não se inserem no âmbito de competência das entidades empresariais do sector petrolífero. A título de exemplo, os critérios pressupõem a capacidade e a responsabilidade das entidades para:

- i. Implementar medidas de congelamento de activos, o que implica que as entidades congelem de forma imediata e sem aviso prévio fundos e activos de pessoas ou entidades sancionadas; não obstante, tal responsabilidade cabe às instituições financeiras e às autoridades competentes, e não às empresas do sector petrolífero;
- ii. Obrigação de reportar transacções e activos congelados às autoridades competentes, uma função essencialmente associada a instituições financeiras;
- iii. Abster-se de disponibilizar fundos ou activos a pessoas ou entidades sancionadas. Embora as empresas do sector devam assegurar que não estabelecem relações comerciais com entidades sancionadas, considera-se que a aplicação directa deste critério encontra-se mais alinhada com o sector financeiro;
- iv. Gestão e processamento do descongelamento de activos, função da responsabilidade e da competência das autoridades reguladoras e instituições financeiras;
- v. Facilitar o acesso a fundos congelados para despesas básicas ou extraordinárias, critério este que pressupõe um papel activo na gestão dos activos congelados, função que não é desempenhada por empresas do sector petrolífero.

Assim, tendo em consideração que os critérios acima mencionados se encontram orientados para a realidade das instituições financeiras e autoridades competentes na aplicação de sanções financeiras, considerou-se que a avaliação desta variável não seria aplicável ao contexto e ao sector subjacente à presente avaliação.

De forma a desconsiderar a presente variável dos cálculos referentes à componente de vulnerabilidade sectorial de FT/PADM, foi-lhe atribuído um *scoring* máximo de 1. A atribuição deste *scoring* prende-se pelo facto de o cálculo associado à qualidade dos controlos CFT do sector, no automatismo do módulo referente à Etapa 3 da ferramenta do BM, encontrar-se dependente de uma fórmula de mínimo (MIN) de valores, ou seja, o *scoring* da qualidade dos controlos CFT é igual ao menor valor de *scoring* registado no conjunto das variáveis que compõe este ponto (13 variáveis).

Assim sendo, a única forma de não impactar este resultado é atribuindo o valor de 1 à variável que se pretende desconsiderar, pois um *scoring* igual ou menor das variáveis consideradas será obrigatoriamente o valor determinante neste resultado.

Tal como ocorreu na avaliação da qualidade dos controlos de PBC, a avaliação da qualidade dos controlos CFT, nomeadamente através da aplicação do questionário, teve em conta o peso que cada entidade assume no segmento *upstream* do sector petrolífero. Assim, para cada uma das variáveis foi calculada a média ponderada das respostas das entidades consultadas, garantindo desta forma que os resultados sectoriais reflectam de forma fidedigna a realidade do sector.

Para tal, o critério utilizado foi o nível de custos incorridos (reportados à ANPG) existentes por entidade até 2023, garantindo-se assim um critério que (i) não depende da produção (visto que nem todas as entidades consultadas têm produção petrolífera) – e (ii) um critério comparável entre todas as entidades. A título de exemplo, as respostas de uma entidade com um nível superior de custos incorridos terão maior impacto na avaliação sectorial final, quando comparado com uma entidade com um menor nível de custos incorridos.

5.4 Aplicação do Questionário

Conforme descrito nos subcapítulos 5.2.2 e 5.3.3, a avaliação da vulnerabilidade sectorial é realizada com base em variáveis *input* e variáveis intermédias. As variáveis *input* categorizam-se em dois subtipos: as que avaliam a vulnerabilidade inerente ao BC e FT e aquelas que mensuram a qualidade dos controlos implementados para a PBC e CFT no sector.

Para avaliar a vulnerabilidade sectorial de BC/FT/PADM – nomeadamente ao nível da qualidade dos controlos de PBC/CFT/PADM – foi criado um questionário *online* para o efeito, tendo sido o mesmo aplicado a uma amostra de entidades presentes no sector petrolífero, nomeadamente no segmento *upstream* – conforme apresentado nos subcapítulos 5.4.1 e 5.4.2. Não obstante, determinadas variáveis não foram consideradas nem incluídas no questionário às entidades auscultadas, uma vez que a sua resposta era possível obter através de fontes públicas ou apenas através de informação interna (na ANPG) – conforme descrito no subcapítulo 5.4.3. Por fim, no subcapítulo 5.4.4, encontra-se a metodologia de *scoring* que serviu de base à atribuição de pontuações às respostas dadas pelas entidades.

5.4.1 Âmbito de Aplicação do Questionário

- Entidades Consultadas

O questionário foi aplicado a uma amostra de 10 entidades (operadores e parceiros) do segmento *upstream* do sector petrolífero, nomeadamente: Sonangol E&P, TotalEnergies, Chevron, ETU Energias, ACREP, Azule Energy, ESSO, Grupo Simples, Alfort Petroleum e Equinor Angola.

A selecção das entidades ocorreu com base em critérios objectivos, nomeadamente

(i) tendo sido analisado o nível de produção e (ii) por serem as principais entidades que colaboram com a ANPG. Estes critérios foram utilizados na medida em que correspondem a indicadores representativos da dimensão e da relevância das empresas no *upstream* do sector petrolífero. Para tal, adoptou-se como referência os dados de produção do ano de 2023, de acordo com o Relatório de Gestão da ANPG.

- Metodologia de Aplicação

A aplicação do questionário foi realizada através da plataforma Qualtrics que permitiu a criação de um formulário dinâmico, bem como a personalização da tipologia de questões e respostas. Além disso, a plataforma permitiu a recolha dos dados em tempo real facilitando o acompanhamento do progresso e a gestão das respostas. Para assegurar a participação de todas as entidades seleccionadas, foi definido um intervalo temporal máximo de três semanas para a submissão das respostas ao questionário.

Adicionalmente, foram realizadas diversas reuniões preliminares com as entidades com o objectivo de fornecer um enquadramento inicial antes do envio do questionário. Essas reuniões visaram também compreender as especificidades de cada entidade, garantindo que as particularidades e contextos individuais de cada uma fossem considerados no processo de recolha e análise de dados.

Importa também referir que foi facultado um endereço de email próprio para que as entidades endereçassem qualquer tipo de questão/dúvida que pudesse surgir com o preenchimento deste questionário.

5.4.2 Metodologia de Elaboração do Questionário às Entidades Consultadas

O BM fornece, através da sua ferramenta, uma breve descrição de cada uma das variáveis de PBC e CFT (corresponde aos pontos (a) e (b) do exemplo da Figura 11), os respectivos critérios de avaliação (corresponde ao ponto (c)) – designados por subvariáveis no âmbito desta avaliação –, possíveis fontes de informação (corresponde ao ponto (d)), bem como a escala de avaliação para cada variável, de 0 a 1 (que corresponde ao ponto (e)) – Figura 11.

Tendo em consideração que o BM é omissivo relativamente à forma através da qual é possível avaliar cada uma das subvariáveis, considerou-se relevante criar um questionário para o efeito, cujas questões foram baseadas num *benchmark* de questionários, conforme descrito *infra*. Desta forma, a metodologia para a criação do questionário foi a seguinte: inicialmente, foram identificadas todas as variáveis de PBC e CFT a avaliar; posteriormente, foram identificados todos os critérios (subvariáveis) correspondentes a cada variável; e, por fim, foram

desenvolvidas questões que permitissem dar resposta a todas as subvariáveis, as quais foram vertidas num questionário.

4.1.8. Effectiveness of Compliance Function (Organization)

Variable Description This variable assesses whether firms (including sole practitioners) in the assessed business/profession have an effective compliance function that is comprehensive, risk-based, and well resourced, with an independent AML compliance function.										
Assessment Criteria The assessed business/profession possesses effective internal AML compliance functions if most firms (including sole practitioners):										
<ul style="list-style-type: none"> • Have internal compliance programs that are commensurate to the level of the risk of the firms, taking into account factors such as jurisdictions of end user and professional intermediary clients, clients that have complex or opaque legal structures, the volume and nature of products provided, client-base profile transaction patterns, and cross-border nature of transactions • Have appointed a sufficiently resourced, independent AML compliance officer at the senior management level • Take disciplinary actions against their staff in cases of breaches of compliance policy • Perform internal and/or external AML audits. 										
Possible Sources of Information and Data										
<ul style="list-style-type: none"> • Relevant regulatory framework in relation to the compliance function • Information on internal compliance function and policies of firms in the assessed business/profession • Findings of the AML on-site inspections and off-site monitoring • External (if any) and internal audit reports on adequacy and effectiveness of compliance function • Statistics on disciplinary actions taken by the firms (of the assessed business/profession) against their staff for breaches of compliance policy • Statistics on new clients or business declined or business relationship terminated, based on recommendations of the compliance staff • Interviews/consultations with regulatory/supervisory authority (e.g., an SRB or other competent authority) • Interviews/consultations with assessed business/profession's representatives, including an SRB and professional associations • Surveys of management and staff of firms that make up the assessed business/profession. 										
Assessment Based on the assessment criteria and collected information/data, decide the appropriate rating for this variable.										
Excellent	Close to Excellent	Very High	High	Medium High	Medium	Medium Low	Low	Very Low	Close to Nothing	Does not Exist
1.0	0.9	0.8	0.7	0.6	0.5	0.4	0.3	0.2	0.1	0.0

Variável a avaliar (a)

Descrição da variável (b)

Critério de avaliação (Subvariáveis) (c)

Potenciais fontes de informação (d)

Escala de avaliação da variável (e)

Figura 11 - Exemplo da descrição de uma variável de acordo com a ferramenta do BM

- Benchmark de Questionários

A fase de elaboração do questionário foi precedida por um processo de *benchmark*, no qual se analisaram 14 questionários provenientes de diversas fontes, a saber:

1. Comissão de Mercado de Capitais (CMC);
2. Banco Nacional de Angola (BNA);
3. Banco de Portugal;
4. *ACFE Report to the Nations*;
5. *ACFE Scorecard*;

6. Comissão do Mercado de Valores Mobiliários (CMVM);
7. *Corruption Perceptions Index 2023 (CPI)*;
8. *Mining Awards Corruption Risk Assessment Tool (MACRA)*;
9. *Global Terrorism Index (GTI)*;
10. *Basel ML Index 2023*;
11. *Extractive Industries Transparency Initiative (EITI)*;
12. Grupo de Acção Financeira Internacional (GAFI);
13. Plano de Recuperação e Resiliência (PRR); e
14. *World bank License to Drill*.

Tendo por base este *benchmark* foi criado um *masterfile* com a compilação de mais de 1200 questões.

- Seleccção e Criação de Questões

Após o processo de *benchmark*, foram seleccionadas questões relevantes para as variáveis e subvariáveis que incidem sobre a avaliação da qualidade dos controlos de PBC e CFT. Adicionalmente, para as subvariáveis que não foram cobertas pelos questionários analisados, foram elaboradas questões de raiz para garantir uma avaliação completa. Este processo resultou num conjunto de mais de 560 questões iniciais aplicáveis e, simultaneamente, mais de 700 questões consideradas não aplicáveis. Após esta análise, foram estabelecidas as seguintes características para cada uma das questões:

- Questões de resposta aberta/fechada – com o intuito das respostas serem facilmente comparáveis, foram priorizadas opções de resposta fechada;
- Identificação das possibilidades/opções de resposta;
- Identificação das precedências – por forma a simplificar o processo de resposta ao questionário, existiram questões que apenas apareciam mediante a resposta dada previamente à questão principal (questões precedentes); significa isso que houve situações em que o aparecimento de determinadas questões dependeu da resposta dada a uma questão precedente.

- Alocação de Categorias

As questões seleccionadas e as questões formuladas foram posteriormente organizadas em categorias que reflectem as áreas-chave da presente avaliação, nomeadamente em:

- a)** A percepção sobre o tema do BC/FT e de proliferação;
- b)** Governança ao nível de prevenção do BC/FT e de proliferação;
- c)** Políticas, procedimentos e controlos internos;
- d)** Processo de avaliação de riscos e controlos;
- e)** Os mecanismos de prevenção (Identificação de clientes, KYC e Diligência)
- f)** Os mecanismos de detecção (Monitorização de clientes, transacções, troca de informação com Autoridades de Supervisão, incluindo Concessionária Nacional e Governamentais);
- g)** Mecanismos de Monitorização de listas (“Screening”) e comunicação de operações;
- h)** Programa de Formação
- i)** Testes de eficácia ao Programa de prevenção do BC/FT e de proliferação.

- Optimização das Questões

O passo subsequente envolveu a optimização das questões previamente definidas. Assim, cada uma das variáveis e respectivas subvariáveis para a avaliação da qualidade dos controlos em PBC e CFT foram alvo de revisão. Este processo permitiu refinar o questionário, assegurando que cada questão contribuía de forma significativa para a análise e compreensão dos controlos existentes no sector.

Como resultado desta abordagem, foi construído um questionário que, no mínimo terá 47 e, no máximo, chegará a um total de 147 questões, dependendo das respostas que cada entidade der às questões com/sem precedência.

Subvariáveis Não Incluídas ou vertidas directamente no Questionário às Entidades

Paralelamente às subvariáveis avaliadas através das questões incluídas no questionário aplicado às dez entidades, existe um conjunto de subvariáveis de BC e FT que não foram incluídas no questionário e foram aferidas através de outros meios, na medida em que a informação que lhes permitia dar resposta: (i) não poderia ser fornecida pelas operadoras/parceiras do sector, mas sim tendo por base informação interna da ANPG; (ii) era possível ser obtida e recolhida através da consulta de legislação em fonte pública.

Adicionalmente, existem subvariáveis cuja avaliação foi possível através do resultado de questões associadas a outras subvariáveis e, por essa razão, não foram expressamente vertidas no questionário, mas consideram-se assim abrangidas.

No Anexo I é possível encontrar uma tabela com a listagem destas subvariáveis, bem como a fonte de obtenção da informação.

5.4.3 Metodologia de *Scoring* do Questionário

No âmbito da aplicação do questionário, foi definida uma metodologia de *scoring* com o intuito de garantir o máximo de objectividade possível na avaliação das respostas dadas pelas entidades e de modo a facilitar a extracção de conclusões fundamentadas.

Conforme referido anteriormente, o questionário foi concebido tendo por base (i) as variáveis do BM, (ii) as respectivas subvariáveis e (iii) as questões correspondentes elaboradas. Assim, para cada um destes 3 níveis foi seguida a seguinte metodologia:

- i.** *Scoring* a atribuir à cada variável: A cada variável foi atribuída uma pontuação final de 0 a 1, de acordo com a escala do BM (ver escala da Figura 11), onde o *scoring* de 0 corresponde à inexistência/ausência do factor/controlo PBC/CFT em avaliação e o 1 corresponde ao *scoring* máximo do factor/controlo PBC/CFT em avaliação;
- ii.** *Scoring* a atribuir a cada subvariável: Com a pontuação definida para cada variável, procede-se à atribuição da pontuação para cada subvariável. Ocorre que, a ferramenta do BM é omissa relativamente ao peso que cada

subvariável deve assumir, motivo pelo qual foi definido um critério objectivo para a distribuição equitativa do *scoring* de cada variável pelas respectivas subvariáveis. A título exemplificativo, no caso da variável “1. Abrangência do quadro legal de PBC” – que terá uma pontuação máxima de 1 – e sabendo que a mesma tem 8 subvariáveis/critérios subjacentes, realizou-se uma distribuição equitativa, ou seja, 1 ponto a dividir pelas 8 subvariáveis, resultando num total de 0,125 pontos a atribuir a cada uma das 8 subvariáveis;

- iii. *Scoring* a atribuir a cada questão: Uma vez identificada a pontuação de cada subvariável, o passo seguinte envolve a distribuição desta pontuação pelas questões correspondentes. Para tal, foi definido um conjunto de regras que pretenderam reduzir ao máximo a subjectividade no modelo de *scoring*, bem como assegurar a consistência e a fiabilidade do processo de avaliação de risco. Para a definição destas regras foram tidos em consideração dois aspectos:
- a. A existência ou a ausência de precedência, partindo da premissa de que as questões sem precedências (questões base) terão uma maior relevância e, por consequência, deverão assumir um maior peso/*scoring*;
 - b. A quantidade de questões dependentes, partindo da premissa de que quantas mais questões dependerem da questão base, maior será a sua influência e, portanto, maior deverá ser o seu peso/*scoring*.

Importa referir que, no âmbito do *scoring* do questionário, foi necessário realizar a seguinte adaptação:

Adaptação n.º 14: A formulação de algumas questões do questionário foi baseada na premissa de que as entidades avaliadas estabeleçam relações comerciais ou transacções com clientes – a título de exemplo: “Qual a % de clientes nos últimos 5 anos (...)”. Não obstante, nem todas as entidades incluídas na amostra se enquadravam neste perfil, uma vez que apenas estabeleciam relações comerciais com fornecedores e/ou prestadores de serviço. Para estes casos, decidiu-se adoptar uma abordagem alternativa, por forma a evitar que tais entidades não fossem prejudicadas no seu *scoring*. Assim, em todas as questões que avaliavam a existência de controlos PBC/CFT numa perspectiva de clientes, foi automaticamente atribuído o *scoring* total.

- Consolidação dos Resultados do Questionário

Após a obtenção das respostas das dez entidades consultadas, procedeu-se à sua análise e tratamento. Os resultados de cada variável – quer da componente BC, quer FT – foram apurados tendo em consideração o peso de cada entidade no segmento *upstream* do sector petrolífero, obtido com base no nível (%) de custos incorridos reportados à ANPG até 2023 – apresentado na Tabela 3. Ao utilizar estes dados, foi possível obter um critério que não fosse dependente do nível de produção de petróleo bruto, visto que nem todas as entidades se encontram actualmente nessa fase, e que permitisse simultaneamente, a comparação dos resultados entre todas as entidades consultadas. Desta forma, garante-se que as respostas de uma entidade com um nível superior de custos incorridos terão maior impacto na avaliação sectorial final quando comparado com uma entidade com um menor nível de custos incorridos.

Tabela 3 - Peso de cada entidade avaliada no sector petrolífero (upstream)

Entidades	(A) % de custos incorridos no sector petrolífero (<i>upstream</i>)	(B) % (adaptada) de custos incorridos
Grupo Sonangol	25,62%	29,19%
Azule Energy	23,70%	27,01%
Total Energies	13,47%	15,34%
Esso	9,46%	10,78%
Chevron	8,16%	9,30%
Equinor	6,22%	7,09%
Etu Energias	0,83%	0,94%
Acrep S.A.	0,27%	0,31%
Grupo Simples	0,03%	0,04%
Alfort	0,01%	0,01%
Peso Total	87,76%	100%

Importa referir que a presente avaliação sectorial incluiu a análise de uma amostra de 10 entidades petrolíferas, obtendo-se uma representatividade global de 87,76%

- conforme apresentado na coluna (A). Não obstante, para efeitos da ponderação dos resultados foi necessário considerar a amostra obtida como sendo a população total avaliada, motivo pelo qual foi necessário adaptar as percentagens, garantindo assim um peso total somado de 100%
- conforme apresentado na coluna (B).

Assim, com base nos pesos da coluna (B) realizou-se a média ponderada por variável e por componente (de BC e de FT), conseqüentemente cada um destes valores de resultado foi posteriormente inserido na ferramenta do BM.

6. Resultados da Avaliação

6.1 Avaliação Sectorial (*Upstream*) de BC

Mediante o que foi apresentado e de acordo com as variáveis expostas no Capítulo 5, com base na classificação global das ameaças e vulnerabilidades relacionadas ao crime de BC, verificou-se que o sector petrolífero (*upstream*) tem risco MÉDIO de BC – conforme Figura 12. Em concreto, este nível de risco foi resultado das seguintes classificações:

- Nível da ameaça sectorial (*upstream*) à prática de crimes de BC como sendo MÉDIO – BAIXO – apresentado com maior detalhe no Subcapítulo 6.1.1;
- Nível da vulnerabilidade sectorial (*upstream*) à prática de crimes de BC como sendo MÉDIO (0,49) – apresentado com maior detalhe no Subcapítulo 6.1.2.

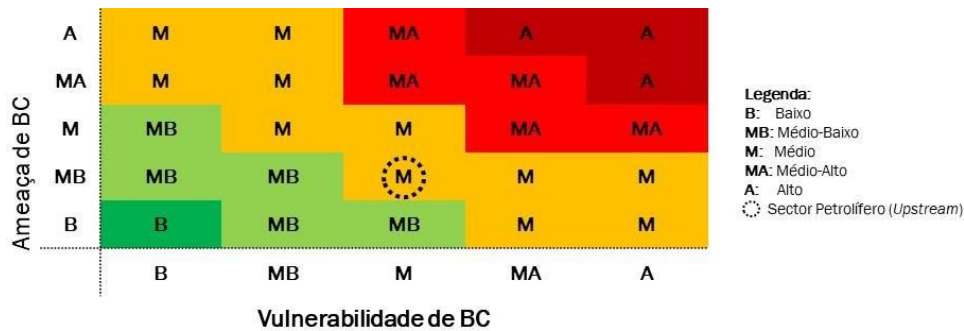


Figura 12 - Nível de risco global de BC do sector petrolífero (*upstream*)

6.1.1 Ameaças Sectoriais (*Upstream*) de BC

O nível da ameaça sectorial (no segmento *upstream*) à prática de crimes de BC foi classificado como sendo MÉDIO – BAIXO (conforme Figura 13), com tendência inalterada. Tal resultado foi obtido através do cruzamento de um conjunto de critérios – apresentados na Figura 14 – de acordo com o definido pela metodologia do BM, cujo detalhe se apresenta de seguida.

MONEY LAUNDERING THREAT SECTOR BREAKDOWN	ML threat to sector					Trend		
	High	Medium / High	Medium	Medium / Low	Low	No change	Increasing	Decreasing
						→	↑	↓
SECTORS (this list should be modified by assessors)				X		X		
Sector petrolífero (Segmento Upstream)				X		X		

Figura 13 - Resultado da avaliação do nível de ameaça de BC (Submódulo 1.A – Sector Breakdown)

MONEY LAUNDERING THREAT SECTOR BREAKDOWN	Information (and indicators)						
	Number of ML investigations involving the sector	Number of ML prosecutions involving the sector	Number of ML convictions involving the sector	Other information on potential ML activities related to the sector (qualitative: public information, academic reports, intelligence, etc.)	FATF/FSRB Mutual Evaluation Report (reference to source of proceeds of crime and threat of ML/TF) if available	Estimate of ML activities that occur in the sector but are not/cannot be detected (L/ML/M/MH/H)	Size of the sector and/or its share in the economy (L/ML/M/MH/H)
SECTORS (this list should be modified by assessors)							
Sector petrolífero (Segmento Upstream)	2	2	1	Medium-Low	Medium-Low	Not available	High

Figura 14 - Variáveis subjacentes à avaliação do nível de ameaça de BC (Submódulo 1.A – Sector Breakdown)

- Número de investigações de BC envolvendo o sector (upstream)

Considerou-se que, no período em análise, existiram 2 (duas) investigações de BC envolvendo o sector (upstream), com base no input da UIF, a qual remeteu para dois processos mencionados no Relatório de Avaliação Mútua de Angola. Esses casos correspondem ao caso da AAA Seguros (“Case Box 7.2 – AAA Seguros, S.A.”) e ao caso de Isabel dos Santos (“Case Box 8.1 – Isabel Dos Santos Case”) que, de acordo com a análise realizada, foram alvo de investigação pelas autoridades competentes.

- Número de acusações de BC envolvendo o sector (upstream)

Considerou-se que, no período em análise, existiram 2 (duas) acusações de BC envolvendo o sector (upstream), com base no input da UIF, a qual remeteu para os dois processos mencionados no Relatório de Avaliação Mútua de Angola, nomeadamente os dois casos mencionados no ponto anterior e que, de acordo com a análise realizada, foram também alvo de acusação pelas autoridades competentes.

- Número de condenações de BC envolvendo o sector (upstream)

Considerou-se que, no período em análise, existiu 1 (uma) condenação de BC envolvendo o sector (*upstream*), neste caso que corresponde ao caso da AAA Seguros (“*Case Box 7.2 - AAA Seguros, S.A.*”).

- Outras informações sobre potenciais actividades de BC relacionadas com o sector (*upstream*)

A este critério foi atribuída a classificação “*Medium – Low*” na medida em que, com base na análise realizada (conforme Subcapítulo 4.2 relativa aos riscos identificados no *upstream*), foi possível identificar que um dos principais riscos associados à cadeia de valor do *upstream* se encontra associado à prática de crimes subjacentes (como por exemplo, a corrupção) e não concretamente ao crime de branqueamento de capitais *per se*.

- Informação do Relatório de Avaliação Mútua do GAFI (relativamente à origem das receitas provenientes do crime de BC)

Com base na análise à informação contida no Relatório de Avaliação Mútua do GAFI (2023), nomeadamente ao nível da origem das receitas provenientes dos 2 casos de BC identificados no sector petrolífero (*upstream*), verificou-se através do preenchimento detalhado do módulo “*1.B-ML Case Based Data Collection (March 2015)*” que a origem das receitas provinha do desvio de fundos e da apropriação indevida de participações. Assim sendo, conforme o já analisado acima, atribuiu-se a classificação “*Medium – Low*”.

- Estimativa das actividades de BC que ocorrem no sector (*upstream*) mas não são ou não podem ser detectadas

Relativamente a este critério não foi possível obter dados que permitissem atribuir uma classificação, assim como não se identificou um indicador *proxy*, com base na última ANR (2019), que fosse possível utilizar (conforme Adaptação n.º 6). Por estes motivos, a classificação atribuída correspondeu a “*Not available*”.

- Dimensão do sector e/ou a sua participação na economia do país

A este critério foi atribuída a classificação “High” com base nas informações divulgadas pelo Instituto Nacional de Estatísticas de Angola e dados apresentados no Relatório do ITIE, que permitiram analisar a preponderância do sector petrolífero no PIB. Com base nessa informação foi possível identificar que, no período analisado, o sector destacou-se como aquele com maior contribuição para o PIB do país, relativamente aos restantes.

Assim, tomando em consideração o cruzamento dos 7 critérios acima descritos, foi possível obter um nível de ameaça sectorial (*upstream*) de BC de “Médio - Baixo”.

- Tendência

No que respeita à tendência, não foi possível realizar uma análise desagregada ao nível anual da evolução da ameaça no período considerado, uma vez que os dados recolhidos foram reportados de forma agregada (últimos 5 anos). Assim, em alternativa utilizou-se como indicador *proxy* os dados da última ANR (2019), onde se indica que a tendência permaneceu inalterada (conforme Adaptação n.º 7). Com base nesta informação, a classificação atribuída foi “Inalterada”.

6.1.2 Vulnerabilidades Sectoriais (*Upstream*) de BC

A obtenção de um nível de vulnerabilidade sectorial (segmento *upstream*) de MÉDIO (0,51) à prática de crimes de BC, resultou do cruzamento de duas variáveis principais (Figura 15):

- i. O nível de vulnerabilidade inerente do sector (*upstream*) ao BC, que obteve uma classificação de MÉDIO (0,55); e
- ii. A qualidade dos controlos de BC no sector (*upstream*), que obteve uma classificação de MÉDIO (0,54).

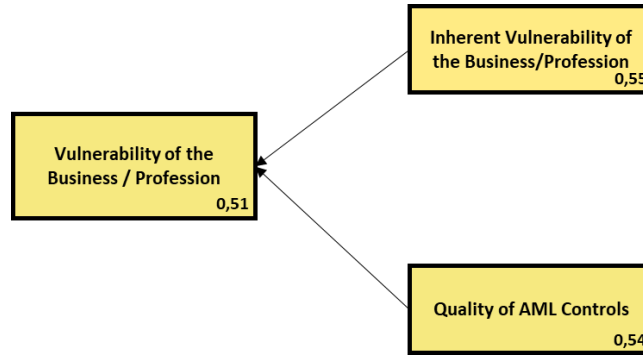


Figura 15 - Variáveis incluídas na avaliação do nível de vulnerabilidade sectorial de BC e respectivos resultados

A. Vulnerabilidades Inerentes do Sector (*Upstream*) ao BC

A variável relativa às vulnerabilidades inerentes do sector (*upstream*) ao BC obteve uma classificação de MÉDIO (0,55), para a qual contribuiu um conjunto de factores cujo detalhe se apresenta de seguida (Figura 16).

B. INHERENT VULNERABILITY FACTORS (FOR THE BUSINESS/PROFESSION)	OVERALL ASSESSMENT FOR THE BUSINESS/PROFESSION
Total Size/ Volume of the business/profession	Medium High
Client Base Profile of the business/profession	Low Risk
Level of Cash Activity in the business/profession	Does Not Exist
Other Vulnerable Factors - Use of Agents in the business/profession	Does Not Exist
Other Vulnerable Factors - Anonymous use of the product in the business/profession	Not Available
Other Vulnerable Factors - Difficulty in tracing the transaction records	Easy to Trace
Other Vulnerable Factors - Existence of ML typologies on the abuse of the business/profession	Exist but Limited
Other Vulnerable Factors - Use of the business/profession in fraud or tax evasion schemes	Exist but Limited
Other Vulnerable Factors - Non face to face use of the product in the business/profession	Available but Limited
Other Vulnerable Factors- Specify	Not Analyzed
Other Vulnerable Factors- Specify	Not Analyzed
Other Vulnerable Factors- Specify	Not Analyzed

Figura 16 - Factores avaliados no âmbito da vulnerabilidade inerente do sector ao BC e respectiva classificação

- Dimensão/Volume total do sector

A este factor foi atribuída a classificação de “*Medium - High*”, tendo por base o cruzamento de um conjunto de 3 subfactores: (a) o número de licenças petrolíferas activas no período, (b) o número de produtos/subprodutos existentes no sector, e (c) a relevância do sector para a economia do país. Assim:

- a) Relativamente ao primeiro indicador foi atribuído o scoring de “*High*”. O sector petrolífero em Angola encontra-se regulado, com operações restritas a entidades licenciadas, conforme exige a Lei das Actividades Petrolíferas (Lei n.º 10/04, alterada pela Lei n.º 5/19). Através da análise aos dados divulgados nos Relatórios do ITIE, verificou-se que o número de licenças activas tem aumentado nos últimos cinco anos, crescimento esse que reforça a relevância do sector para a economia angolana;
- b) Quanto ao segundo indicador foi atribuído o scoring de “*Low*”, uma vez que, para além do petróleo bruto, não se identificam outros produtos/subprodutos no *upstream*. De acordo com a metodologia do BM, o número total de produtos pode ser indicativo do nível de vulnerabilidade de BC (se os riscos relevantes não forem mitigados). No entanto, para esta avaliação, a vulnerabilidade acrescida por um número elevado de produtos/subprodutos no *upstream* não se aplica, motivo pelo qual se atribuiu um scoring de “*Low*”;
- c) Por fim, quanto ao terceiro indicador foi atribuído o scoring de “*High*” com base na mesma análise realizada para a avaliação da ameaça sectorial de BC (Subcapítulo 6.1.1). Ou seja, foram utilizadas informações divulgadas pelo Instituto Nacional de Estatísticas de Angola e dados apresentados no Relatório do ITIE, que permitiram analisar a preponderância do sector petrolífero no PIB do país. Com base nessa informação, foi possível identificar que, no período analisado, o sector destacou-se como aquele com maior contribuição para o PIB do país, relativamente aos restantes.

- Perfil da base de clientes do sector

A este factor foi atribuída a classificação de “*Low Risk*”, tendo por base o cruzamento de um conjunto de 10 subfactores, apresentados de seguida:

- a)** O perfil da base de clientes implicará um maior risco e vulnerabilidade a situações de BC se envolver PPEs nacionais ou internacionais. Na presente avaliação classificou-se este subfactor como sendo *"Very Low Risk"*, com base na resposta das entidades petrolíferas a uma questão do questionário aplicada a este subfactor;
- b)** O perfil da base de clientes implicará um maior risco e vulnerabilidade a situações de BC se envolver indivíduos com elevado património líquido. Na presente avaliação classificou-se este subfactor como sendo *"Low Risk"*, com base no cruzamento entre o número de *shareholders/stockholders* de cada um dos *traders* (a base de clientes do segmento *upstream*) nos últimos 5 anos e os dividendos (património gerado) que, em média, terão sido pagos no período a esses mesmos *shareholders/stockholders*;
- c)** O perfil da base de clientes implicará um maior risco e vulnerabilidade a situações de BC se envolver clientes não residentes, nomeadamente em jurisdições associadas a um elevado risco de BC. Na presente avaliação classificou-se este factor como sendo *"Very Low Risk"*, com base na resposta das entidades petrolíferas a uma questão do questionário aplicada a este subfactor;
- d)** O perfil da base de clientes implicará um maior risco e vulnerabilidade a situações de BC se envolver clientes com negócios no estrangeiro. Na presente avaliação classificou-se este factor como sendo *"High Risk"*, com base no cruzamento entre os principais *traders* identificados a operar no mercado angolano e o número de países em que cada um dos mesmos opera;
- e)** O perfil da base de clientes implicará um maior risco e vulnerabilidade a situações de BC se envolver clientes com ligações comerciais a jurisdições associadas a um elevado risco de BC. Na presente avaliação classificou-se este factor como sendo *"Very Low Risk"*, com base na resposta das entidades petrolíferas a uma questão do questionário aplicada a este subfactor;
- f)** O perfil da base de clientes implicará um maior risco e vulnerabilidade a situações de BC se envolver clientes com antecedentes criminais ou que tenham sido alvo com processos judiciais. Na presente avaliação classificou-se este subfactor como sendo *"Very Low Risk"* com base na resposta das entidades petrolíferas a duas questões do questionário

- aplicado que se consideram ser indicadores da existência de clientes com antecedentes criminais;
- g)** O perfil da base de clientes implicará um maior risco e vulnerabilidade a situações de BC se envolver clientes que correspondem a entidades colectivas com uma estrutura de propriedade e controlo complexa e opaca. Na presente avaliação classificou-se este factor como sendo "*Low Risk*", com base na resposta das entidades petrolíferas a uma questão do questionário aplicado que se considera ser um indicador de potenciais estruturas complexas;
 - h)** O perfil da base de clientes implicará um maior risco e vulnerabilidade a situações de BC se envolver clientes obtidos através de negócios intermediados por terceiros, nomeadamente por intermediários não regulamentados ou regulamentados em jurisdições com poucos controlos de combate ao BC. Na presente avaliação classificou-se este factor como sendo "*Very Low Risk*", uma vez que não se identifica o envolvimento de intermediários nas relações estabelecidas entre operadores e os seus clientes (*traders*);
 - i)** O perfil da base de clientes implicará um maior risco e vulnerabilidade a situações de BC se envolver intermediários em jurisdições com requisitos reduzidos ou inexistentes de *due diligence*. Neste caso, classificou-se este factor como sendo "*Very Low Risk*", pelo motivo anteriormente referido na alínea "h";
 - j)** O perfil da base de clientes implicará um maior risco e vulnerabilidade a situações de BC se envolver intermediários em negócios/profissões de elevado risco na jurisdição em causa (Angola). No entanto, classificou-se este factor como sendo "*Very Low Risk*", pelo motivo anteriormente referido na alínea "h".
- Nível de actividade em numerário do sector

A este factor foi atribuída a classificação de "*Does Not Exist*", na medida em que, embora o Relatório de Avaliação Mútua (2023) caracterize Angola como uma economia intensiva em transacções em numerário (o que acarreta riscos de BC),

considera-se que, no caso do sector petrolífero, tal realidade não se verifica.

- Outros factores de vulnerabilidade: Utilização de agentes

A este factor foi atribuída a classificação de “*Does Not Exist*”. Este factor corresponde à utilização de agentes ou outros intermediários para entregar o produto; ou seja, a vulnerabilidade ao BC pode aumentar devido à existência de sistemas de prevenção ao BC deficitários por parte dos agentes ou intermediários. Neste caso, verifica-se que a entrega do petróleo bruto aos *traders* é realizada por armadores contratados na qualidade de prestadores de serviços e não como agentes/ intermediários, motivo pelo qual se considerou não existir intermediários contratados para esse fim.

- Outros factores de vulnerabilidade: Utilização anónima do produto

A este factor foi atribuída a classificação de “*Not Available*”, tendo por base a resposta das entidades petrolíferas a uma questão do questionário aplicado que se considera ser indicador da possibilidade de anonimato no estabelecimento de uma relação comercial no sector (*upstream*). De acordo com as respostas obtidas, antes de ser estabelecida uma operação, as entidades identificam os beneficiários efectivos dos clientes, pelo que a possibilidade de anonimato nestas relações é considerada como não disponível.

- Outros factores de vulnerabilidade: Dificuldade em rastrear o registo das transacções

A este factor foi atribuída a classificação de “*Easy to Trace*”, na medida em que se considerou que as transacções executadas no decorrer da entrega de petróleo bruto são registadas e podem ser facilmente rastreáveis e acessíveis. No sector petrolífero as vendas e o transporte de petróleo bruto são acompanhados por documentação, sendo que cada venda é auditada e verificada com base em guias de transporte assinadas por entidades externas (como os armadores). Os armadores confirmam as quantidades transportadas, proporcionando uma camada adicional de verificação que reforça a fiabilidade e acessibilidade dos registos. Assim, a existência de uma auditoria regular contribui para mitigar este factor de vulnerabilidade.

- Outros factores de vulnerabilidade: Existência de casos de BC no sector (upstream)

A este factor foi atribuída a classificação de *“Exist but Limited”*, com base no cruzamento entre o número de casos de BC identificados no sector petrolífero *upstream* (2 casos reportados no Relatório de Avaliação Mútua do GAFI) e o número de casos de BC investigados no global nos últimos 5 anos no país (816 conforme reportado pela UIF). Assim, é possível verificar que os casos de BC no sector petrolífero (*upstream*) representam menos de 1% relativamente à globalidade dos casos de BC investigados.

- Outros factores de vulnerabilidade: Utilização do sector para esquemas de fraude ou evasão fiscal

A este factor foi atribuída a classificação de *“Exist but Limited”*, com base no cruzamento entre o número de casos de BC identificados no sector petrolífero *upstream* (2 casos reportados no Relatório de Avaliação Mútua do GAFI) – os quais também envolveram o crime de fraude fiscal –, e o número de casos de fraude fiscal reportados pela UIF nos últimos 5 anos no país (88 casos). Assim, é possível verificar que os casos de fraude fiscal no *upstream* representam cerca de 2,27% relativamente à globalidade dos casos de fraude fiscal investigados.

- Outros factores de vulnerabilidade: Estabelecimento de relações à distância no sector

A este factor foi atribuída a classificação de *“Available but Limited”*, considerando-se que nas relações comerciais estabelecidas com os clientes (das entidades petrolíferas) – os *traders* – embora, geralmente, não envolvam uma negociação ou um contacto directo (cara a cara), a estrutura contratual e a formalização de contractos padronizados acabam por mitigar a vulnerabilidade ao BC, limitando a exposição a riscos associados a essa ausência de contacto directo.

- Outros factores de vulnerabilidade: Especificar

A estas variáveis foi atribuída a classificação de “Not Analyzed”, uma vez que não foram identificados ou analisados factores de vulnerabilidade adicionais, para além dos descritos anteriormente.

B. Qualidade dos Controlos Sectoriais (Upstream) de BC

A variável relativa à qualidade dos controlos sectoriais (sector petrolífero - upstream) de BC obteve uma classificação de MÉDIO (0,54), para a qual contribuiu um conjunto de 12 critérios (conforme Figura 17) avaliados através do questionário aplicado a 10 entidades petrolíferas. Os scorings atribuídos a cada critério foram impactados pelo peso que cada Entidade assume no sector (conforme referido no Subcapítulo 5.4.4).

A. GENERAL INPUT VARIABLES/AML CONTROLS	ASSESSMENT RATING	
Comprehensiveness of AML Legal Framework	(0.6) Medium High	0,6
Effectiveness of Supervision/Oversight Activities	(0.4) Medium Low	0,4
Availability and Enforcement of Administrative Sanctions	(0.7) High	0,7
Availability and Enforcement of Criminal Sanctions	(0.6) Medium High	0,6
Availability and Effectiveness of Entry Controls	(0.8) Very High	0,8
Integrity of Business/ Profession Staff	(0.7) High	0,7
AML Knowledge of Business/ Profession Staff	(0.6) Medium High	0,6
Effectiveness of Compliance Function (Organization)	(0.7) High	0,7
Effectiveness of Suspicious Activity Monitoring and Reporting	(0.7) High	0,7
Availability and Access to Beneficial Ownership information	(0.8) Very High	0,8
Availability of Reliable Identification Infrastructure	(0.8) Very High	0,8
Availability of Independent Information Sources	(0.7) High	0,7

Figura 17 - Factores avaliados no âmbito da qualidade dos controlos sectoriais de BC e respectiva classificação

- Abrangência do quadro legal de PBC

A esta variável foi atribuída a classificação de “Medium – High” (0,6), o que significa que as entidades do sector consideram que, num nível médio a elevado, existe um alinhamento com os requisitos legais em matéria de BC, reflectindo a existência de um quadro legal abrangente e adequado para a implementação de medidas preventivas e de supervisão no sector (independentemente do grau de implementação prática). A classificação atribuída foi resultado de um conjunto de factores, entre os quais se destaca: (i) a realização de due

diligence de clientes, (ii) a existência de procedimentos de conservação da informação, (iii) de não divulgação de informação confidencial, entre outros (requisitos legais).

- Eficácia das actividades de supervisão/monitorização

A esta variável foi atribuída a classificação de “*Medium – Low*” (0,4), tendo sido esta a variável com o *scoring* mais reduzido (das 12 variáveis consideradas), o que significa que foram identificadas fragilidades no que respeita à eficácia das actividades, políticas e procedimentos de supervisão e monitorização existentes nas entidades.

Esta classificação é resultado de um conjunto de factores, entre os quais se destacam os seguintes: (a) embora exista uma entidade responsável por regular, fiscalizar e promover a execução das actividades petrolíferas no domínio das operações e contratação do sector, no que respeita ao cumprimento das normas de PBC não existe um organismo que, ao nível do mesmo sector, seja efectivamente responsável e que garanta o cumprimento de requisitos em matéria de PBC, uma vez que o mesmo não se encontra sujeito a tal legislação. Adicionalmente, (b) as entidades do sector consideram que, num nível moderado a reduzido: (i) existe um processo estruturado e sistemático que garanta a identificação, avaliação, monitorização e mitigação dos riscos de BC a que as entidades se encontram expostas, (ii) é assegurado um número suficiente de colaboradores com formação, estando os mesmos capacitados com competências e conhecimentos em matéria de PBC, (iii) são assegurados recursos (técnicos, financeiros e sistemas/ferramentas) necessários para garantir a conformidade com requisitos de PBC, (iv) existem programas de monitorização/supervisão construídos com base nos principais riscos existentes, (v) ocorre a comunicação e o registo dos resultados nesse âmbito, (vi) e são tomadas medidas correctivas nesse sentido.

- Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas

A esta variável foi atribuída a classificação de “*High*” (0,7), o que significa que as entidades do sector consideram que, num nível elevado: (i) existe uma ampla gama de sanções administrativas em vigor em caso de incumprimento

das obrigações PBC, (ii) tais sanções são consideradas suficientes para influenciar positivamente o comportamento por parte da alta gestão e dos colaboradores, (iii) existe uma expectativa geral de que tais sanções seriam aplicadas perante casos de incumprimento dos requisitos de PBC, (iv) existe um registo de sanções administrativas, aplicadas nos últimos anos, no âmbito de BC (v) e as sanções administrativas são consideradas efectivas, proporcionadas e dissuasoras. Ou seja, quanto mais as sanções administrativas forem consideradas eficazes, proporcionais e dissuasoras, maior a probabilidade de a direcção de topo e os colaboradores das entidades cumprirem com as obrigações legais de BC.

- Disponibilidade e aplicação de sanções penais

A esta variável foi atribuída a classificação de “*Medium – High*” (0,6), o que significa que as entidades do sector consideram que, num nível médio a elevado: (i) encontram-se em vigor sanções penais adequadas em caso de incumprimento das obrigações de PBC, (ii) o regime de sanções penais influencia positivamente os padrões de comportamento individuais, (iii) existe uma expectativa geral de que as sanções penais seriam aplicadas perante casos de incumprimento dos requisitos de PBC, (iv) existe um registo de condenações e sanções penais, aplicadas nos últimos anos, no âmbito de BC e de outros crimes financeiros (ex.: fraude).

- Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada

A esta variável foi atribuída a classificação de “*Very High*” (0,8), a qual avaliou a disponibilidade e a eficácia de controlos de entrada (incluindo licenciamento, registo, ou outras formas de operar no sector). Como tal, considerou-se que, num nível muito elevado, a entidade de licenciamento (nomeadamente a ANPG): (i) encontra-se identificada nas leis e regulamentos, (ii) possui um bom entendimento e percepção dos riscos de BC nas entidades que avalia (parceiros, operadores e fornecedores/ prestadores de serviço), (iii) executa com eficácia as funções de licenciamento e controlo de entrada/acesso ao sector, (iv) dispõe de um quadro claro e abrangente para os requisitos de licenciamento e registo do tipo das entidades que avalia. A existência de controlos de entrada eficazes ajudam a reduzir a vulnerabilidade a situações de BC.

- Integridade dos colaboradores da entidade

A esta variável foi atribuída a classificação de “*High*” (0,7), o que significa que as entidades do sector consideram que, num nível elevado: (i) as equipas se encontram protegidas contra situações de corrupção, (ii) a ocorrência de falhas de integridade envolvendo colaboradores é reduzida, (iii) existem mecanismos adequados e implementados para proteger os colaboradores contra represálias resultantes da denúncia de irregularidades, (iv) existem códigos de ética/conduita, (v) são tomadas medidas disciplinares contra os colaboradores que cometam infracções. Assim, de forma global, a perspectiva do sector é que os colaboradores das entidades agem com integridade e têm a preocupação em evitar o seu envolvimento em situações relacionadas com BC.

- Conhecimentos sobre PBC por parte dos colaboradores da entidade

A esta variável foi atribuída a classificação de “*Medium – High*” (0,6), o que significa que as entidades do sector consideram que, de forma média a elevada: (i) existem programas e materiais de formação sobre PBC desenhados para os colaboradores e disponíveis para os mesmos, (ii) existe uma obrigatoriedade em participar em formação contínua nestas matérias, (iii) os colaboradores têm conhecimento e são actualizados sobre esquemas e tipologias de BC a nível nacional e transnacional, (iv) estão cientes das obrigações e procedimentos de reporte relacionados com a PBC, e (v) compreendem as implicações legais caso haja incumprimento das normas de PBC. Ou seja, de forma global, os profissionais que trabalham nas entidades do sector têm conhecimento e compreendem os seus deveres e responsabilidades nesta matéria.

- Eficácia da função de *compliance*

A esta variável foi atribuída a classificação de “*High*” (0,7), concluindo-se que as entidades do sector referem, num nível elevado: (i) dispor de programas internos de *compliance* proporcionais ao nível de risco, (ii) nomear um responsável pelo *compliance* em matéria de PBC que seja independente e dotado de recursos, (iii) aplicar medidas disciplinares aos colaboradores em casos de incumprimento da

política de *compliance* (iv) e realizar auditorias internas e/ou externas em matéria de PBC.

- Eficácia do controlo e da comunicação de actividades suspeitas

A esta variável foi atribuída a classificação de “*High*” (0,7), concluindo-se que as entidades do sector referem, num nível elevado, possuir mecanismos e sistemas de informação eficazes e apropriados que: permitem e facilitam a monitorização das transacções (ao nível de PBC) e dos clientes face ao seu perfil; auxiliam na identificação e registo de todas as transacções (sejam elas grandes, complexas ou invulgares), no *screening* de PPEs, bem como na identificação e reporte de transacções suspeitas e asseguram que os colaboradores compreendem as suas obrigações de reporte de transacções suspeitas. Um sistema de registo adequado é essencial para garantir uma monitorização eficaz. Assim, a existência de tais mecanismos e sistemas nas entidades do sector contribui para a operacionalização e implementação das políticas e procedimentos de PBC estabelecidos.

- Disponibilidade e acesso à informação de Beneficiários Efectivos

A esta variável foi atribuída a classificação de “*Very High*” (0,8), concluindo-se que as entidades do sector consideram na sua perspectiva, num nível muito elevado, existir transparência, informações abrangentes, prontamente disponíveis e com possibilidade de serem acedidas em tempo útil no que que respeita à estrutura, gestão, controlo e beneficiários efectivos de entidades colectivas, de tal forma que o cumprimento dos requisitos de *due diligence* se encontra facilitado. Adicionalmente, tal significa que grupos criminosos terão dificuldade em ocultar o seu controlo e/ou participação em entidades colectivas registadas no país.

Importa dar nota que esta variável foi baseada nas respostas ao questionário pelas entidades consultadas e expressa a visão das mesmas sobre esta, ou seja, a visão que as operadoras e parceiras do sector têm sobre a disponibilidade e acesso à informação de beneficiário efectivo dos seus clientes, nomeadamente *traders* e/ou empresas intragrupo.

- Disponibilidade de uma infraestrutura fiável de identificação

A esta variável foi atribuída a classificação de “*Very High*” (0,8), o que significa que as entidades do sector consideram, num nível muito elevado, estar disponível uma infraestrutura fiável, adequada, e independente de identificação das contrapartes, bem como um sistema nacional de identificação seguro com documentos de identidade emitidos pelo governo. Tal situação contribui para a prevenção da utilização de documentos e de identidades falsas, cuja ocorrência dificulta a capacidade de detecção e investigação de situações de BC e da origem dos fundos.

- Disponibilidade de fontes de informação independentes

A esta variável foi atribuída a classificação de “*High*” (0,7), concluindo-se que as entidades do sector consideram, num nível elevado, haver uma disponibilidade elevada de fontes de informação fiáveis e independentes para a avaliação do perfil das contrapartes. Tal significa que a realização dos procedimentos de *due diligence* estará mais facilitada e terá maior qualidade.

Na Figura 18 apresenta-se o mapa de risco que demonstra os factores avaliados no âmbito da qualidade dos controlos sectoriais de PBC, os *scorings* atribuídos, bem como as ligações existentes (nomeadamente entre (a) variáveis *input* – que requerem que seja introduzida uma classificação de avaliação – e (b) as variáveis intermédias – calculadas pela ferramenta do BM, de forma indirecta e automática, através das classificações introduzidas nas variáveis de *input*).

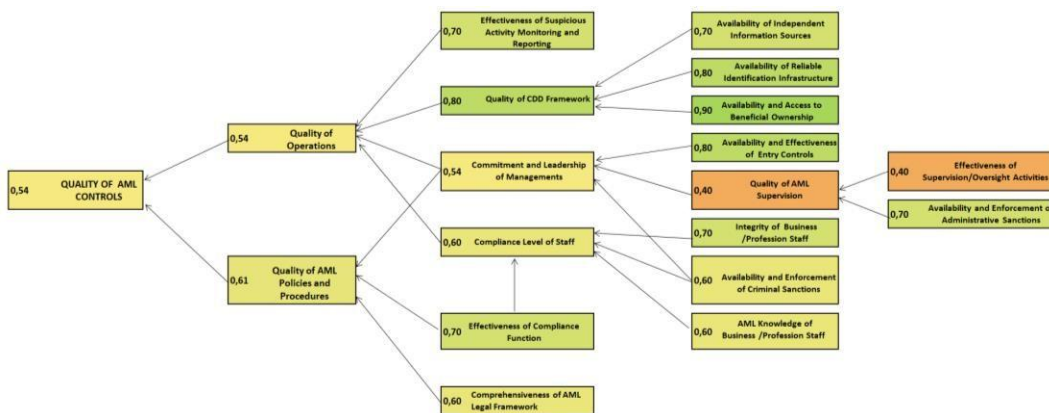


Figura 18 - Variáveis incluídas na avaliação da qualidade dos controlos sectoriais de PBC e respectivos resultados

6.2 Avaliação Sectorial (Upstream) de FT/PADM

Diante do exposto e de acordo com as variáveis expostas no Capítulo 5, com base na classificação global das ameaças e vulnerabilidades relacionadas ao crime de FT/PADM, verificou-se que o sector petrolífero (upstream) tem risco MÉDIO – BAIXO de FT/PADM (0,27) – conforme Figura 19. No Anexo II apresenta-se o mapa de risco obtido neste âmbito, com o detalhe dos *scorings* obtidos em cada uma das variáveis avaliadas. Especificamente, este nível de risco foi resultado das seguintes classificações:

- Nível de ameaça sectorial (segmento *upstream*) à prática de crimes de FT/PADM como sendo MÉDIO – BAIXO (0,30) – apresentado com maior detalhe no Subcapítulo 6.2.1;
- Nível de vulnerabilidade sectorial (segmento *upstream*) à prática de crimes de FT/PADM como sendo MÉDIO – BAIXO (0,23) – apresentado com maior detalhe no Subcapítulo 6.2.2.

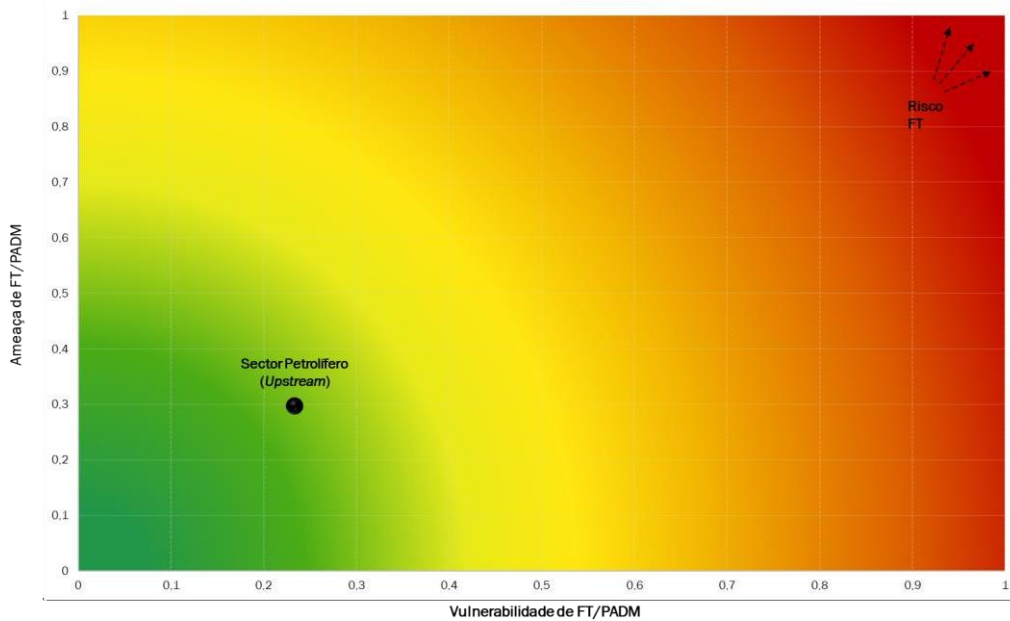


Figura 19 - Nível de risco global de FT/PADM do sector petrolífero (upstream)

6.2.1 Ameaças Sectoriais (Upstream) de FT/PADM

A obtenção de um nível da ameaça sectorial (segmento *upstream*) à prática de crimes de FT/PADM como sendo **MÉDIO-BAIXO** (0,30) resultou do cruzamento de um conjunto de variáveis – apresentadas na Figura 20 – conforme definido pela metodologia do BM, cujo detalhe se apresenta *infra*:

THREAT FACTORS	ASSESSMENT RATING
Existence of Typologies/Cases in the Jurisdiction (related to abuse of the sector)	Do not exist 0,1
Existence of Typologies/Cases Globally (related to abuse of the sector)	Rare 0,3
Geographic Factors (specific to the sector)	Moderate 0,6
Demographic factors (specific to the sector)	Moderate 0,6
Other Threat Factors (specific to the sector)	Moderate 0,6
National Threat Level (the sector is exposed to)	0,30 0,30




Figura 20 – Variáveis avaliadas no âmbito da ameaça sectorial de FT/PADM e respectivas classificações

- Existência de tipologias/casos na jurisdição relacionados com crime de FT no sector

A esta variável foi atribuída a classificação “Do not exist” (0,1) com base no cruzamento de dados obtidos de um conjunto de fontes de informação públicas – última ANR de Angola (2019), do *Global Terrorism Database*, do *Global Terrorism Index* (2024), do Relatório de Avaliação Mútua (2023) –, bem como de *inputs* da UIF, a qual refere não constar na sua base de dados quaisquer casos de terrorismo e/ou de FT relacionados com o sector petrolífero (*upstream*) para o período em análise.

- Existência de tipologias/casos globais relacionados com crime de FT no sector

A esta variável foi atribuída a classificação de “Rare” (0,3), tendo por base informação de casos de FT ocorridos no sector petrolífero (*upstream*) em diversos países (utilizando fontes como o *Global Terrorism Database*, informações do GAFI, estudos científicos), sendo que, posteriormente, esta informação foi cruzada com o nível de ligação desses países a Angola, quer a nível comercial (utilizando-se dados

da balança comercial da AGT), quer a nível diplomático (utilizando-se dados divulgados pelo Ministério das Relações Exteriores de Angola).

- Factores geográficos específicos do sector

A esta variável foi atribuída a classificação de “Moderate” (0,6), tendo por base a informação transmitida pela UIF, referindo nomeadamente a existência de um controlo fronteiriço deficitário. Em concreto, verifica-se que grande parte da actividade de exploração de petróleo se encontra no norte de Angola, nomeadamente na província de Cabinda que faz fronteira com a República Democrática do Congo. Assim, devido ao conflito armado existente nesta última jurisdição e à partilha de uma extensa fronteira a norte e a leste com a República Democrática do Congo, os factores geográficos aos quais o sector petrolífero (*upstream*) está exposto e que afectam a ameaça de FT assumem uma relevância significativa – sendo classificados como de impacto moderado.

- Factores demográficos específicos do sector

A esta variável foi atribuída a classificação de “Moderate” (0,6), tendo por base a informação transmitida pela UIF, referindo que no país tem existido uma crescente comunidade de cidadãos provenientes de regiões com alta incidência de actividades terroristas.

- Outros factores de ameaça específicos do sector

A esta variável foi atribuída a classificação de “Moderate” (0,6). A UIF mencionou não dispor de informação que indicie que o segmento *upstream* tenha sido utilizado para qualquer tipo de controlo de recursos naturais (como fonte de rendimento) por parte de grupos terroristas, motivo pelo qual a classificação a atribuir seria entre inexistente a moderada. Não obstante, tendo em consideração que Angola é um país rico em recursos naturais, a probabilidade de ocorrer tal situação não deverá ser “inexistente”. Assim, atribuiu-se a classificação de “moderada” assumindo uma perspectiva conservadora de análise do risco.

- Nível de ameaça nacional de FT/PADM

No âmbito do nível geral da ameaça nacional de FT/PADM, foi atribuída a pontuação de 0,30 (que corresponde a um nível Médio – Baixo) utilizando-se como indicador *proxy* os dados da última ANR (2019)⁷.

Diante do exposto, apresenta-se *infra* o mapa do nível de ameaça de FT/PADM com os respectivos *scorings* e as relações entre as diversas variáveis consideradas – Figura 21.

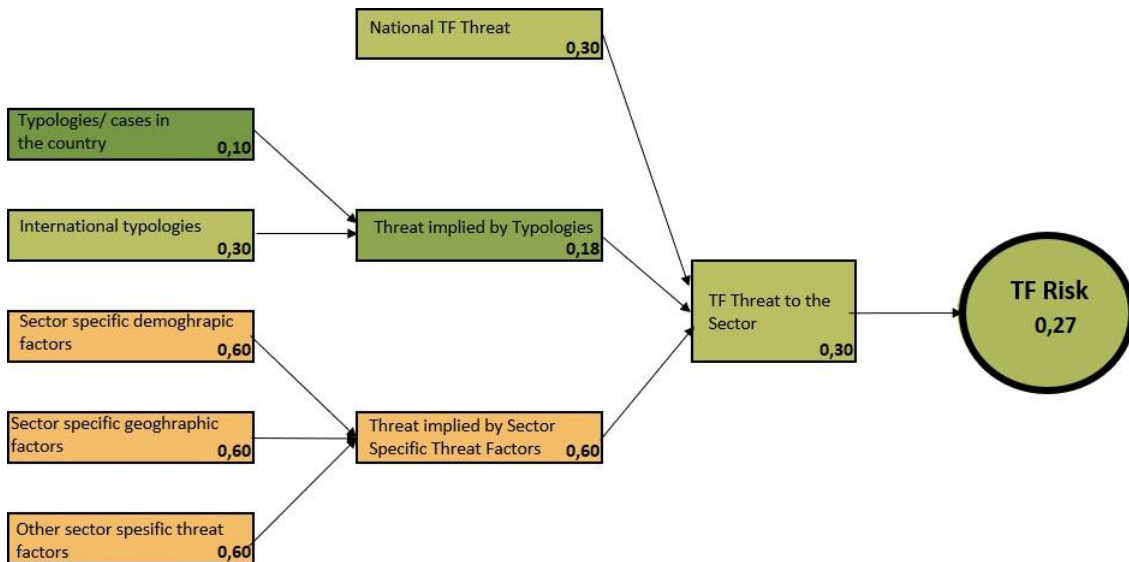


Figura 21 – Mapa do nível geral de ameaça à prática de crimes de FT/PADM e respectivos resultados

6.2.2 Vulnerabilidades Sectoriais (Upstream) de FT/PADM

A obtenção de um nível de vulnerabilidades sectoriais (*upstream*) à prática de crimes de FT/PADM como sendo MÉDIO – BAIXO (0,23) resultou do cruzamento de duas variáveis principais (Figura 22):

- i. O nível de vulnerabilidade inerente do sector ao FT/PADM que obteve uma classificação de MÉDIO – BAIXO (0,29); e

⁷ Conforme Adaptação nº 12 (Subcapítulo 5.3.2), no âmbito da presente avaliação não foi calculado o *scoring* do nível de ameaça nacional de FT (visto ter sido uma componente desconsiderada), utilizando-se como indicador *proxy* o resultado da ameaça nacional de FT calculado na última ANR (2019). Desta forma, garante-se que o cálculo da ameaça sectorial reflecte de forma aproximada o impacto da ameaça nacional de FT.

- ii. A qualidade dos controlos de CFT/PADM no sector que obteve uma classificação de MÉDIO (0,50).

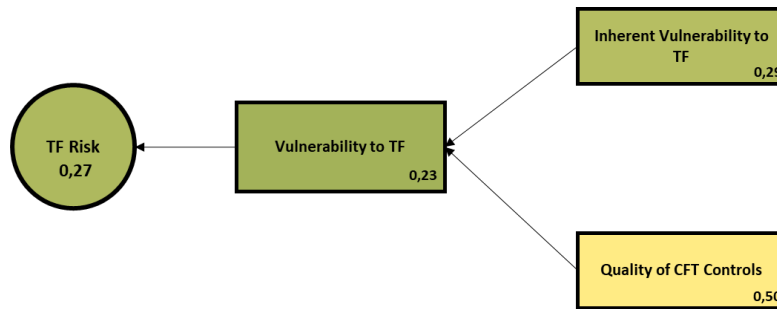


Figura 22 - Variáveis incluídas na avaliação do nível geral de vulnerabilidade sectorial de FT/PADM e respectivos resultados

A. Vulnerabilidades Inerentes do Sector (Upstream) ao FT/PADM

A variável relativa às vulnerabilidades inerentes do sector (upstream) ao FT/PADM obteve uma classificação de MÉDIO – BAIXO (0,29), para a qual contribuiu um conjunto de factores cujo detalhe se apresenta de seguida (Figura 23).

INHERENT VULNERABILITY FACTORS	ASSESSMENT RATING
Overall size/turnover of the sector	High 0,9
Outward International Transactions/Operations	Constitute most of the transactions/operations 0,9
Outward International Transactions to/Operations in High Risk Jurisdiction	At limited level 0,2
Inward International Transactions/Operations	Constitute most of the transactions/operations 0,9
Inward International Transactions from/Operations by High Risk Jurisdiction	Do not exist 0
Client Base Profile	Medium Low Risk 0,25
Level of Cash Activity	Does Not Exist 0
Use of Agents, Vendors, other Intermediaries	Does Not Exist 0
Suitability/utility for TF	Does Not Exist 0
Other Inherent Vulnerability Factors	Does Not Exist 0

Figura 23 - Factores avaliados no âmbito da vulnerabilidade inerente do sector ao FT/PADM e respectiva classificação

- Tamanho/Facturação global do sector

A este factor foi atribuída a classificação de “*High*” (0,9), tendo por base informações divulgadas pelo Instituto Nacional de Estatísticas de Angola e dados apresentados no Relatório do ITIE que permitiram analisar a preponderância do sector petrolífero no PIB. Com base nessa informação foi possível identificar que, no período analisado, o sector destacou-se como aquele com maior contribuição para o PIB do país, relativamente aos restantes.

- Nível global de transacções/operações internacionais realizadas para o exterior

A esta variável foi atribuída a classificação de “*Constitute most of the transactions/ operations*” (0,9), tendo por base informações relativas ao volume de exportação de petróleo bruto no período analisado. Foi possível identificar que a maioria das operações do sector petrolífero de Angola foi destinada a transacções internacionais, o que indica que a natureza do sector é predominantemente internacional, justificando-se a classificação atribuída.

- Nível global de transacções/operações internacionais destinadas a localizações geográficas de risco elevado

A esta variável foi atribuída a classificação de “*At limited level*” (0,2), com base na análise dos países para os quais Angola exportou petróleo bruto. Esta informação foi cruzada com listagens de localizações geográficas de risco elevado de FT (considerando dados do GAFI e do *Global Terrorism Index*). Dessa forma, identificou-se que a exposição a jurisdições de risco elevado ocorreu num nível limitado.

- Nível global de transacções/operações internacionais recebidas do exterior

A esta variável foi atribuída a classificação de “*Constitute most of the transactions/operations*” (0,9), tendo por base a elevada dependência das entidades petrolíferas de importações para garantir a sustentabilidade das suas operações.

- Nível global de transacções/operações internacionais recebidas, com proveniência de localizações geográficas de risco elevado

A esta variável foi atribuída a classificação de “*Do not exist*” (0,0), na medida em que embora haja importações num nível elevado (conforme referido no ponto anterior), não se identificam transacções desta natureza (provenientes de localizações geográficas de risco elevado).

Adicionalmente, existe um escrutínio do BNA (necessidade da existência de conta bancária domiciliada em Angola de forma a intermediar a transacção, e conseqüentemente a existência da respectiva *due diligence*, entre outros) e uma análise pelo departamento competente da ANPG. Nesse sentido, considera-se ser inexistente a exposição a ameaças internacionais.

- Nível de risco de FT/PADM da base de clientes dos prestadores de serviço

A esta variável foi atribuída a classificação de “*Medium Low Risk*” (0,25), na medida em que se pretende avaliar o nível de risco de FT a que os clientes dos prestadores de serviço do sector se encontram expostos; tendo em conta que as entidades que contratam serviços no sector correspondem às operadoras e parceiras, considera-se que, neste caso, se visa averiguar o nível de risco de FT ao qual as mesmas estão expostas. Para tal, utilizou-se o resultado final do questionário referente à qualidade dos controlos de CFT pois é o que pretende avaliar.

- Nível de actividade em numerário

A esta variável foi atribuída a classificação de “*Does not exist*” (0,0). Embora o Relatório de Avaliação Mútua (2023) caracterize Angola como uma economia intensiva em transacções em numerário (o que acarreta riscos de FT), considera-se que no caso do sector petrolífero tal realidade não se verifica.

- Nível de utilização de agentes, fornecedores e outros intermediários

A esta variável foi atribuída a classificação de “Does not exist” (0,0), na medida em que no segmento *upstream* do sector petrolífero considera-se que os clientes dos operadores e parceiros são os *traders*, havendo uma ligação directa entre ambos. Esta estrutura directa de relacionamento elimina a necessidade de utilização de agentes ou intermediários, o que reduz a complexidade nas transacções e minimiza potenciais riscos de FT.

- Adequação e utilidade do sector para crimes FT/PADM

A esta variável foi atribuída a classificação de “Does not exist” (0,0), tendo em consideração que as actividades desenvolvidas no sector petrolífero não contribuem directamente para o aumento do nível de FT (a título de exemplo, os produtos do sector não facilitam a ocorrência de transferências de dinheiro entre pessoas, facilitando a rápida transferência de fundos).

- Outros factores de vulnerabilidade inerente

A esta variável foi atribuída a classificação de “Does not exist” (0,0), na medida em que não se considera existir a necessidade de incluir factores adicionais na análise. Neste caso, de acordo com a metodologia do BM, foi seleccionada a opção “Does not exist” o que neutraliza a presente variável.

Na Figura 24 apresenta-se o mapa de risco que demonstra os factores avaliados no âmbito das vulnerabilidades inerentes de FT/PADM ao sector, os *scorings* atribuídos, bem como as ligações existentes.

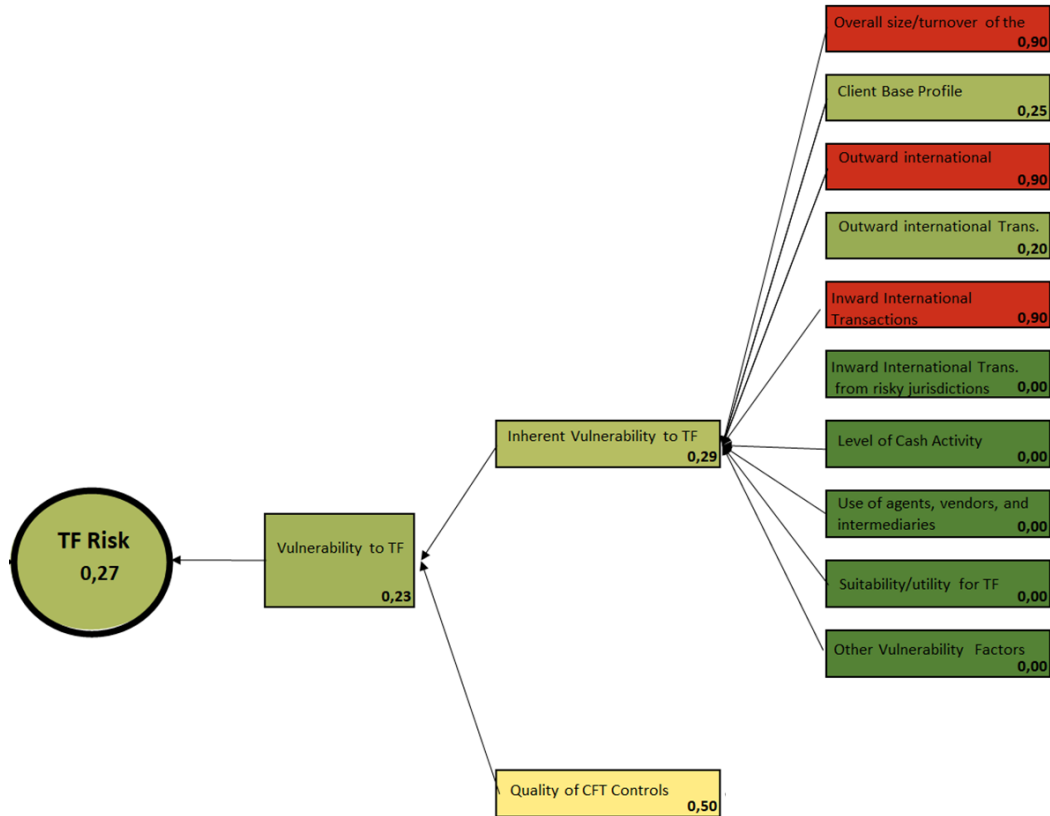


Figura 24 - Variáveis incluídas na avaliação do nível geral de vulnerabilidade inerente do sector de FT/PADM e respectivos resultados

B. Qualidade dos Controlos Sectoriais (*Upstream*) de CFT/PADM

A variável relativa à qualidade dos controlos sectoriais (*upstream*) de FT/PADM obteve uma classificação de MÉDIO (0,50), para a qual contribuiu um conjunto de 13 critérios (conforme Figura 25) avaliados através do questionário aplicado a 10 entidades petrolíferas. Os *scorings* atribuídos a cada critério foram impactados pelo peso que cada Entidade assume no sector (conforme referido no Subcapítulo 5.4.4).

CFT CONTROL FACTORS	ASSESSMENT RATING	
Comprehensiveness of CFT Legal /Regulatory Framework	(0.7) High	0,7
Effectiveness of Supervision/Oversight Activities	(0.4) Medium Low	0,4
Availability and Enforcement of Administrative Sanctions	(0.6) Medium High	0,6
Availability and Enforcement of Criminal Sanctions	(0.6) Medium High	0,6
Availability and Effectiveness of Entry Controls	(0.8) Very High	0,8
Integrity of Staff in the Sector	(0.7) High	0,7
CFT Knowledge and Awareness of Staff in the Sector	(0.5) Medium	0,5
Effectiveness of Compliance Function (Organization)	(0.7) High	0,7
Effectiveness of TFS implementation	(1.0) Excellent	1
Effectiveness of Suspicious Activity Monitoring and Reporting	(0.6) Medium High	0,6
Availability and Access to Beneficial Ownership information	(0.8) Very High	0,8
Availability of Reliable Identification Infrastructure	(0.8) Very High	0,8
Availability of Independent Information Sources	(0.7) High	0,7

Figura 25 - Factores avaliados no âmbito da qualidade dos controlos sectoriais de FT/PADM e respectivas classificações

- Abrangência do quadro legal de CFT/PADM

A esta variável foi atribuída a classificação de “High” (0,7), o que significa que as entidades do sector consideram que, num nível elevado, existe um alinhamento com os requisitos legais em matéria de CFT/PADM, reflectindo a existência de um quadro legal abrangente e adequado para a implementação de medidas preventivas e de supervisão no sector (independentemente do grau de eficácia da sua aplicação prática). A classificação atribuída foi resultado de um conjunto de factores, entre os quais se destaca: (i) a realização de *due diligence* de clientes, (ii) a existência de procedimentos de conservação da informação e (iii) de não divulgação de informação confidencial, entre outros.

- Eficácia das actividades de supervisão/monitorização

A esta variável foi atribuída a classificação de “Medium-Low” (0,4), tendo sido esta a variável com o *scoring* mais reduzido (das 12 variáveis consideradas), o que significa que foram identificadas fragilidades no que respeita à eficácia das actividades,

políticas e procedimentos de supervisão e monitorização existentes nas entidades.

Esta classificação é resultado de um conjunto de factores, entre os quais se destacam os seguintes: (a) embora exista uma entidade responsável por regular, fiscalizar e promover a execução das actividades petrolíferas no domínio das operações e contratação do sector, no que respeita ao cumprimento das normas de CFT/PADM não existe um organismo que, ao nível do mesmo sector, seja efectivamente responsável e que garanta o cumprimento de requisitos em matéria de CFT/PADM, uma vez que o mesmo não se encontra sujeito a tal legislação. Adicionalmente, (b) as entidades do sector consideram que, num nível moderado a reduzido: (i) existe um processo estruturado e sistemático que garanta a identificação, avaliação, monitorização e mitigação dos riscos de FT/PADM a que as entidades se encontram expostas, (ii) é assegurado um número suficiente de colaboradores com formação, estando os mesmos capacitados com competências e conhecimentos em matéria de CFT/PADM, (iii) são assegurados recursos (técnicos, financeiros e sistemas/ferramentas) necessários para garantir a conformidade com requisitos de CFT/PADM, (iv) existem programas de monitorização/supervisão construídos com base nos principais riscos existentes, (v) ocorre a comunicação e o registo dos resultados nesse âmbito (vi) e são tomadas medidas correctivas nesse sentido.

- Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas

A esta variável foi atribuída a classificação de “*Medium – High*” (0,6), o que significa que as entidades do sector consideram que, num nível médio a elevado, (i) existe uma ampla gama de sanções administrativas em vigor em caso de incumprimento das obrigações CFT/PADM, (ii) tais sanções são consideradas suficientes para influenciar positivamente o comportamento por parte da alta gestão e dos colaboradores, (iii) existe uma expectativa geral de que tais sanções seriam aplicadas perante casos de incumprimento dos requisitos de CFT/PADM, (iv) existe um registo de sanções administrativas, aplicadas nos últimos anos, no âmbito de FT/PADM, (v) e as sanções administrativas são consideradas efectivas, proporcionadas e dissuasoras. Ou seja, quanto mais as sanções administrativas forem consideradas eficazes, proporcionais e dissuasoras, maior a probabilidade de

a direcção de topo e os colaboradores das entidades cumprirem com as obrigações legais de CFT/PADM.

- Disponibilidade e aplicação de sanções penais

A esta variável foi atribuída a classificação de “*Medium – High*” (0,6), o que significa que as entidades do sector consideram que, num nível médio a elevado, (i) encontram-se em vigor sanções penais adequadas em caso de incumprimento das obrigações de CFT/PADM, (ii) o regime de sanções penais influencia positivamente os padrões de comportamento individuais, (iii) existe uma expectativa geral de que as sanções penais seriam aplicadas perante casos de incumprimento dos requisitos de CFT/PADM, (iv) existe um registo de condenações e sanções penais, aplicadas nos últimos anos, no âmbito de FT/PADM e de outros crimes financeiros (ex.: fraude). Ou seja, quanto mais as sanções penais forem consideradas eficazes, proporcionais e dissuasoras, maior a probabilidade de a direcção de topo e os colaboradores das entidades cumprirem com as obrigações legais de CFT/PADM.

- Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada

A esta variável foi atribuída a classificação de “*Very High*” (0,8), a qual avaliou a disponibilidade e a eficácia de controlos de entrada (incluindo licenciamento, registo, ou outras formas de operar no sector). Como tal, considerou-se que, num nível muito elevado, a entidade de licenciamento (nomeadamente a ANPG) (i) encontra-se identificada nas leis e regulamentos, (ii) possui um bom entendimento e percepção dos riscos de FT/PADM nas entidades que avalia (parceiros, operadores e fornecedores/ prestadores de serviço), (iii) executa com eficácia as funções de licenciamento e controlo de entrada/acesso ao sector, (iv) dispõe de um quadro claro e abrangente para os requisitos de licenciamento e registo do tipo das entidades que avalia. A existência de controlos de entrada eficazes ajudam a reduzir a vulnerabilidade a situações de FT/PADM e a garantir um maior nível de *compliance* com os requisitos de CFT/PADM.

- Integridade dos colaboradores da entidade

A esta variável foi atribuída a classificação de “*High*” (0,7), o que significa que as entidades do sector consideram que, num nível elevado, (i) as equipas se encontram protegidas contra situações de corrupção, (ii) a ocorrência de falhas de integridade envolvendo colaboradores é reduzida, (iii) existem mecanismos adequados e implementados para proteger os colaboradores contra represálias resultantes da denúncia de irregularidades, (iv) existem códigos de ética/conduita, (v) são tomadas medidas disciplinares contra os colaboradores que cometam infracções. Assim, de forma global, a perspectiva do sector é que os colaboradores das entidades agem com integridade e têm a preocupação em evitar o seu envolvimento em situações relacionadas com FT/PADM.

- Conhecimentos sobre CFT/PADM por parte dos colaboradores da entidade

A esta variável foi atribuída a classificação de “*Medium*” (0,5), o que significa que as entidades do sector consideram que, de forma moderada, (i) existem programas e materiais de formação sobre CFT/PADM desenhados para os colaboradores e disponíveis para os mesmos, (ii) existe uma obrigatoriedade em participar em formação contínua nestas matérias, (iii) os colaboradores têm conhecimento e são actualizados sobre esquemas e tipologias de FT/PADM a nível nacional e transnacional, (iv) estão cientes das obrigações e procedimentos de reporte relacionados com o CFT e (v) compreendem as implicações legais caso haja incumprimento das normas de CFT/PADM. Ou seja, de forma global, os profissionais que trabalham nas entidades do sector têm conhecimento e compreendem os seus deveres e responsabilidades nesta matéria.

- Eficácia da função de *compliance*

A esta variável foi atribuída a classificação de “*High*” (0,7), concluindo-se que as entidades do sector referem, num nível elevado, (i) dispor de programas internos de *compliance* proporcionais ao nível de risco, (ii) nomear um responsável pelo *compliance* em matéria de CFT/PADM independente e dotado de recursos, (iii) aplicar medidas disciplinares aos colaboradores em casos de incumprimento da política de *compliance* (iv) e realizar auditorias internas e/ou externas em matéria de CFT/PADM.

- Eficácia da implementação de sanções financeiras específicas

Esta variável foi desconsiderada da presente avaliação, uma vez que a aplicação de sanções financeiras (em termos práticos) não é da competência das entidades empresariais do sector petrolífero em Angola. Não obstante, para efeitos da presente avaliação – e de acordo com a justificação referida na Adaptação n.º 13 – foi atribuída a classificação de “*Excellent*” (1,0). Desta forma, é possível anular a influência desta variável no cálculo automático final da qualidade dos controlos CFT/PADM e, por sua vez, no cálculo das vulnerabilidades sectoriais de FT/PADM.

- Eficácia do controlo e da comunicação de actividades suspeitas

A esta variável foi atribuída a classificação de “*Medium – High*” (0,6), concluindo-se que as entidades do sector referem, num nível médio a elevado, possuir mecanismos e sistemas de informação eficazes e apropriados que: permitem e facilitam a monitorização das transacções (ao nível de FT/PADM) e dos clientes face ao seu perfil, *red flags* e sanções financeiras; auxiliam na identificação e registo de todas as transacções (sejam elas grandes, complexas ou invulgares, incluindo as de maior risco de FT/PADM), no *screening* de PPEs, bem como na identificação e reporte de transacções suspeitas e asseguram que os colaboradores compreendem as suas obrigações de reporte de transacções suspeitas. Um sistema de registo adequado é essencial para garantir uma monitorização eficaz. Assim, a existência de tais mecanismos e sistemas nas entidades do sector contribui para a operacionalização e implementação das políticas e procedimentos de CFT/PADM estabelecidos.

- Disponibilidade e acesso à informação de Beneficiários Efectivos

A esta variável foi atribuída a classificação de “*Very High*” (0,8), concluindo-se que as entidades do sector consideram na sua perspectiva, num nível muito elevado, existir transparência, informações abrangentes, prontamente disponíveis e com possibilidade de serem acedidas em tempo útil no que que respeita à estrutura, gestão, controlo e beneficiários efectivos de entidades colectivas, de tal forma que o cumprimento dos requisitos de *due diligence* se encontra facilitado. Adicionalmente, tal significa que grupos criminosos terão dificuldade em ocultar o seu controlo e/ou participação em entidades colectivas registadas no país.

Importa dar nota que esta variável foi baseada nas respostas ao questionário pelas entidades consultadas e expressa a visão das mesmas sobre esta, ou seja, a visão que as operadoras e parceiras do sector têm sobre a disponibilidade e acesso à informação de beneficiário efectivo dos seus clientes, nomeadamente *traders* e/ou empresas intragrupo.

- Disponibilidade de uma infraestrutura fiável de identificação

A esta variável foi atribuída a classificação de “*Very High*” (0,8), o que significa que as entidades do sector consideram, num nível muito elevado, estar disponível uma infraestrutura fiável, adequada, e independente de identificação das contrapartes, bem como um sistema nacional de identificação seguro com documentos de identidade emitidos pelo governo. Tal situação contribui para a prevenção da utilização de documentos e de identidades falsas, cuja ocorrência dificulta a capacidade de detecção e investigação de situações de terrorismo e FT/PADM.

- Disponibilidade de fontes de informação independentes

A esta variável foi atribuída a classificação de “*High*” (0,7), concluindo-se que as entidades do sector consideram, num nível elevado, haver uma disponibilidade muito elevada de fontes de informação fiáveis e independentes para a avaliação do perfil das contrapartes. Tal significa que a realização dos procedimentos de *due diligence* estará mais facilitada e terá maior qualidade.

Na Figura 26 apresenta-se o mapa de risco que demonstra os factores avaliados no âmbito da qualidade dos controlos sectoriais de CFT/PADM, os *scorings* atribuídos, bem como as ligações existentes (nomeadamente entre (a) variáveis *input* – que requerem que seja introduzida uma classificação de avaliação – e (b) as variáveis intermédias – calculadas pela ferramenta do BM, de forma indirecta e automática, através das classificações introduzidas nas variáveis de *input*).

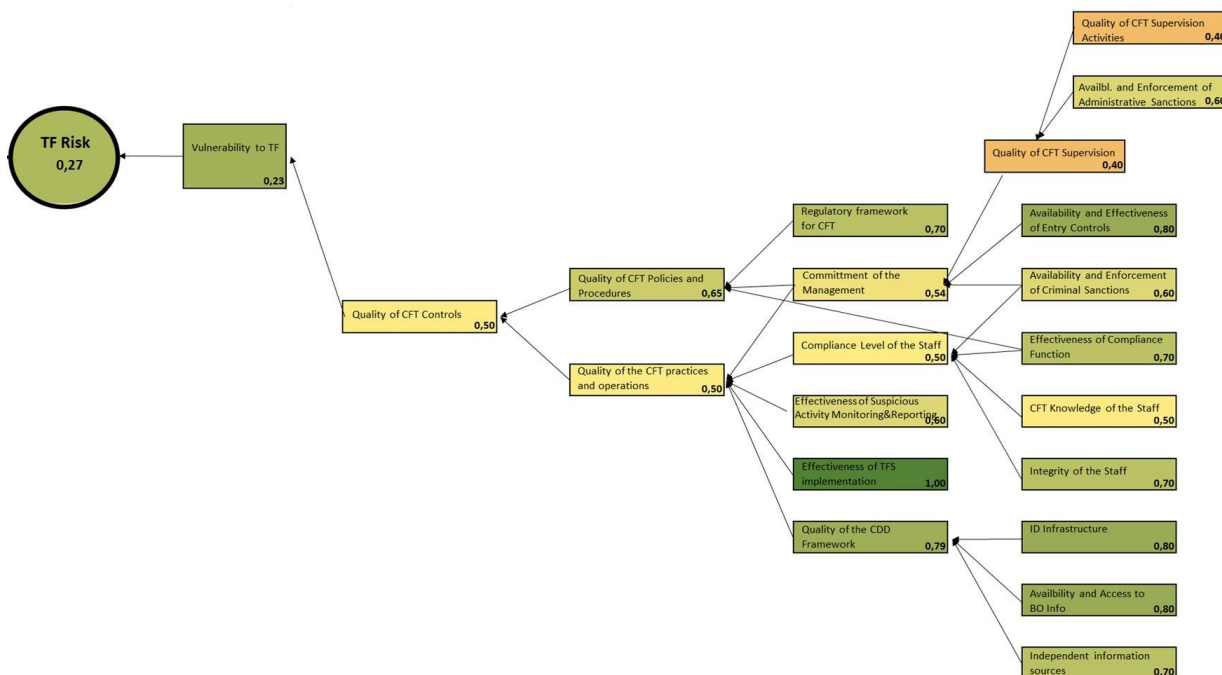


Figura 26 - Variáveis incluídas na avaliação da qualidade dos controlos sectoriais de CFT/PADM e respectivos resultados

7. Considerações Finais e Recomendações

No âmbito da presente avaliação de risco de BC/FT/PADM do sector petrolífero (*upstream*), tendo como referência os últimos 5 anos (2019 a 2023), foi possível identificar, conforme apresentado na Figura 27:

- Um grau de exposição Médio à prática de crimes de BC (um nível inferior ao apresentado na ANR de Angola de 2019, nomeadamente Médio – Alto), resultado do cruzamento entre um nível Médio – Baixo de ameaça e de um nível Médio de vulnerabilidade; e
- Um grau de exposição Médio – Baixo à prática de crimes de FT/PADM (o que se encontra em linha com o nível de risco apresentado na ANR nesta matéria), resultado do cruzamento entre um nível Médio – Baixo de ameaça e de vulnerabilidade (ambos).

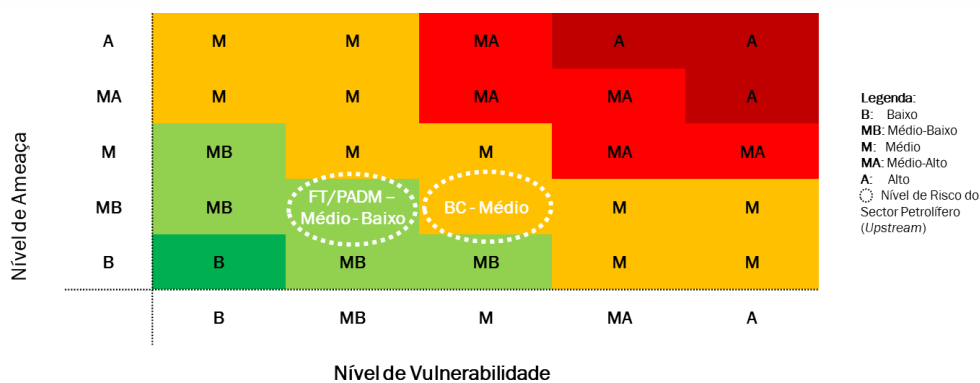


Figura 27 - Nível de ameaça e vulnerabilidade de BC/FT/PADM do sector petrolífero (upstream)

Assim, considerou-se fundamental definir um conjunto de recomendações futuras (e um plano de acção correspondente) que visem melhorar e robustecer a qualidade dos controlos de PBC/CFT/PADM por parte das entidades do sector petrolífero (upstream) e, dessa forma, contribuir para a redução do nível de vulnerabilidade do segmento – conforme apresentado nos Subcapítulos 7.1, 7.2 e 7.3.

7.1 Recomendações no Âmbito da Qualidade dos Controlos de PBC

De acordo com a análise realizada às vulnerabilidades do sector petrolífero (upstream), em específico no que respeita aos controlos de PBC garantidos pelas entidades petrolíferas, apresenta-se na Tabela 4 um conjunto de 13 vulnerabilidades e 11 recomendações subjacentes que visam dar-lhes resposta.

A cada uma das recomendações foi atribuído um grau de prioridade de acordo com os seguintes critérios:

- Prioridade Elevada: Recomendação associada a uma vulnerabilidade com nível de 1 ou 2 no ranking de prioridades calculado de forma automática pelo BM (Anexo III, Tabela 6);
- Prioridade Média: Recomendação associada a uma vulnerabilidade com nível de 3 no ranking de prioridades calculado de forma automática pelo BM (Anexo III, Tabela 6);
- Prioridade Reduzida: Recomendação associada a uma vulnerabilidade com nível de 4 no ranking de prioridades calculado de forma automática pelo BM (Anexo III, Tabela 6).

A cada uma das recomendações foi atribuído um grau de esforço de acordo com os seguintes critérios:

- Esforço Elevado: A implementação da recomendação prevê-se que (i) exija investimento e recursos financeiros significativos com potencial impacto no orçamento (acima de 700.000 USD); e/ou implique desafios altamente complexos no seu planeamento e operacionalização, exigindo coordenação entre múltiplos *stakeholders* ou recursos externos e/ou (iii) esteja altamente dependente da colaboração e do contributo com *stakeholders* externos;
- Esforço Médio: A implementação da recomendação prevê-se que (i) exija investimentos e recursos financeiros dentro dos valores orçamentados (de 150.000 USD até 700.000 USD) e/ou (ii) implique desafios de complexidade moderada no seu planeamento e operacionalização; e/ou (iii) esteja parcialmente dependente da colaboração e do contributo de *stakeholders* externos;
- Esforço Reduzido: A implementação da recomendação prevê-se que (i) exija baixo investimento (até 150.000 USD) ao nível de recursos financeiros; e/ou (ii) implique uma reduzida complexidade no seu planeamento e operacionalização e/ou (iii) possa ser implementada de forma independente, sem necessidade de acção e da colaboração de *stakeholders* externos.

Posteriormente, apresenta-se uma matriz prioridade e esforço onde, a cada uma das recomendações, foi atribuída uma das seguintes 4 categorias:

- Implementação imediata: Recomendações de elevada prioridade que requerem pouco esforço para mitigar riscos significativos de PBC das entidades petrolíferas; devem ser implementadas o mais rápido possível, pois oferecem um retorno significativo com baixa complexidade;
- Desafiante, mas necessário: Recomendações de prioridade média ou elevada que exigem níveis de esforço médios ou reduzidos; apesar do desafio, estas acções devem ser consideradas caso existam recursos disponíveis, mas sem comprometer acções de maior prioridade;

- Baixo impacto: Recomendações de reduzida prioridade que exigem pouco esforço; estas poderão ser implementadas em momentos de menor carga de trabalho ou caso existam disponibilidade e recursos extras;
- Evitar ou repensar: Recomendações de reduzida prioridade que exigem muito esforço; considera-se que estas acções poderão não compensar o investimento/esforço, podendo ser considerada a sua reavaliação/eliminação do plano de implementação.

Tabela 4 - Recomendações para fazer face às vulnerabilidades identificadas no âmbito da qualidade dos controlos PBC

Ref.	Controlo PBC	Nível	Vulnerabilidade PBC	Recomendação	Intervenientes	Prioridade	Esforço
BC1	Eficácia das actividades de supervisão/monitorização	MB (0,4)	Não obstante exista uma entidade responsável por regular, fiscalizar e promover a execução das actividades petrolíferas no domínio das operações e contratação do sector, no que respeita ao cumprimento das normas de PBC, não existe um organismo que, a nível sectorial, tenha efectivamente competências e que garanta o cumprimento de requisitos nesta matéria, uma vez que o mesmo não se encontra sujeito a tal legislação. [Subvariável A e B] [Vulnerabilidade associada à BC8]	Caso o sector petrolífero (<i>upstream</i>) venha a ser incluído no âmbito das entidades sujeitas à legislação de PBC, deverá ser reforçado o mandato da ANPG, por forma a incluir competências formais de licenciamento, supervisão e fiscalização do cumprimento das normas de PBC no sector (<i>upstream</i>). Para tal, deverá ser estabelecido um quadro normativo claro que regule estas novas atribuições, definindo mecanismos de monitorização, reporte e fiscalização.	ANPG MIREMPET UIF	Elevada	Elevado
BC2			Foram identificadas vulnerabilidades no processo de identificação, avaliação, monitorização e mitigação dos riscos de BC a que as entidades se encontram expostas, uma vez que nem todas as entidades avaliadas garantem um modelo estruturado e sistemático a este nível. [Subvariável C]	As entidades petrolíferas devem procurar implementar um modelo estruturado de identificação e avaliação de riscos BC, incluindo a elaboração de uma matriz de riscos por área de negócio e processos críticos, com a definição de controlos de mitigação subjacentes. A avaliação de riscos de BC deverá ser revista periodicamente (anualmente ou sempre que ocorram alterações relevantes).	Operadores e Parceiros	Elevada	Médio
BC3			Foram identificadas vulnerabilidades na capacitação dos colaboradores em matéria de PBC, não existindo uma garantia plena de que existem profissionais com formação adequada para supervisionar eficazmente estas matérias a nível interno. [Subvariável D][Vulnerabilidade associada à BC7]	As entidades petrolíferas devem implementar programas de formação contínuos, obrigatórios e adequados para todos os colaboradores, em especial para aqueles com funções relevantes em matéria de PBC, assegurando que todos os profissionais envolvidos na supervisão e implementação de controlos tenham conhecimentos actualizados. Estes programas devem incluir (i) conteúdos actualizados sobre os esquemas e tipologias mais comuns de BC, tanto a nível nacional como transnacional, garantindo que os colaboradores estejam devidamente informados sobre os principais riscos emergentes; (ii) as obrigações e procedimentos de reporte de situações suspeitas de BC; (iii) as implicações legais do incumprimento das políticas e normas de PBC, visando garantir que todos os colaboradores compreendem as consequências legais e organizacionais associadas ao incumprimento.	Operadores e Parceiros	Elevada	Reduzido

				<small>MO. BPP/000/2019/00 de 12/20 PROIBIDO REPRODUZIR SEM AUTORIZAÇÃO</small> [Referente ao gap BC3 e BC7]			
--	--	--	--	--	--	--	--

BC4		Foram identificadas vulnerabilidades ao nível dos recursos humanos dedicados à prevenção de BC, nomeadamente ao nível do número de colaboradores com funções relevantes nesta matéria, bem como ao nível da segregação de funções. Estas fragilidades podem comprometer a eficácia do exercício dos poderes de supervisão, aumentando a exposição das entidades a situações de conflitos de interesses. <i>[Subvariável E e I]</i>	As entidades petrolíferas devem garantir a alocação de recursos humanos suficientes e devidamente capacitados para a prevenção de BC, assegurando uma adequada segregação de funções. Devem também ser implementados mecanismos claros que garantam a independência de actuação dos colaboradores com funções relevantes nesta área, assegurando que não haja influência externa ou conflito de interesses.	Operadores e Parceiros	Elevada	Reduzido
BC5		Foram identificadas vulnerabilidades ao nível da realização de avaliações de eficácia para verificar se as políticas, controlos e procedimentos de PBC se encontram a operar adequadamente. No âmbito de tais avaliações, foram também identificadas fragilidades ao nível do registo adequado e da comunicação clara dos resultados obtidos. <i>[Subvariável F e G]</i>	As entidades petrolíferas devem procurar implementar um programa de supervisão baseado em riscos que inclua avaliações periódicas da eficácia às políticas, controlos e procedimentos de PBC. Essas avaliações devem ser estruturadas de forma a garantir que os testes realizados abordem os principais riscos de BC a que a entidade se encontra exposta. Adicionalmente os resultados das avaliações devem ser devidamente documentados e comunicados de forma clara e acessível, assegurando que todos os <i>stakeholders</i> relevantes sejam informados.	Operadores e Parceiros Entidade externa <i>(se pretendido no caso concreto)</i>	Elevada	Médio

BC6			Foram identificadas vulnerabilidades ao nível do grau de preocupação em que a gestão de topo das entidades tem em influenciar positivamente a conduta dos seus colaboradores em matéria de PBC. <i>[Subvariável H]</i>	A gestão de topo das entidades petrolíferas deve ter como prioridade influenciar positivamente a conduta dos colaboradores em matéria de PBC através de, por exemplo, comunicações escritas, orais, mecanismos de avaliação de desempenho, mecanismos de compensação, aplicação de sanções em caso de incumprimento.	Operadores e Parceiros	Elevada	Reduzido
BC7	Conhecimentos sobre PBC por parte dos colaboradores das entidades	MB (0,6)	Foram identificadas vulnerabilidades ao nível (i) da disponibilização de programas e materiais de formação adequados, que permitam aos colaboradores, especialmente aqueles que desempenham funções relevantes de PBC, adquirir e manter os conhecimentos necessários em matéria de PBC (nomeadamente sobre os esquemas e tipologias mais comuns de BC, tanto a nível nacional como transnacional); (ii) da necessidade de garantir a obrigatoriedade da participação em acções de formação contínua nestas temáticas por parte dos colaboradores com funções relevantes; (iii) do conhecimento das obrigações e procedimentos de reporte relacionados à PBC, e das implicações legais decorrentes do incumprimento das políticas e normas de PBC. <i>[Subvariável A, B, C, D, E e F]</i> <i>[Vulnerabilidade associada à BC3]</i>	<i>[Aplica-se a Recomendação BC3, cuja prioridade é elevada e o esforço reduzido]</i>	-	-	-

BC8	Abrangência do quadro legal de PBC	MB (0,6)	<p>Não obstante exista uma entidade responsável por regular, fiscalizar e promover a execução das actividades petrolíferas no domínio das operações e contratação do sector, não existe um organismo que, a nível sectorial, tenha efectivamente competências ao nível do licenciamento e supervisão do cumprimento das normas de PBC, uma vez que o mesmo não se encontra sujeito a tal legislação. <i>[Subvariável F]</i> <i>[Vulnerabilidade associada à BC1]</i></p>	<p><i>[Aplica-se a Recomendação BC1, cuja prioridade é elevada e o esforço elevado]</i></p>	-	-	-
BC9			<p>Foram identificadas vulnerabilidades no âmbito dos procedimentos de <i>due diligence</i> de cliente, em particular nos seguintes aspectos: (i) no modelo de aferição de risco para as operações/clientes; (ii) na adopção de medidas de identificação e diligência distintas em função do risco identificado; (iii) na monitorização contínua da relação de negócio; (iv) e nos procedimentos de actualização periódica. <i>[Subvariável A e C]</i></p>	<p>As entidades petrolíferas devem reforçar os seus procedimentos de <i>due diligence</i> de cliente, assegurando a implementação de um modelo estruturado de aferição de risco para operações e clientes. O modelo deve incluir critérios claros de avaliação do risco, permitindo a adopção de medidas proporcionais ao nível de risco identificado (ex.: medidas reforçadas quando o risco é elevado). Devem ser implementados mecanismos eficazes de monitorização contínua das relações de negócio, garantindo a detecção atempada de alterações no perfil de risco. Por fim, os procedimentos de <i>due diligence</i> devem prever a actualização periódica das informações, assegurando que os dados permanecem actualizados e reflectem mudanças relevantes.</p>	Operadores e Parceiros	Média	Reduzido

BC10		Foi identificada uma vulnerabilidade no que respeita ao período de conservação da informação e documentação obtida no âmbito das medidas de identificação e diligência, não estando, nalguns casos, alinhado com os 10 anos definidos na Lei de PBC/CFT/PADM. <i>[Subvariável B]</i>	As entidades petrolíferas devem assegurar que os períodos de conservação da informação e documentação obtida no âmbito das medidas de identificação e diligência estão em conformidade com os 10 anos exigidos pela Lei de PBC/CFT/PADM.	Operadores e Parceiros	Média	Reduzido
BC11		Foi identificada uma vulnerabilidade ao nível dos procedimentos destinados à (i) comunicação das operações suspeitas de BC às autoridades competentes; (ii) elaboração de um relatório interno de avaliação e análise em caso de detecção de uma operação suspeita de BC. <i>[Subvariável E]</i>	As entidades petrolíferas devem reforçar os seus procedimentos de detecção, análise e reporte de operações suspeitas de BC, assegurando que: (i) existem mecanismos claros e eficazes para a comunicação tempestiva das operações suspeitas de BC às autoridades competentes; (ii) é elaborado um relatório interno de avaliação e análise sempre que seja identificada uma operação suspeita, documentando fundamentação da suspeita e as medidas adoptadas.	Operadores e Parceiros	Média	Médio
BC12		Foram identificadas vulnerabilidades nas entidades avaliadas, nomeadamente (i) inexistência, em alguns casos, de políticas, procedimentos e controlos de PBC, (ii) a aplicação de políticas de PBC em subsidiárias / filiais / sucursais do mesmo grupo sem as adaptações necessárias às especificidades da actividade exercida ou à localização da operação. <i>[Subvariável H]</i>	As entidades petrolíferas devem assegurar a implementação de políticas, procedimentos e controlos de PBC adequados à sua actividade, garantindo a sua formalização, divulgação e aplicação efectiva. Adicionalmente, no caso de subsidiárias, filiais ou sucursais pertencentes ao mesmo grupo, as políticas de PBC devem ser ajustadas às especificidades da actividade e ao enquadramento legal da jurisdição em que operam, assegurando a conformidade com os requisitos locais e a mitigação eficaz dos riscos de BC.	Operadores e Parceiros <i>(subsidiárias e casa-mãe, se aplicável)</i>	Média	Médio

BC13	Disponibilidade e aplicação de sanções penais	MB (0,6)	Identifica-se a existência de uma percepção de que as sanções penais em vigor não são totalmente adequadas no combate a situações de BC, e que o seu impacto sobre os padrões de comportamento dos colaboradores da entidade não é totalmente eficaz. Além disso, foi identificada a percepção de que a aplicação de sanções penais em casos de incumprimento das leis de PBC é apenas moderadamente garantida. Esta percepção pode reduzir o efeito dissuasor das sanções e comprometer a adesão rigorosa aos requisitos de conformidade. <i>[Subvariável A, B e D]</i>	A ANPG, em coordenação com as autoridades competentes e as entidades petrolíferas, deve reforçar a sensibilização e a formação contínua dos colaboradores sobre a aplicabilidade das sanções penais associadas ao incumprimento das normas de PBC. Tal poderá ocorrer, por exemplo, através da divulgação de casos reais de aplicação de sanções, visando reforçar o efeito dissuasor e fomentar uma cultura de conformidade robusta. As entidades petrolíferas poderão também integrar essas acções nas suas políticas de <i>compliance</i> , procurando esclarecer os colaboradores sobre os impactos do não cumprimento.	ANPG Autoridades competentes Operadores e Parceiros	Reduzida	Médio
------	---	-------------	--	---	---	----------	-------

Tendo em consideração as 11 recomendações definidas, apresenta-se na Figura 28 a respectiva matriz prioridade e esforço:

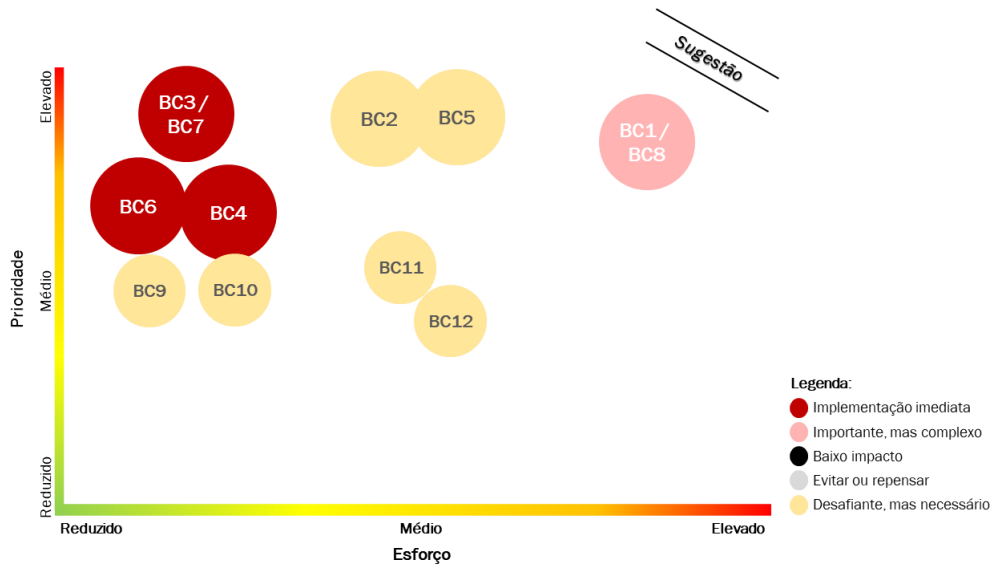


Figura 28 - Matriz prioridade e esforço das recomendações no âmbito da qualidade dos controlos PBC

7.2 Recomendações no Âmbito da Qualidade dos Controlos de CFT/PADM

De acordo com a análise realizada às vulnerabilidades do sector petrolífero (*upstream*), em específico no que respeita aos controlos de CFT/PADM garantidos pelas entidades petrolíferas, apresenta-se na Tabela 5 um conjunto de 8 vulnerabilidades e 6 recomendações subjacentes que visam dar-lhes resposta.

A cada uma das recomendações foi atribuído um grau de prioridade e esforço de acordo com os mesmos critérios apresentados no Subcapítulo 7.1. Não obstante, no que respeita ao grau de prioridade, a mesma foi atribuída com base no ranking de prioridades calculado de forma automática pelo BM (Anexo III Tabela 7).

Tabela 5 - Recomendações para fazer face às vulnerabilidades identificadas no âmbito da qualidade dos controlos CFT/PADM

Ref.	Controlo PBC	Nível	Vulnerabilidade PBC	Recomendação	Intervenientes	Prioridade	Esforço
FT1	Eficácia das actividades de supervisão/monitorização	MB (0,4)	Não obstante exista uma entidade responsável por regular, fiscalizar e promover a execução das actividades petrolíferas no domínio das operações e contratação do sector, no que respeita ao cumprimento das normas de CFT/PADM, não existe um organismo que, a nível sectorial, tenha efectivamente competências e que garanta o cumprimento de requisitos nesta matéria, uma vez que o mesmo não se encontra sujeito a tal legislação. [Subvariável A e B]	Caso o sector petrolífero (<i>upstream</i>) venha a ser incluído no âmbito das entidades sujeitas à legislação de CFT/PADM, deverá ser reforçado o mandato da ANPG, por forma a incluir competências formais de licenciamento, supervisão e fiscalização do cumprimento das normas de CFT/PADM no sector (<i>upstream</i>). Para tal, deverá ser estabelecido um quadro normativo claro que regule estas novas atribuições, definindo mecanismos de monitorização, reporte e fiscalização.	ANPG MIREMPET UIF	Elevada	Elevado
FT2			Foram identificadas vulnerabilidades no processo de identificação, avaliação, monitorização e mitigação dos riscos de FT/PADM a que as entidades se encontram expostas, uma vez que nem todas as entidades avaliadas garantem um modelo estruturado e sistemático a este nível. [Subvariável C]	As entidades petrolíferas devem procurar implementar um modelo estruturado de identificação e avaliação de riscos FT/PADM, incluindo a elaboração de uma matriz de riscos por área de negócio e processos críticos, com a definição de controlos de mitigação subjacentes. A avaliação de riscos de FT/PADM deverá ser revista periodicamente (anualmente ou sempre que ocorram alterações relevantes).	Operadores e Parceiros	Elevada	Médio
FT3			Foram identificadas vulnerabilidades na capacitação dos colaboradores em matéria de CFT/PADM, não existindo uma garantia plena de que existem profissionais com formação adequada para supervisionar eficazmente estas matérias a nível interno. [Subvariável D] [Vulnerabilidade associada à FT8]	As entidades petrolíferas devem implementar programas de formação contínuos, obrigatórios e adequados para todos os colaboradores, em especial para aqueles com funções relevantes em matéria de CFT/PADM, assegurando que	Operadores e Parceiros	Elevada	Reduzido

				<p>todos os profissionais envolvidos na supervisão e implementação de controlos tenham conhecimentos actualizados. Estes programas devem incluir (i) conteúdos actualizados sobre os esquemas e tipologias mais comuns de FT/PADM, tanto a nível nacional como transnacional, garantindo que os colaboradores estejam devidamente informados sobre os principais riscos emergentes; (ii) as obrigações e procedimentos de reporte de situações suspeitas de FT/PADM; (iii) as implicações legais do incumprimento das políticas e normas de CFT/PADM, visando garantir que todos os colaboradores compreendem as consequências legais e organizacionais associadas ao incumprimento.</p>			
FT4			<p>Foram identificadas vulnerabilidades ao nível dos recursos humanos dedicados à prevenção de FT/PADM, nomeadamente ao nível do número de colaboradores com funções relevantes nesta matéria, bem como ao nível da segregação de funções. Estas fragilidades podem comprometer a eficácia do exercício dos poderes de supervisão, aumentando a exposição das entidades a situações de conflitos de interesses. [Subvariável E e I]</p>	<p>As entidades petrolíferas devem garantir a alocação de recursos humanos suficientes e devidamente capacitados para a prevenção de FT/PADM, assegurando uma adequada segregação de funções. Devem também ser implementados mecanismos claros que garantam a independência de actuação dos colaboradores com funções relevantes nesta área, assegurando que não haja influência externa ou conflito de interesses.</p>	Operadores e Parceiros	Elevada	Reduzido
FT5			<p>Foram identificadas vulnerabilidades ao nível (i) da realização de avaliações de eficácia para verificar se as políticas, controlos e procedimentos de CFT/PADM se encontram a operar adequadamente; (ii) ao nível do registo adequado e da comunicação clara dos resultados obtidos; (iii) e na definição e implementação de medidas correctivas na sequência de avaliações que identifiquem insuficiências nas políticas, procedimentos e controlos de FT/PADM. [Subvariável F, G e K]</p>	<p>As entidades petrolíferas devem procurar implementar um programa de supervisão baseado em riscos que inclua avaliações periódicas da eficácia às políticas, controlos e procedimentos de CFT/PADM. Essas avaliações devem ser estruturadas de forma a garantir que os testes realizados abordem os principais riscos de FT/PADM a que a entidade se encontra exposta, garantindo a implementação de medidas correctivas perante avaliações não satisfatórias. Adicionalmente, os resultados das avaliações devem ser devidamente documentados e comunicados de forma clara e acessível, assegurando que todos os stakeholders relevantes sejam informados.</p>	Operadores e Parceiros Entidade externa (se pretendido no caso concreto)	Elevada	Médio

FT6		Foram identificadas vulnerabilidades ao nível do grau de preocupação em que a gestão de topo das entidades tem em influenciar positivamente a conduta dos seus colaboradores em matéria de CFT/PADM. <i>[Subvariável H]</i>	A gestão de topo das entidades petrolíferas deve ter como prioridade influenciar positivamente a conduta dos colaboradores em matéria de CFT/PADM através de, por exemplo, comunicações escritas, orais, mecanismos de avaliação de desempenho, mecanismos de compensação, aplicação de sanções em caso de incumprimento.	Operadores e Parceiros	Elevada	Reduzido
FT7		Identifica-se uma entidade responsável por supervisionar, regular, fiscalizar e promover a execução das actividades petrolíferas no domínio das operações e contratação do sector (ANPG) que, no âmbito do protocolo de cooperação assinado com a UIF, pode comunicar e trocar informações sobre pessoas singulares e colectivas, potenciais investidores do sector petrolífero angolano, com vista a avaliação de risco em matéria de PBC/CFT/PADM. Não obstante, no que respeita ao cumprimento das normas de CFT/PADM, não existe um organismo que, a nível sectorial, tenha efectivamente competências e que garanta o cumprimento de requisitos nesta matéria, uma vez que o mesmo não se encontra sujeito a tal legislação. <i>[Subvariável J]</i> <i>[Vulnerabilidade associada à FT1]</i>	<i>[Aplica-se a Recomendação FT1, cuja prioridade é elevada e o esforço elevado]</i>	-	-	-

FT8	Conhecimentos sobre CFT/PADM por parte dos colaboradores da entidade	0,5 (M)	Foram identificadas vulnerabilidades ao nível (i) da disponibilização de programas e materiais de formação adequados, que permitam aos colaboradores, especialmente aqueles que desempenham funções relevantes de CFT/PADM, adquirir e manter os conhecimentos necessários em matéria de CFT/PADM (nomeadamente sobre os esquemas e tipologias mais comuns de FT/PADM, tanto a nível nacional como transnacional); (ii) da necessidade de garantir a obrigatoriedade da participação em acções de formação contínua nestas temáticas por parte dos colaboradores com funções relevantes; (iii) do conhecimento das obrigações e procedimentos de reporte relacionados ao CFT/PADM, e das implicações legais decorrentes do incumprimento das políticas e normas de CFT/PADM. <i>[Subvariável A, B, C, D, E e F]</i>	<i>[Aplica-se a Recomendação FT3, cuja prioridade é elevada e o esforço reduzido]</i>	-	-	-
-----	--	------------	---	---	---	---	---

Tendo em consideração as 6 recomendações definidas, apresenta-se na Figura 29 a respectiva matriz prioridade e esforço:

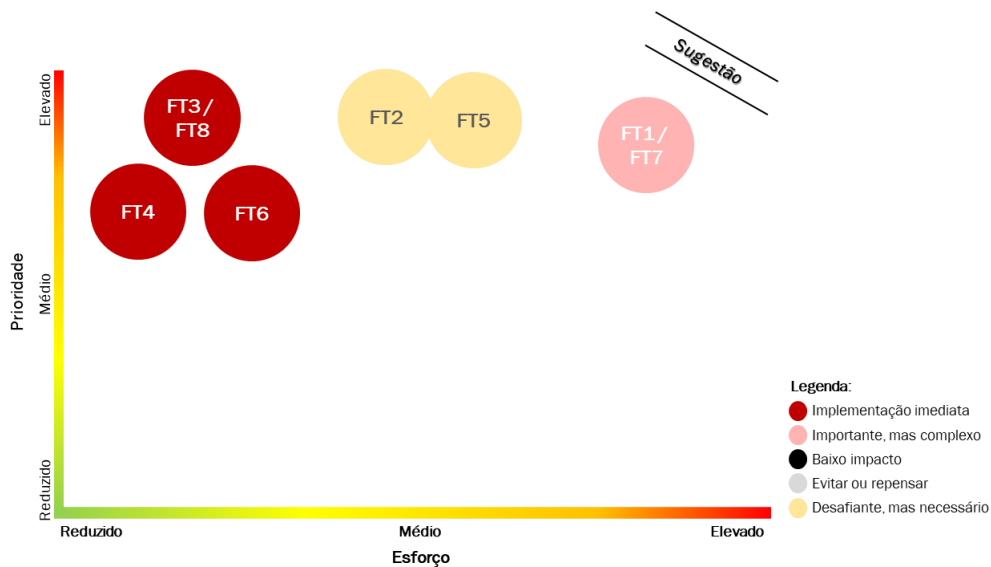
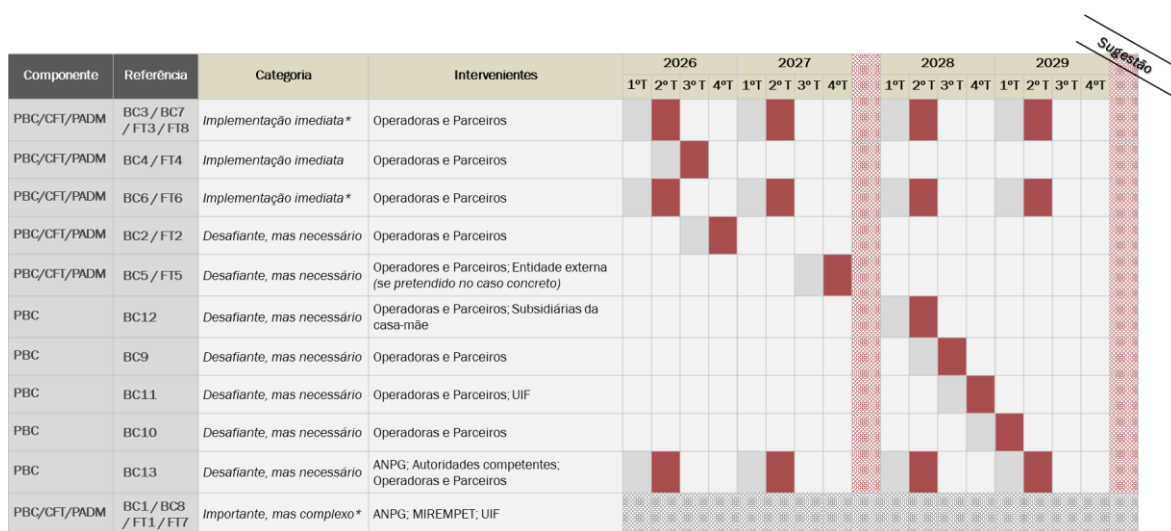


Figura 29 - Matriz prioridade e esforço das recomendações no âmbito da qualidade dos controlos CFT/PADM

7.3 Plano de Acção: Qualidade dos Controlos de PBC/CFT/PADM

Tendo em consideração as recomendações mencionadas anteriormente (apresentadas na sua totalidade no quadro resumo do Anexo IV, Figura 33), apresenta-se na Figura 30 (bem como no Anexo IV, Figura 32) um cronograma com as 11 recomendações aplicáveis ao sector petrolífero (*upstream*), as quais resultaram da presente avaliação de risco. Este cronograma foi criado tendo em consideração o nível de prioridade, bem como o grau de esforço subjacentes a cada recomendação (conforme apresentado nos Subcapítulos 7.1 e 7.2).

Assim, é possível identificar a existência de 6 recomendações aplicáveis às componentes de PBC/FT/PADM e 5 recomendações apenas aplicáveis à componente de PBC, perfazendo o total de 11. De forma global, estima-se um período de implementação de 4 anos – com início no ano civil de 2026 e término a 2029 –, com proposta de revisão da implementação, por parte da ANPG, dos resultados obtidos de 2 em 2 anos.



- Tempo estimado de preparação para a implementação da recomendação
 - Tempo estimado de concretização da recomendação
 - Revisão e reavaliação do nível de implementação das recomendações
 - Por serem recomendações cuja aplicabilidade de implementação depende do facto de o sector petrolífero (*upstream*) poder vir a ser, futuramente, incluído no âmbito da legislação de PBC/CFT/PADM, o plano de acção não as considerou.
- (*) Recomendações cuja operacionalização e implementação tem inerente um carácter de frequência e regularidade.

Figura 30 - Cronograma (plano de acção) de implementação das recomendações no âmbito de PBC/CFT/PADM

8. Limitações

No presente capítulo apresenta-se um conjunto de limitações ao âmbito da avaliação sectorial de risco de BC/FT/PADM. É fundamental reconhecer que, não obstante os esforços para garantir uma análise completa e precisa, existem factores que deverão ser tidos em consideração no momento da interpretação dos resultados obtidos, das respectivas conclusões e no âmbito do planeamento de futuras acções/recomendações.

8.1 Limitações Gerais

- Avaliação de Risco de BC/FT/PADM do segmento *upstream* do sector petrolífero

O âmbito da avaliação de risco de BC/FT/PADM foi focado no segmento *upstream*, abrangendo apenas as actividades reguladas pela ANPG. Assim, os segmentos *midstream* e *downstream* do sector não foram incluídos nesta análise. Esta limitação implica que os riscos associados a operações, transacções, padrões de risco e controlos adoptados nestes segmentos não tenham sido considerados, o que impossibilita a realização de uma avaliação de risco de BC/FT/PADM para o sector petrolífero como um todo.

- Informação obtida até ao dia 21 de Fevereiro de 2025

As análises tiveram como base a informação recolhida e obtida até ao dia 21 de Fevereiro de 2025, assim como esclarecimentos obtidos através de um conjunto de entrevistas e reuniões até à referida data.

- Não validação de fontes públicas de informação

Para a realização da presente avaliação sectorial de risco foram utilizadas fontes públicas de informação, na realização de pesquisas e para a obtenção de dados – como por exemplo, estatísticas do Instituto Nacional de Estatística de Angola, dados divulgados no Relatório do ITIE, no Relatório de Avaliação Mútua de 2023, no *Global*

Terrorism Index. No entanto, os dados recolhidos e obtidos não foram alvo de validação ou verificação ao nível da sua integralidade, veracidade ou precisão.

- Representatividade da amostra seleccionada e extrapolação dos resultados

A avaliação da qualidade dos controlos PBC/CFT/PADM do sector petrolífero tiveram por base uma amostra de 10 entidades seleccionadas para o efeito, o que se traduziu numa representatividade global de 87,76%, tendo em consideração os critérios apresentados no Subcapítulo 5.4.1.

- Não validação das informações submetidas pelas entidades consultadas no questionário online

Para a avaliação da qualidade dos controlos PBC/CFT/PADM do sector petrolífero foi aplicado um questionário a uma amostra de entidades, cujas respostas não foram alvo de validação ou verificação ao nível da sua integralidade, veracidade ou precisão.

- Restrições na submissão de respostas ao questionário online

Das 10 entidades seleccionadas para a amostra, apenas uma não submeteu as respostas ao questionário *online*, devido a restrições de confidencialidade alegadas pela própria entidade. Em substituição, tal entidade remeteu um conjunto de documentos que, após análise, permitiu obter resposta a uma parte das questões. Não obstante, considerou-se relevante a manutenção dessa entidade na amostra, evitando-se a sua desconsideração; em vez disso, optou-se pela seguinte metodologia: atribuir um *scoring* de 0 às questões para as quais não foi possível obter uma resposta resultante da análise dos documentos remetidos pela entidade.

8.2 Limitações Específicas

- Adaptações à metodologia do Banco Mundial

A metodologia seleccionada para a elaboração da presente avaliação sectorial de risco de BC/FT/PADM consistiu na “*National Money Laundering/Terrorist Financing Risk Assessment (NRA) Toolkit*” do Banco Mundial. Não obstante, a mesma teve de ser alvo de um conjunto de 14 adaptações – descritas de forma detalhada ao longo do presente relatório –, das quais se destacam as seguintes como limitações subjacentes aos resultados obtidos:

1. Para a avaliação de risco de BC do sector petrolífero foi utilizado o *template* do BM relativo ao Módulo 7 – *DNFBP Sectors Vulnerability*, uma vez que é a única ferramenta que permite a avaliação de vulnerabilidades de sectores não financeiros (ex.: casinos, *real estate*, comerciantes de metais e pedras preciosas, advogados, notários, contabilistas, auditores). Pese embora a ferramenta do BM liste um conjunto de exemplos de actividades subjacentes ao DNFBPs, demonstra também abertura para serem incluídos outros negócios e actividades que sejam específicas num determinado país (*Adaptação n.º 1*). A aplicação deste módulo ao sector petrolífero pode representar uma limitação, na medida em que a estrutura, as operações e os factores de risco do sector em causa podem diferir significativamente dos sectores tipicamente abrangidos pelo Módulo 7 o que, por sua vez, pode resultar em desafios na adequação dos critérios de avaliação e, conseqüentemente, na precisão da análise do risco de BC;
2. No que diz respeito ao Módulo 9 – *Financial Inclusion Product Risk Assessment*, que versa essencialmente sobre a existência de produtos financeiros que facilitem o acesso das populações ao sistema financeiro, considerou-se como “Não Aplicável” para efeitos da presente avaliação (*Adaptação n.º 2*). Este módulo recai sobre o sector financeiro e os seus produtos, como tal, não engloba o sector petrolífero, no entanto tendo em conta a sua inclusão na ferramenta de

- avaliação do BM, não deixa de ser relevante a menção da sua não aplicabilidade neste caso;
3. A ferramenta do BM não dispõe de uma metodologia específica para a avaliação da componente de PADM, o que constitui uma limitação, uma vez que tal vertente não foi avaliada de forma individualizada, mas sim neste caso em conjunto com a componente de FT. Por consequência, verificam-se limitações na capacidade de identificar e quantificar adequadamente os riscos associados à PADM no sector petrolífero em Angola em termos individuais (*Adaptação n.º 3*);
 4. No âmbito da avaliação das ameaças de BC, nomeadamente na componente do *Sector Breakdown* não foi possível obter dados que permitissem dar resposta à seguinte variável: “Estimativa das actividades de BC que ocorrem no sector mas não são/não podem ser detectadas”. Adicionalmente, na última ANR (2019) não foi identificado um indicador *proxy* que fosse possível utilizar para atribuir um *scoring* a esta variável. Por estes motivos, a classificação atribuída correspondeu a “*Not available*” (*Adaptação n.º 6*). Tal é considerado uma limitação na medida em que, a ausência de dados impede uma avaliação completa da ameaça de BC no sector.
 5. Ainda ao nível das ameaças de BC, a metodologia do BM prevê a avaliação das tendências futuras de casos de BC na jurisdição, permitindo identificar potenciais ameaças emergentes e antecipar riscos decorrentes de eventos futuros. No entanto, no âmbito da presente avaliação, não foi possível realizar uma análise desagregada da evolução da ameaça no período considerado, uma vez que os dados recolhidos foram reportados de forma agregada (últimos 5 anos). Em alternativa, utilizou-se como indicador *proxy* os dados constantes da última ANR (2019), onde se indica que a tendência permaneceu inalterada (*Adaptação n.º 7*). Tal é considerado uma limitação uma vez que, a ausência de uma análise desagregada reduz a capacidade de detectar eventuais aumentos ou reduções na incidência de BC no sector; adicionalmente, ao recorrer a um *proxy* baseada na última ANR (2019), assume-se que o cenário de ameaça se manteve inalterado, o que pode não reflectir com precisão a realidade actual do sector;

6. No âmbito da avaliação das vulnerabilidades sectoriais de FT, considerou-se como não aplicável uma das 13 variáveis da ferramenta do BM (“Eficácia da implementação de sanções financeiras”), na medida em que o estabelecido nos critérios da mesma não se inserem no âmbito de competência das entidades do sector petrolífero. A título de exemplo, os critérios pressupõem a capacidade e a responsabilidade das entidades para implementar medidas de congelamento de activos; não obstante, tal responsabilidade cabe às instituições financeiras e às autoridades competentes, e não às empresas do sector (*Adaptação n.º 13*). Nesse sentido, considera-se que tal situação constitui uma limitação, pois não permite uma avaliação completa de todas as variáveis previstas na metodologia do BM;
7. Relativamente à avaliação da qualidade dos controlos de PBC/CFT/PADM, e no seguimento da criação e aplicação do questionário às entidades, importa referir que a formulação de algumas questões foi baseada na premissa de que as entidades estabeleçam relações comerciais ou transacções com clientes – a título de exemplo: “Qual a % de clientes nos últimos 5 anos (...)”. Não obstante, nem todas as entidades incluídas na amostra se enquadravam nesse perfil, uma vez que apenas estabeleciam relações comerciais com fornecedores e/ou prestadores de serviço. Para estes casos, decidiu-se adoptar uma abordagem alternativa, por forma a evitar que tais entidades não fossem prejudicadas no seu *scoring*. Assim, em todas as questões que avaliavam a existência de controlos PBC/CFT/PADM numa perspectiva de clientes, foi automaticamente atribuído o *scoring* total (*Adaptação n.º 14*). Tal constitui uma limitação na medida em que pode contribuir para uma sobrestimação da eficácia dos controlos de PBC/CFT/PADM nas entidades que não estabelecem relações comerciais com clientes;
8. De acordo com a metodologia do BM, as ameaças ou as vulnerabilidades podem existir a nível nacional ou sectorial, sendo que ambas as dimensões (nacional e sectorial), de forma conjunta, contribuem para o nível de risco de BC/FT numa determinada jurisdição. No entanto, para efeitos da presente avaliação apenas foi considerada a vertente sectorial da metodologia e respectivos módulos, não

sendo assim incluída a vertente nacional da mesma (conforme *Adaptação n.º 4, n.º 5, n.º 8, n.º 9, n.º 10 e n.º 11*). Em determinadas situações foi possível utilizar indicadores *proxy*, ou seja, uma forma alternativa para ser possível representar a variável em causa, ainda que a mesma não tenha sido directamente calculada. Dessa forma, foi possível reflectir de forma aproximada o impacto da componente nacional em determinados factores, utilizando o resultado divulgado na última ANR de 2019 (*Adaptação n.º 12*). Tal situação constitui uma limitação na medida que, impede uma visão holística do risco de BC/FT/PADM, uma vez que a análise não abrange factores macroeconómicos, institucionais e regulamentares do país que podem influenciar a exposição do sector petrolífero ao risco. Embora a utilização de indicadores *proxy* tenha permitido reflectir de forma aproximada o impacto da componente nacional em determinados factores quando os mesmos eram necessários, a ausência de uma avaliação directa dessa vertente implica que aspectos como a eficácia do quadro jurídico e institucional, o nível geral de cumprimento das normas de PBC/CFT/PADM no país e a interacção entre diferentes sectores da economia não tenham sido analisados. Como tal, a avaliação, embora detalhada ao nível sectorial, poderá não captar o efeito de alguns factores externos que possam ampliar ou mitigar os riscos identificados no sector petrolífero.

9. Glossário de Acrónimos

Termo	Significado
AGT	Administração Geral Tributária
ANPG	Agência Nacional de Petróleo, Gás e Biocombustíveis
ANR	Avaliação Nacional de Riscos
BC	Branqueamento de Capitais
BC/FT/PADM	Branqueamento de Capitais, Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa
BM	Banco Mundial
CFT	Combate ao Financiamento do Terrorismo
DNFBPs	<i>Designated Non-Financial Businesses and Professions</i>
DP	Decreto Presidencial
ESAAMLG	<i>Eastern and Southern Africa Anti-Money Laundering Group</i> (ou Grupo de Peritos de Combate ao Branqueamento de Capitais, Financiamento ao Terrorismo para a África Austral e Oriental)
EY	Consultora internacional Ernst & Young
FT	Financiamento do Terrorismo
GAFI	Grupo de Acção Financeira Internacional
GE	Grupo Empreiteiro
ITIE	Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extractivas
Lei de PBC/CFT/PADM	Lei n.º 5/20, de 27 de Fevereiro, actualizada pela Lei n.º 11/2024, de 4 de Julho
MINFIN	Ministério das Finanças
MIREMPET	Ministério dos Recursos Minerais, Petróleo e Gás
PADM	Proliferação de Armas de Destruição em Massa
PBC	Prevenção de Branqueamento de Capitais
PBC/CFT	Prevenção de Branqueamento de Capitais e Combate ao Financiamento do Terrorismo
PBC/CFT/PADM	Prevenção de Branqueamento de Capitais, Combate ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa
PIB	Produto Interno Bruto
PPEs	Pessoas Politicamente Expostas
UIF	Unidade de Informação Financeira

10. Anexos

Anexo I – Tabela com as subvariáveis não incluídas no questionário

Temática	Variável	Subvariável	Racional para não inclusão no questionário	Metodologia de análise	Conclusão
BC/FT	1.Abrangência do quadro legal de PBC/CFT	F. Licenciamento e supervisão para cumprimento das normas de PBC/CFT	Tema cuja avaliação decorre do enquadramento legislativo em Angola, motivo pelo qual não se considera estar no âmbito de actuação das entidades destinatárias (operadoras e parceiras) do questionário.	O grupo de trabalho responsável pela presente avaliação considerou esta subvariável como factual, uma vez que é possível avaliá-la de forma objectiva através da análise de documentos legislativos que versam sobre o tema. De acordo com a análise, a ANPG é a entidade responsável por regular, fiscalizar e promover a execução das actividades petrolíferas no domínio das operações e contratação do sector de petróleos, gás e biocombustíveis. No entanto, no que respeita ao cumprimento das normas de PBC/CFT/PADM não se identifica uma entidade responsável e que garanta tal cumprimento no sector petrolífero em Angola, uma vez que é um sector que não se encontra sujeito ao cumprimento das obrigações da legislação de PBC/CFT/PADM.	Foi atribuído o <i>scoring</i> mínimo (igual a 0), pois não existe enquadramento legal que detalhe medidas específicas de licenciamento e supervisão no sector que tenham de ser aplicadas pela ANPG para dar cumprimento a normas de PBC/CFT/PADM.
BC/FT	2. Eficácia das actividades de supervisão/monitorização	A. É claramente identificada nas leis e regulamentos e tem a autoridade e o mandato para tal	Tema cuja avaliação decorre do enquadramento legislativo em Angola, motivo pelo qual não se considera estar no âmbito de actuação das entidades destinatárias (operadoras e parceiras) do questionário.	Adoptou-se o mesmo racional <i>supra</i> referido.	Foi atribuído o <i>scoring</i> mínimo (igual a 0), pois não existe enquadramento legal que atribua a autoridade e o mandato para as actividades de supervisão / monitorização à ANPG no âmbito de matérias de PBC/CFT/PADM.
BC/FT	2. Eficácia das actividades de supervisão/monitorização	B. Realiza a supervisão no âmbito de um quadro legal	Tema cuja avaliação decorre do enquadramento legislativo em Angola, motivo pelo qual não se considera estar no âmbito de actuação das entidades destinatárias (operadoras e parceiras) do questionário.	Adoptou-se o mesmo racional <i>supra</i> referido.	Foi atribuído o <i>scoring</i> mínimo (igual a 0), pois não existe enquadramento legal que atribua responsabilidades à ANPG no âmbito da supervisão em matérias de PBC/CFT/PADM.
BC/FT	4. Disponibilidade e aplicação de sanções penais	C. As sanções penais também são aplicáveis às infracções acessórias a infracções de BC/FT	A avaliação deste tema decorre do enquadramento legislativo em Angola, motivo pelo qual não se considera estar no âmbito de actuação das entidades	Considerou-se esta subvariável como factual, pois é possível avaliá-la de forma objectiva através da análise de documentos legislativos que versam sobre o tema. De acordo com a análise, a Lei n.º 03/14 de 10 de Fevereiro relativa à Criminalização das	Foi atribuído o <i>scoring</i> máximo (igual a 1), na medida em que foi possível identificar que as sanções penais são também

			destinatárias (operadoras e parceiras) do questionário.	Infracções Subjacentes ao BC, tem por objecto proceder à criminalização de um conjunto de condutas visando adequar a legislação penal de Angola à protecção de determinados bens jurídicos fundamentais.	aplicáveis às infracções acessórias/ subjacentes a infracções de BC.
BC/FT	5. Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	A. Está claramente identificado nas leis e regulamentos	Tema cuja avaliação decorre de procedimentos e controlos de actuação por parte da ANPG (entidade responsável pela entrada no sector), motivo pelo qual não se considera estar no âmbito de actuação das entidades destinatárias (operadoras e parceiras) do questionário.	Considerou-se esta subvariável como factual, pois é possível avaliá-la de forma objectiva através da legislação, nomeadamente aquela que cria a ANPG e que confere autoridade e competências para controlar a entrada no sector petrolífero – Decreto Presencial n.º 49/19 de 6 de Fevereiro, relativo à aprovação do estatuto orgânico da ANPG.	Foi atribuído o <i>scoring</i> máximo (igual a 1), na medida em que, o Art. 9.º do Decreto Presencial n.º 49/19 de 6 de Fevereiro, confere autoridade e competências para que a ANPG controle a entrada no sector petrolífero.
BC/FT	5. Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	B. Possui um bom entendimento e percepção dos riscos de BC/FT no tipo de entidades avaliadas	Tema cuja avaliação decorre de procedimentos e controlos de actuação por parte da ANPG (entidade responsável pela entrada no sector), motivo pelo qual não se considera estar no âmbito de actuação das entidades destinatárias (operadoras e parceiras) do questionário.	Considerou-se esta subvariável como julgamental, pois não é possível avaliá-la de forma objectiva e directa (através de legislação, documentos públicos, etc.) sem avaliar os métodos existentes por parte da ANPG para entender e perceber os riscos de BC/FT no tipo de entidades que avalia.	O <i>scoring</i> atribuído decorreu da análise realizada internamente aos procedimentos e controlos existentes na ANPG.
BC/FT	5. Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	C. Executa com eficácia as funções de licenciamento e controlo de entrada/acesso	Tema cuja avaliação decorre de procedimentos e controlos de actuação por parte da ANPG (entidade responsável pela entrada no sector), motivo pelo qual não se considera estar no âmbito de actuação das entidades destinatárias (operadoras e parceiras) do questionário.	Considerou-se esta subvariável como julgamental, pois não é possível avaliá-la de forma objectiva e directa (através de legislação, documentos públicos, etc.) sem avaliar os métodos utilizados por parte da ANPG para assegurar que as funções de licenciamento e controlo de entrada/acesso são realizados com eficácia.	O <i>scoring</i> atribuído decorreu da análise realizada internamente aos procedimentos e controlos existentes na ANPG.
BC/FT	5. Disponibilidade e eficácia dos controlos de entrada	D. Dispõe de um quadro claro e abrangente para os requisitos de licenciamento e registo do tipo de entidades avaliadas	Tema cuja avaliação decorre de procedimentos e controlos de actuação por parte da ANPG (entidade responsável pela entrada no sector), motivo pelo qual não se considera estar no âmbito de actuação das entidades destinatárias (operadoras e parceiras) do questionário.	Considerou-se esta subvariável como julgamental, pois não é possível avaliá-la de forma objectiva e directa (através de legislação, documentos públicos, etc.) sem avaliar os métodos utilizados por parte da ANPG para cumprir com os requisitos de licenciamento e registo do tipo de entidades avaliadas.	O <i>scoring</i> atribuído decorreu da análise realizada internamente aos procedimentos e controlos existentes na ANPG.
BC/FT	9. Eficácia do controlo e da comunicação de actividades suspeitas	F. Os colaboradores devem compreender o âmbito das suas obrigações de reporte de transacções suspeitas (BC) H. Os colaboradores devem compreender o âmbito das	Estas subvariáveis não foram incluídas de forma específica no questionário, uma vez que, através de outras questões, é possível avaliá-las e dar-lhes resposta.	O <i>scoring</i> destas subvariáveis baseou-se na resposta dada a questões que foram colocadas no âmbito de subvariáveis distintas.	O <i>scoring</i> atribuído às subvariáveis F e H decorreu das respostas dadas a outras questões.

		suas obrigações de reporte de transacções suspeitas (FT)			
BC/FT	11. Disponibilidade de uma infraestrutura fiável de identificação	A. Um sistema nacional de identificação seguro com documentos de identidade emitidos pelo governo, quer seja por uma autoridade nacional ou local	Tema cuja avaliação decorre da análise específica ao sistema nacional de identificação, motivo pelo qual não se considera estar no âmbito de actuação das entidades destinatárias (operadoras e parceiras) do questionário.	Considerou-se esta subvariável como factual, pois é possível avaliá-la de forma objectiva através da legislação relativamente à existência de um sistema nacional de identificação – Lei n.º 4/09, de 30 de Junho - Lei sobre o Regime Jurídico da Identificação Civil e Emissão do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional, alterada pela Lei n.º20/17 que aprova a alteração dos artigos 8º, 20º e 52º da Lei n.º 4/19.	Foi atribuído o <i>scoring</i> máximo (igual a 1), na medida em que foi identificado um sistema nacional de identificação seguro com documentos de identidade emitidos por uma autoridade nacional ou local (Direcção Nacional do Arquivo de Identificação Civil e Criminal, através dos serviços de identificação civil) – Art. 5.º da Lei n.º 4/09, de 30 de Junho - Lei sobre o Regime Jurídico da Identificação Civil e Emissão do Bilhete de Identidade de Cidadão Nacional, alterada pela Lei n.º20/17 que aprova a alteração dos artigos 8º, 20º e 52º da Lei n.º 4/19.
FT	1. Abrangência do quadro legal de CFT	J. Dependência de terceiros	Esta subvariável não foi incluída de forma específica no questionário, uma vez que, através de outra questão foi possível avaliá-la e dar-lhe resposta.	O <i>scoring</i> desta subvariável baseou-se na resposta dada a outra questão que foi colocada no âmbito de uma subvariável distinta.	O <i>scoring</i> atribuído à subvariável J decorreu da resposta dada a outra questão.
FT	2. Eficácia das políticas, procedimentos e actividades de supervisão/monitorização	J. Comunica eficazmente os resultados da supervisão	Tema cuja avaliação decorre do enquadramento legislativo em Angola, motivo pelo qual não se considera estar no âmbito de actuação das entidades destinatárias (operadoras e parceiras) do questionário.	Considerou-se esta subvariável como factual, uma vez que é possível avaliá-la de forma objectiva através da análise de documentos legislativos que versem sobre o tema. De acordo com a análise, a ANPG é a entidade responsável por regular, fiscalizar e promover a execução das actividades petrolíferas no domínio das operações e contratação do sector de petróleos, gás e biocombustíveis. No entanto, no que respeita ao cumprimento das normas de PBC/CFT/PADM não se identifica uma entidade responsável e que garanta tal cumprimento no sector petrolífero em Angola, uma vez que é um sector que não se encontra sujeito ao cumprimento das obrigações da legislação de PBC/CFT/PADM.	Foi atribuído o <i>scoring</i> mínimo (igual a 0), pois não existe enquadramento legal que especifique os procedimentos a implementar ao nível da comunicação dos resultados da supervisão no sector em matéria de PBC/CFT/PADM.
FT	02. Eficácia das políticas, procedimentos e actividades de supervisão/monitorização	K. Toma medidas correctivas e orienta as entidades	Esta subvariável não foi incluída de forma específica no questionário, uma vez que, através de outra questão foi possível avaliá-la e dar-lhe resposta.	O <i>scoring</i> desta subvariável baseou-se na resposta dada a outra questão que foi colocada no âmbito de uma subvariável distinta.	O <i>scoring</i> atribuído à subvariável K decorreu da resposta dada a outra questão.

MO.GPE/ANPG/01, REV.00 de 12/2017 PROIBIDO REPRODUZIR SEM AUTORIZAÇÃO					
FT	03. Disponibilidade e aplicação de sanções administrativas	E. As sanções administrativas impostas são consideradas efectivas, proporcionadas e dissuasivas	Esta subvariável não foi incluída de forma específica no questionário, uma vez que, através de outra questão foi possível avaliá-la e dar-lhe resposta.	O <i>scoring</i> desta subvariável baseou-se na resposta dada a outra questão que foi colocada no âmbito de uma subvariável distinta.	O <i>scoring</i> atribuído à subvariável E decorreu da resposta dada a outra questão.
FT	6. Integridade do pessoal da entidade	E. A entidade toma medidas disciplinares contra os colaboradores que cometam infracções	Esta subvariável não foi incluída de forma específica no questionário, uma vez que, através de outra questão foi possível avaliá-la e dar-lhe resposta.	O <i>scoring</i> desta subvariável baseou-se na resposta dada a outra questão que foi colocada no âmbito de uma subvariável distinta.	O <i>scoring</i> atribuído à subvariável E decorreu da resposta dada a outra questão.
FT	#. Eficácia da implementação de sanções financeiras específicas	Todas as subvariáveis mencionadas na metodologia do BM	Conforme mencionado na "Adaptação n.º 14" esta subvariável foi desconsiderada do âmbito da presente avaliação sectorial, pois esta implementação não se encontra na esfera de competências das entidades empresariais do sector petrolífero.	Não aplicável (Subvariável desconsiderada no âmbito desta avaliação sectorial)	Não aplicável (Subvariável desconsiderada no âmbito desta avaliação sectorial)
FT	09. Eficácia do controlo e da comunicação de actividades suspeitas	F. Possuem sistemas de informação que permitem e facilitam a monitorização das transacções e clientes face a <i>red flags</i> de FT e de sanções financeiras específicas	Esta subvariável não foi incluída de forma específica no questionário, uma vez que, através de outra questão foi possível avaliá-la e dar-lhe resposta.	O <i>scoring</i> desta subvariável baseou-se na resposta dada a outra questão que foi colocada no âmbito de uma subvariável distinta.	O <i>scoring</i> atribuído à subvariável F decorreu da resposta dada a outra questão.
FT	09. Eficácia do controlo e da comunicação de actividades suspeitas	G. Os sistemas auxiliam as entidades e os seus colaboradores a identificar e registar todas as transacções, incluindo as relacionadas com terroristas e financiadores do terrorismo bem como as transacções de maior risco para o FT	Esta subvariável não foi incluída de forma específica no questionário, uma vez que, através de outra questão foi possível avaliá-la e dar-lhe resposta.	O <i>scoring</i> desta subvariável baseou-se na resposta dada a outra questão que foi colocada no âmbito de uma subvariável distinta.	O <i>scoring</i> atribuído à subvariável G decorreu da resposta dada a outra questão.

Anexo II – Mapa de Risco de FT/PADM

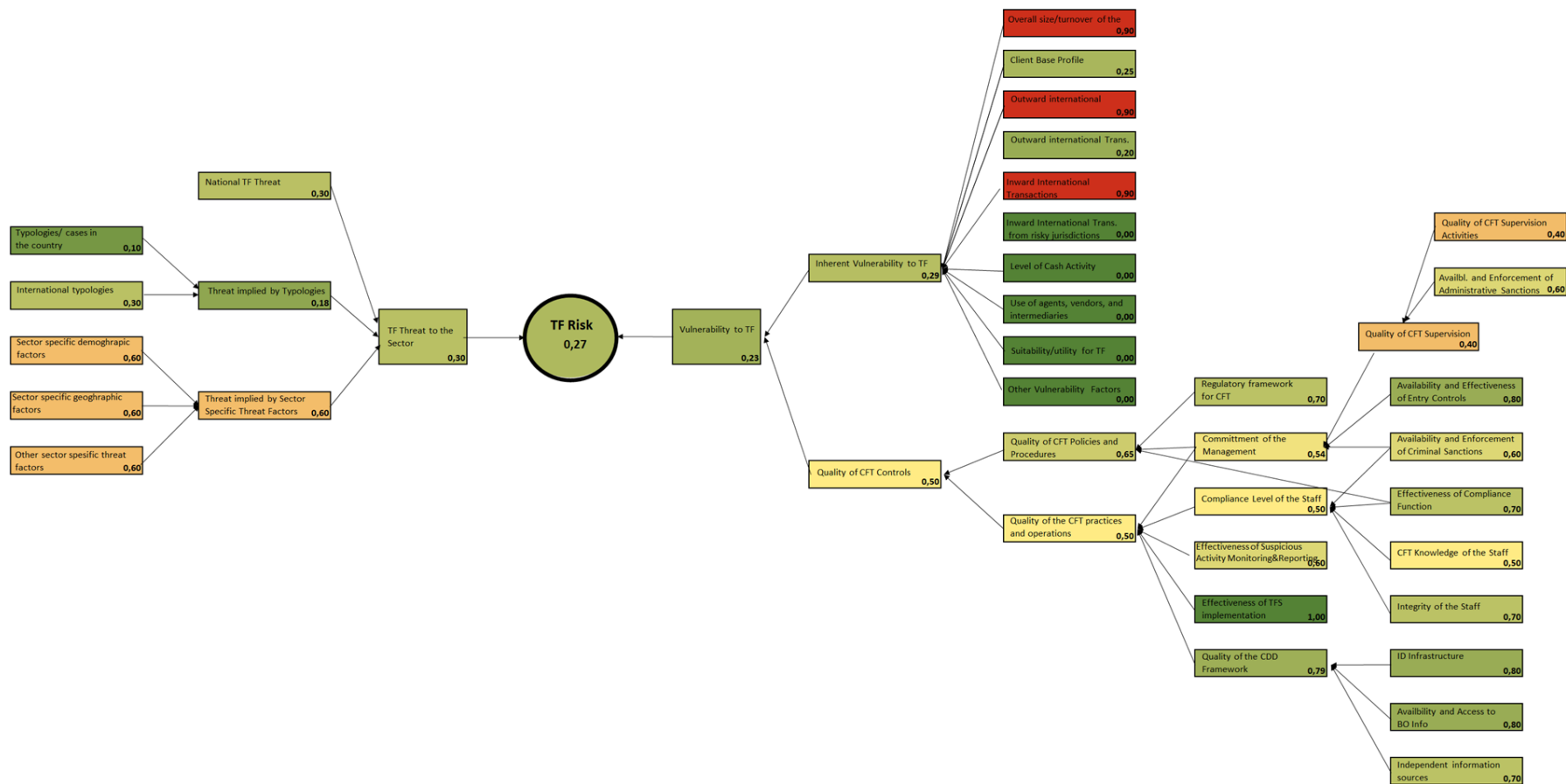


Figura 31 – Mapa de risco de FT/PADM, com as respectivas variáveis e scorings

Anexo III – Tabela de Prioridades no Âmbito dos Controlos de PBC/CFT/PADM

Na Tabela 6 apresenta-se o *ranking* de prioridades identificados após a análise à qualidade dos controlos de PBC e relativamente à qual importa mencionar as seguintes notas:

- Quanto menor for número (destacado a vermelho), maior deverá ser a prioridade da variável no plano de acção;
- As células sem qualquer destaque e número associado indicam que a variável correspondente não tem um nível de prioridade associado. Embora possa haver lacunas subjacentes a esse nível, as mesmas não são críticas e, como tal, não exigem acções urgentes, tal como definido na metodologia do BM.

Tabela 6 - Ranking de prioridades para as variáveis relativas aos controlos de PBC de acordo com os cálculos do BM

PRIORITY RANKING FOR GENERAL INPUT VARIABLES/ AML CONTROLS	PRIORITY RANKING
Comprehensiveness of AML Legal Framework	3
Effectiveness of Supervision/Oversight Activities	1
Availability and Enforcement of Administrative Sanctions	
Availability and Enforcement of Criminal Sanctions	4
Availability and Effectiveness of Entry Controls	
Integrity of Business/ Profession Staff	
AML Knowledge of Business/ Profession Staff	2
Effectiveness of Compliance Function (Organization)	
Effectiveness of Suspicious Activity Monitoring and Reporting	
Availability and Access to Beneficial Ownership information	
Availability of Reliable Identification Infrastructure	
Availability of Independent Information Sources	

Na Tabela 7 apresenta-se o *ranking* de prioridades identificados após a análise à qualidade dos controlos de CFT/PADM, cuja lógica de análise se considera idêntica à apresentada para a Tabela 6. Não obstante, neste caso, apenas foram identificadas duas áreas com igual prioridade.

Tabela 7 - Ranking de prioridades para as variáveis relativas aos controlos de CFT/PADM de acordo com os cálculos do BM

CFT CONTROL FACTORS	Priority Score 0 to 5
Comprehensiveness of CFT Legal /Regulatory Framework	0
Effectiveness of Supervision/Oversight Activities	3
Availability and Enforcement of Administrative Sanctions	0
Availability and Enforcement of Criminal Sanctions	0
Availability and Effectiveness of Entry Controls	0
Integrity of the Staff in the Sector	0
CFT Knowledge and Awareness of the Staff in the Sector	3
Effectiveness of Compliance Function (Organization)	0
Effectiveness of TFS implementation	0
Effectiveness of Suspicious Activity Monitoring and Reporting	0
Availability and Access to Beneficial Ownership information	0
Availability of Reliable Identification Infrastructure	0
Availability of Independent Information Sources	0

Anexo IV – Cronograma de Implementação das Recomendações de PBC/CFT/PADM

- Tempo estimado de preparação para a implementação da recomendação
 - Tempo estimado de concretização da recomendação
 - Revisão e reavaliação do nível de implementação das recomendações
 - Por serem recomendações cuja aplicabilidade de implementação depende do facto de o sector petrolífero (*upstream*) poder vir a ser, futuramente, incluído no âmbito da legislação de PBC/CFT/PADM, o plano de acção não as considerou.
- (*) Recomendações cuja operacionalização e implementação tem inerente um carácter de frequência e regularidade.

Componente	Referência	Categoria	Intervenientes	2026				2027					2028				2029				
				1º T	2º T	3º T	4º T	1º T	2º T	3º T	4º T		1º T	2º T	3º T	4º T	1º T	2º T	3º T	4º T	
PBC/CFT/PADM	BC3 / BC7 / FT3 / FT8	Implementação imediata*	Operadoras e Parceiros																		
PBC/CFT/PADM	BC4 / FT4	Implementação imediata	Operadoras e Parceiros																		
PBC/CFT/PADM	BC6 / FT6	Implementação imediata*	Operadoras e Parceiros																		
PBC/CFT/PADM	BC2 / FT2	Desafiante, mas necessário	Operadoras e Parceiros																		
PBC/CFT/PADM	BC5 / FT5	Desafiante, mas necessário	Operadores e Parceiros; Entidade externa (se pretendido no caso concreto)																		
PBC	BC12	Desafiante, mas necessário	Operadoras e Parceiros; Subsidiárias da casa-mãe																		
PBC	BC9	Desafiante, mas necessário	Operadoras e Parceiros																		
PBC	BC11	Desafiante, mas necessário	Operadoras e Parceiros; UIF																		
PBC	BC10	Desafiante, mas necessário	Operadoras e Parceiros																		
PBC	BC13	Desafiante, mas necessário	ANPG; Autoridades competentes; Operadoras e Parceiros																		
PBC/CFT/PADM	BC1 / BC8 / FT1 / FT7	Importante, mas complexo*	ANPG; MIREMPET; UIF																		

Sugestão

Figura 32 - Cronograma de implementação

Componente	Referência	Recomendação	Intervenientes	Prioridade	Esforço	Categoria
PBC/CFT/PADM	BC3 / BC7 / FT3 / FT8	As entidades petrolíferas devem implementar programas de formação contínuos, obrigatórios e adequados para todos os colaboradores, em especial para aqueles com funções relevantes em matéria de PBC/CFT/PADM assegurando que todos os profissionais envolvidos na supervisão e implementação de controlos tenham conhecimentos actualizados. Estes programas devem incluir (i) conteúdos actualizados sobre os esquemas e tipologias mais comuns de BC/FT/PADM, tanto a nível nacional como transnacional, garantindo que os colaboradores estejam devidamente informados sobre os principais riscos emergentes; (ii) as obrigações e procedimentos de reporte de situações suspeitas de BC/FT/PADM; (iii) as implicações legais do incumprimento das políticas e normas de PBC, visando garantir que todos os colaboradores compreendem as consequências legais e organizacionais associadas ao incumprimento.	Operadoras e Parceiros	Elevada	Reduzido	Implementação imediata
PBC/CFT/PADM	BC4 / FT4	As entidades petrolíferas devem garantir a alocação de recursos humanos suficientes e devidamente capacitados para a prevenção de BC/FT/PADM, assegurando uma adequada segregação de funções. Devem também ser implementados mecanismos claros que garantam a independência de actuação dos colaboradores com funções relevantes nesta área, assegurando que não haja influência externa ou conflito de interesses.	Operadoras e Parceiros	Elevada	Reduzido	Implementação imediata
PBC/CFT/PADM	BC6 / FT6	A gestão de topo das entidades petrolíferas deve ter como prioridade influenciar positivamente a conduta dos colaboradores em matéria de PBC/CFT/PADM através de, por exemplo, comunicações escritas, orais, mecanismos de avaliação de desempenho, mecanismos de compensação, aplicação de sanções em caso de incumprimento.	Operadoras e Parceiros	Elevada	Reduzido	Implementação imediata
PBC/CFT/PADM	BC2 / FT2	As entidades petrolíferas devem procurar implementar um modelo estruturado de identificação e avaliação de riscos BC/FT/PADM, incluindo a elaboração de uma matriz de riscos por área de negócio e processos críticos, com a definição de controlos de mitigação subjacentes. A avaliação de riscos de BC/FT/PADM deverá ser revista periodicamente (anualmente ou sempre que ocorram alterações relevantes).	Operadoras e Parceiros	Elevada	Médio	Desafiante, mas necessário
PBC/CFT/PADM	BC5 / FT5	As entidades petrolíferas devem procurar implementar um programa de supervisão baseado em riscos que inclua avaliações periódicas da eficácia às políticas, controlos e procedimentos de PBC/CFT/PADM. Essas avaliações devem ser estruturadas de forma a garantir que os testes realizados abordem os principais riscos de BC/FT/PADM a que a entidade se encontra exposta. Adicionalmente os resultados das avaliações devem ser devidamente documentados e comunicados de forma clara e acessível, assegurando que todos os stakeholders relevantes sejam informados.	Operadores e Parceiros Entidade externa (se pretendido no caso concreto)	Elevada	Médio	Desafiante, mas necessário
PBC	BC12	As entidades petrolíferas devem assegurar a implementação de políticas, procedimentos e controlos de PBC adequados à sua actividade, garantindo a sua formalização, divulgação e aplicação efectiva. Adicionalmente, no caso de subsidiárias, filiais ou sucursais pertencentes ao mesmo grupo, as políticas de PBC devem ser ajustadas às especificidades da actividade e ao enquadramento legal da jurisdição em que operam, assegurando a conformidade com os requisitos locais e a mitigação eficaz dos riscos de BC.	Operadoras e Parceiros; Subsidiárias da casa-mãe	Média	Médio	Desafiante, mas necessário
PBC	BC9	As entidades petrolíferas devem reforçar os seus procedimentos de <i>due diligence</i> de cliente, assegurando a implementação de um modelo estruturado de aferição de risco para operações e clientes. O modelo deve incluir critérios claros de avaliação do risco, permitindo a adopção de medidas proporcionais ao nível de risco identificado (ex.: medidas reforçadas quando o risco é elevado). Devem ser implementados mecanismos eficazes de monitorização contínua das relações de negócio, garantindo a detecção atempada de alterações no perfil de risco. Por fim, os procedimentos de <i>due diligence</i> devem prever a actualização periódica das informações, assegurando que os dados permanecem actualizados e reflectem mudanças relevantes.	Operadoras e Parceiros	Média	Reduzido	Desafiante, mas necessário
PBC	BC11	As entidades petrolíferas devem reforçar os seus procedimentos de detecção, análise e reporte de operações suspeitas de BC, assegurando que: (i) existem mecanismos claros e eficazes para a comunicação tempestiva das operações suspeitas de BC às autoridades competentes; (ii) é elaborado um relatório interno de avaliação e análise sempre que seja identificada uma operação suspeita, documentando a fundamentação da suspeita e as medidas adoptadas.	Operadoras e Parceiros; UIF	Média	Médio	Desafiante, mas necessário
PBC	BC10	As entidades petrolíferas devem assegurar que os períodos de conservação da informação e documentação obtida no âmbito das medidas de identificação e diligência estão em conformidade com os 10 anos exigidos pela Lei de PBC/CFT/PADM.	Operadoras e Parceiros	Média	Reduzido	Desafiante, mas necessário
PBC	BC13	A ANPG, em coordenação com as autoridades competentes e as entidades petrolíferas, deve reforçar a sensibilização e a formação contínua dos colaboradores sobre a aplicabilidade das sanções penais associadas ao incumprimento das normas de PBC. Tal poderá ocorrer, por exemplo, através da divulgação de casos reais de aplicação de sanções, visando reforçar o efeito dissuasor e fomentar uma cultura de conformidade robusta. As entidades petrolíferas poderão também integrar essas acções nas suas políticas de compliance, procurando esclarecer os colaboradores sobre os impactos do não cumprimento.	ANPG; Autoridades competentes; Operadoras e Parceiros	Reduzida	Médio	Desafiante, mas necessário
PBC/CFT/PADM	BC1 / BC8 / FT1 / FT7	Caso o sector petrolífero (<i>upstream</i>) venha a ser incluído no âmbito das entidades sujeitas à legislação de PBC/CFT/PADM, deverá ser reforçado o mandato da ANPG, por forma a incluir competências formais de licenciamento, supervisão e fiscalização do cumprimento das normas de PBC/CFT/PADM no sector (<i>upstream</i>). Para tal, deverá ser estabelecido um quadro normativo claro que regule estas novas atribuições, definindo mecanismos de monitorização, reporte e fiscalização.	ANPG, MIREMPET, UIF	Elevado	Elevada	Importante, mas complexo